



Diário Oficial

Nº 12.203 - Ano XLVIII

Sexta-feira, 08 de novembro de 2019

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 15.823, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Revoga a Lei nº 7.181, de 9 de outubro de 1992, que “dispõe sobre a proibição de instalação de abrigos de ô nibus e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 7.181, de 9 de outubro de 1992.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 07 de novembro de 2019

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

autoria: Executivo Municipal

Protocolado nº: 19/10/1192

LEI Nº 15.824, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Revoga o art. 2º da Lei nº 6.184, de 6 de março de 1990, e repristina o inciso VIII do art. 1º da Lei nº 6.006, de 4 de novembro de 1988.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o art. 2º da Lei nº 6.184, de 6 de março de 1990.

Art. 2º Fica restaurado, por repristinação, o inciso VIII do art. 1º da Lei nº 6.006, de 4 de novembro de 1988.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o inciso XXI do art. 1º da Lei nº 5.948, de 4 de julho de 1988.

Campinas, 07 de novembro de 2019

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

autoria: Executivo Municipal

Protocolado nº: 19/10/18747

LEI Nº 15.825, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Denomina Rua Aparecida Josefa Bison Domiciano uma via pública do município de Campinas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Aparecida Josefa Bison Domiciano a Rua 05 do loteamento Village Campinas, no distrito de Barão Geraldo, com início na Avenida Francisco Cândido Xavier (Avenida 01) e término no encontro com a Rua 03, na divisa do mesmo loteamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 07 de novembro de 2019

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

autoria: CMC - Ver. Marcos Bernardelli

Protocolado nº: 19/08/2997

LEI Nº 15.826, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Denomina Praça Nilson Dimarzio um sistema de lazer do município de Campinas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Nilson Dimarzio o Sistema de Lazer 03 (Quartelão 11360, Código Cartográfico 4152.4354.2270, com área de 85,13m²) do loteamento Residencial Entre Verdes, no distrito de Sousas, situado entre a Rua Odir de Carvalho Lima (Rua 25), a Rua Regina Célia Teixeira de Mello (Rua 22) e a Quadra D1, no mesmo loteamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 07 de novembro de 2019

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

autoria: CMC - Ver. Marcos Bernardelli

Protocolado nº: 19/08/7471

LEI Nº 15.827, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Denomina Rua Augusta Bernardes Moreira uma via pública do município de Campinas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Augusta Bernardes Moreira a Rua 02 do loteamento Parque das Quaresmeiras, com início no encontro da Avenida José dos Santos Marques (Avenida 01) com a Rua João Dias Rodrigues Filho (Rua 03), no mesmo loteamento, e término no encontro com a Rua Doutor Mauro Brandemburgo (Rua 21), do loteamento Jardim Myriam Moreira da Costa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 07 de novembro de 2019

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

autoria: CMC - Ver. Paulo haddad

Protocolado nº: 19/08/8872

LEI Nº 15.828, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Denomina Rua Márcio José Braga dos Santos uma via pública do município de Campinas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Márcio José Braga dos Santos a Rua 23 do loteamento

Residencial Città di Firenze, com início na Rua 22 e término no balão de retorno da Quadra “G”, no mesmo loteamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 07 de novembro de 2019

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal

autoria: CMC - Ver. Carmo Luiz

Protocolado nº: 14/08/3004

LEI Nº 15.829, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Cria o Fundo de Desenvolvimento da Mobilidade Urbana e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo de Desenvolvimento da Mobilidade Urbana - FDMU, com o objetivo de viabilizar a implantação do Plano de Mobilidade Urbana e do Plano Viário de Campinas.

Art. 2º O FDMU será vinculado ao orçamento da Secretaria Municipal de Transportes - Setransp, que deverá estabelecer diretrizes e premissas para a gestão da mobilidade urbana e dos sistemas de trânsito e de transporte do Município.

Art. 3º Poderão constituir receitas do FDMU os recursos provenientes de:

I - dotações orçamentárias que lhes sejam destinadas pelo Município;

II - receitas originadas de convênios, termos de cooperação ou contratos associados à gestão do transporte público e do trânsito no município, firmados entre a Prefeitura Municipal de Campinas e outras entidades, públicas ou privadas;

III - recursos repassados pela União ou por governos estaduais e municipais ou por órgãos a estes vinculados;

IV - recursos provenientes da mitigação de impactos no sistema viário do Município decorrentes da implantação de novos empreendimentos ou polos geradores de tráfego;

V - contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações do Poder Público ou do setor privado;

VI - taxas decorrentes do exercício regular do poder de polícia administrativa, bem como multas administrativas previstas nas concessões municipais sob gestão da Setransp ou da Emdec;

VII - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras.

Art. 4º Os recursos do FDMU poderão ser aplicados para as seguintes finalidades:

I - desenvolvimento e implantação das ações previstas no Plano de Mobilidade Urbana e no Plano Viário de Campinas;

II - aquisição de material permanente ou de consumo e outros insumos necessários para o planejamento, projeto, implantação, operação e manutenção dos sistemas de trânsito e de transportes do Município;

III - contratação de estudos, projetos, planos ou implantações específicas vinculadas à mobilidade urbana e aos sistemas de trânsito e de transporte;

IV - contratação de pesquisas e implementação de programas de melhoria da qualidade dos sistemas de trânsito e de transportes;

V - desenvolvimento, capacitação e aprimoramento de recursos humanos envolvidos na gestão e na prestação dos serviços de transporte e de trânsito;

VI - investimentos em infraestrutura urbana de suporte aos sistemas de circulação, transporte público e trânsito no município;

VII - investimentos em equipamentos e capacitação tecnológica para gestão da circulação e dos serviços de transporte e de trânsito no município;

VIII - desenvolvimento de ações e serviços de apoio aos usuários e de garantia de segurança aos pedestres na circulação viária;

IX - custeio de atividades e/ou prestação de serviços desenvolvidas pela Emdec na gestão da circulação e dos serviços dos sistemas de trânsito e de transporte do Município;

X - custeio e investimento em outras atividades associadas a mobilidade urbana, circulação e serviços de trânsito e de transporte do Município.

Art. 5º Os recursos do FDMU deverão ser mantidos em conta bancária especial, em instituição financeira oficial, que permita a identificação das diferentes fontes de receitas, bem como as alocações e utilizações realizadas.

Art. 6º A gestão do FDMU será executada por seu Conselho Diretor, composto da seguinte forma:

I - Secretaria Municipal de Transportes, através de seu titular, que presidirá o Fundo;

II - Presidência da Emdec, que indicará um representante, que exercerá a função de gestor do Fundo;

III - Diretoria de Desenvolvimento Institucional da Emdec, através de seu titular, que será o secretário-executivo do Fundo;

IV - Secretaria Municipal de Finanças, através de seu titular ou representante por ele indicado, que atuará no acompanhamento da aplicação dos recursos do Fundo;

V - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, através de seu titular ou representante por ele indicado, que atuará no acompanhamento da aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 7º Compete ao Conselho Diretor do FDMU:

I - estabelecer normas e diretrizes para a gestão do FDMU;

II - aprovar as operações do FDMU, inclusive aquelas realizadas a fundo perdido;

III - publicar, anualmente, relatório de prestação de contas da gestão dos recursos do FDMU. Parágrafo único. As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas ordinariamente a cada trimestre ou extraordinariamente quando convocadas por qualquer de seus membros.

Art. 8º No caso de extinção do FDMU, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Município.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Os bens e direitos do Fundo Municipal de Transporte e Trânsito - FMTT reverterão ao FDMU para consecução dos objetivos propostos por esta Lei.

Art. 11. Fica alterado o **caput** do art. 9º da Lei nº 15.518, de 7 de novembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º Os valores referentes às taxas previstas nesta Lei serão recolhidos ao Fundo

de Desenvolvimento da Mobilidade Urbana - FDMU.

.....” (NR)

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 11.883, de 9 de janeiro de 2004, e a Lei nº 13.993, de 28 de dezembro de 2010.

Campinas, 07 de novembro de 2019

JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal

autoria: Executivo Municipal
Protocolado nº: 18/10/31133

LEI COMPLEMENTAR Nº 245, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 42, de 12 de dezembro de 2013, que “dispõe sobre as formas de pagamento de créditos tributários e não tributários e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescido parágrafo único ao art. 5º da Lei Complementar nº 42, de 12 de dezembro de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

Parágrafo único. Também poderão formalizar o parcelamento o procurador, o representante legal de pessoa jurídica indicado nos atos constitutivos, o administrador provisório do espólio, o inventariante, demais representantes definidos em lei e formalmente constituídos e a pessoa natural que, em termo próprio e de forma voluntária, se declare responsável solidária pelo pagamento do crédito tributário ou não tributário objeto do parcelamento, independentemente de ser compromissária, cessionária, donatária ou possuidora ou de ter qualquer relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador.” (NR)

Art. 2º Fica acrescido parágrafo único ao art. 11 da Lei Complementar nº 42, de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 11.....

Parágrafo único. O parcelamento não aproveita aos casos de dolo, fraude ou simulação dos sujeitos passivos descritos no **caput** e no parágrafo único do art. 5º desta Lei, não se computando o tempo decorrido entre a concessão do parcelamento e sua revogação para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.” (NR)

Art. 3º Fica acrescido o inciso IV ao art. 13 da Lei Complementar nº 42, de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 13.....

IV - naquelas previstas pelo parágrafo único do art. 154 e pelos incisos I e II do art. 155 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

.....” (NR)

Art. 4º Fica acrescido o inciso IV ao art. 14 da Lei Complementar nº 42, de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 14.....

IV - imposição da penalidade cabível, nos casos de dolo ou simulação do beneficiado ou de terceiro em benefício daquele.

.....” (NR)

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 07 de novembro de 2019

JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal

autoria: CMC - Ver. Marcos Bernardelli
Protocolado nº: 19/08/11871

LEI COMPLEMENTAR Nº 246, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Revoga a Lei nº 10.177, de 8 de julho de 1999, que “desincorpora da classe de bens públicos de uso comum do povo e transfere para a de bens patrimoniais, área de terreno de propriedade municipal e autoriza a venda da mesma ao proprietário lindeiro, independentemente de concorrência”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 10.177, de 8 de julho de 1999.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 07 de novembro de 2019

JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal

autoria: Executivo Municipal
Protocolado nº: 19/10/10126

DECRETO Nº 20.558 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA E AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA DE PROPRIEDADE PARTICULAR, NECESSÁRIA À IMPLANTAÇÃO DE CORREDORES DE ÔNIBUS DE TRÂNSITO RÁPIDO.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 4º, inciso VI, alínea "b" e 75, inciso VII, da Lei Orgânica do Município combinados com os arts. 5º, alínea "i", 6º e 10 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada por via administrativa ou judicial, a área de propriedade particular, necessária à implantação de corredores de ônibus de trânsito rápido, a seguir descrita e caracterizada:

"faixa destacada de uma área não cadastrada junto ao Município, objeto da Matrícula 84.120, junto ao 3º Cartório de Registro de Imóveis, com as seguintes medidas, confrontações e área: 121,94m, deflete à direita e segue em linha reta por 55,49m, segue em linha reta por 42,24m, deflete à direita e segue em linha reta por 53,83m, de frente pelo alinhamento da Avenida Camucin (antiga CAM-351 - Estrada do Friburgo); do lado direito, 5,68m, confrontando com a citada avenida e com a Avenida 2 (Marginal); do lado esquerdo, 12,60m, confrontando com a faixa de domínio da FEPASA (estrada de ferro); e fundo, 71,54m, deflete à esquerda em curva por 2,32m, segue em linha reta por 3,23m, deflete à direita em curva por 2,32m, segue em linha reta por 50,59m, segue em linha reta por 16,85m, segue em linha reta por 15,98m, deflete à esquerda e segue em linha reta por 37,72m, segue em linha reta por 51,73m, deflete à direita e segue em linha reta por 21,37m, confrontando com o remanescente da área não cadastrada em questão, encerrando a área de 2.616,69m²".

Art. 2º Fica a expropriante autorizada a invocar caráter de urgência no processo judicial de desapropriação de que trata este Decreto, para fins do disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º As despesas necessárias à desapropriação autorizada por este Decreto correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 06 de novembro de 2019

JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal

PETER PANUTTO

Secretário de Assuntos Jurídicos

CARLOS JOSÉ BARREIRO

Secretário de Transportes

CARLOS AUGUSTO SANTORO

Secretaria de Planejamento e Urbanismo

Redigido nos termos do protocolo administrativo SEI EMDEC.2019.00000271-74, em nome da Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas - EMDEC

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

RONALDO VIEIRA FERNANDES

Diretor do Departamento de Consultoria-Geral

DECRETO Nº 20.559 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E INSTITUI O COMITÊ INTERSETORIAL PERMANENTE PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a Convenção da Organização das Nações Unidas sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial;

CONSIDERANDO o disposto na Constituição Federal, nos arts. 3º, III; 4º, VIII, 5º, **caput** e XLII, 7º, XXX, 170, VII e 215, §1º;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 6.872, de 4 de junho de 2009, que aprova Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial - PLANAPIR, e institui o seu Comitê de Articulação e Monitoramento;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Campinas ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - Sinapir, formalizada em 28 de abril de 2016, durante a 55ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional da Igualdade Racial - CNPIR, realizada em Brasília/DF,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, em consonância com os princípios, as diretrizes e objetivos constantes do Estatuto da Igualdade Racial -Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010 e do Plano Nacional de Promoção da Igualdade Racial, aprovado pelo Decreto Federal nº 6.872, de 04 de junho de 2009, nos termos do Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ INTERSETORIAL PERMANENTE

Art. 2º Fica instituído o Comitê Intersetorial Permanente, que terá por atribuição implementar o Plano Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, composta por 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente indicado pelas seguintes secretarias municipais e órgão:

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Campinas (Lei Nº 2.819/63) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Campinas Site: www.campinas.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 156 - Serviço de Atendimento ao Cidadão.

ACERVO

Edições posteriores a 22 de fevereiro de 2002 estão disponíveis para consulta na Internet no seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/> Para acessar Suplementos, utilize o seguinte endereço: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/suplementos.php> Edições anteriores a 22 de fevereiro de 2002 deverão ser pesquisadas junto à Biblioteca Pública Municipal “Professor Ernesto Manoel Zink” (Avenida Benjamin Constant, 1.633, Centro, telefone: 2116-0423)

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: <http://www.campinas.sp.gov.br/diario-oficial/guia.php>. Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a IMA, no endereço abaixo.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: IMA - Informática de Municípios Associados S/A, responsável pela Imprensa Oficial do Município de Campinas e-mail: diario.oficial@ima.sp.gov.br - site: www.ima.sp.gov.br Informações pelo Fone/Fax: (19) 3755-6533 ou na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Ponte Preta, Campinas/SP.

Recebimento de conteúdo para publicação até as 17 horas do dia anterior.

I - Gabinete do Prefeito;
 II - Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos;
 III - Secretaria Municipal de Comunicação;
 IV - Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública;
 V - Secretaria Municipal de Cultura;
 VI - Secretaria Municipal de Educação;
 VII - Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
 VIII - Secretaria Municipal de Finanças;
 IX - Secretaria Municipal de Habitação;
 X - Secretaria Municipal de Infraestrutura;
 XI - Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
 XII - Secretaria Municipal de Saúde;
 XIII - Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
 XIV - Secretaria Municipal de Transportes;
 XV - Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo;
 XVI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Social e de Turismo;
 XVII - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
 XVIII - Secretaria Municipal de Recursos Humanos;
 XIX - Conselho Municipal de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra de Campinas.

§ 1º As Secretarias Municipais e o Conselho deverão indicar seus representantes no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Decreto, para nomeação por Portaria do Prefeito.

§ 2º O Comitê Intersetorial Permanente poderá convidar outras Secretarias, órgãos ou instituições para participar de reuniões e/ou atividades relacionadas às suas atribuições, que possam contribuir para o desenvolvimento e implementação do Plano.

§ 3º No caso de extinção ou alteração de quaisquer dos órgãos referidos neste artigo, passará a integrar o comitê o representante da unidade administrativa que assumir as atribuições do órgão extinto ou alterado.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO e AVALIAÇÃO

Art. 3º A coordenação do Comitê Intersetorial Permanente ficará a cargo da Secretaria Municipal responsável pelas Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 4º As ações necessárias ao cumprimento das propostas estabelecidas no Plano serão acompanhadas por meio do Comitê Intersetorial Permanente.

Art. 5º O Comitê Intersetorial Permanente estabelecerá as estratégias metodológicas, indicadores e metas do Plano Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 6º Poderão ser criados Grupos de Trabalho para a realização de atividades específicas, de acordo com as necessidades identificadas pelo Comitê Intersetorial Permanente.

Art. 7º O monitoramento das propostas será realizado de forma pontual e periódica, levando-se em consideração a experiência e o conhecimento de outras organizações dedicadas à promoção da igualdade racial, bem como os indicadores e metas construídos.

Art. 8º Os resultados do monitoramento serão divulgados periodicamente.

Art. 9º O processo de avaliação, de responsabilidade do Comitê Intersetorial, consiste na análise dos dados colhidos durante o processo de acompanhamento e monitoramento, fornecendo subsídios para a correção, ajustes e tomada de decisões ao longo do processo de implementação do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 10. Poderão participar deste processo de avaliação, todos os atores do Plano, em qualquer de seus níveis ou âmbitos: gestores, dirigentes de órgãos técnicos, profissionais envolvidos nas ações e organizações com algum papel nas ações previstas no Plano, segundo metodologia previamente aprovada pelos membros do Comitê Intersetorial.

Art. 11. Poderá ser realizada a contratação de instituição de pesquisa, com experiência sobre políticas de promoção da igualdade racial, para a prestação de serviços de avaliação externa.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 07 de novembro de 2019

JONAS DONIZETTE
 Prefeito Municipal

PETER PANUTTO
 Secretário de Assuntos Jurídicos

ELIANE JOCELAINE PEREIRA

Secretária de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos

Redigido nos termos do processo SEI PMC.2019.00038018-57.

OBS. O Plano Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, conforme art. 1º, está publicado em suplemento anexo a esta edição.

CHRISTIANO BIGGI DIAS
 Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito
RONALDO VIEIRA FERNANDES
 Diretor do Departamento de Consultoria Geral

DECRETO Nº 20.560 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019
REGULAMENTA A ELABORAÇÃO DE TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC FIRMADOS ENTRE A SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS RESPONSÁVEIS POR DANOS E PASSIVOS AMBIENTAIS NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS E ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 18.705, DE 17 DE ABRIL DE 2015.

O Prefeito do Município de Campinas, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 49, de 20 de dezembro de 2013, que dispõe sobre os procedimentos para o licenciamento e controle ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local, na forma que especifica;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 20.003, de 30 de agosto de 2018, que instituiu a Junta Administrativa de Valoração Ambiental - JAVA e dispõe sobre os critérios de avaliação e estipulação de medidas de recuperação e compensação ambiental de danos ambientais e demais procedimentos;

DECRETA:

Art. 1º O Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, forma de solução extrajudicial de conflitos promovida por órgãos públicos, tem como objeto a adequação da conduta de um violador ou potencial violador de um direito transindividual às exigências legais.

Art. 2º O TAC será exigido nos casos de dano ou passivo ambiental, assim considerados pela Junta Administrativa de Valoração Ambiental - JAVA, nos termos do Decreto Municipal nº 20.003, de 30 de agosto de 2018.

Parágrafo único. Nos casos de emissão das licenças e/ou autorizações ambientais emitidas pela Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em que se constate os danos e/ou passivos ambientais de que trata o **caput** deste artigo, constará como uma das condicionantes para a emissão dos referidos documentos a assinatura do TAC.

Art. 3º Compete ao Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável firmar o TAC.

Art. 4º O TAC celebrado pela Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com apoio da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, conterá as seguintes cláusulas mínimas:

I - nome, qualificação e endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais;

II - prazo de vigência do compromisso, que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, poderá variar entre o mínimo de 90 (noventa) dias e o máximo de 03 (três) anos, com possibilidade de prorrogação, respeitado o limite temporal descrito no **caput** deste artigo;

III - descrição detalhada de seu objeto e valor estimado das obrigações;

IV - multas a serem aplicadas em decorrência da mora e do não cumprimento das obrigações nele pactuadas;

V - foro competente para dirimir litígios entre as partes.

§ 1º A inexecução total ou parcial das obrigações constantes do TAC implicará o pagamento de uma multa penal correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total da recomposição e reparação do dano.

§ 2º A mora no cumprimento de qualquer dos prazos das obrigações constantes do TAC implicará o pagamento de uma multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor total da recomposição e reparação do dano.

§ 3º O TAC valerá como título executivo extrajudicial e terá efeitos na esfera civil e administrativa.

§ 4º O não cumprimento das cláusulas do TAC, dentro dos prazos fixados, implicará a execução judicial das obrigações constantes no referido termo, sem prejuízo de outras obrigações assumidas pelo interessado e a aplicação de sanções administrativas por danos causados pelo seu descumprimento.

§ 5º A celebração do TAC não estará sujeita à cobrança de taxa.

§ 6º O TAC deverá ser assinado pelo interessado ou por representante legal nomeado em instrumento de procuração público ou instrumento de procuração particular, explicitando-se que o mandatário tem poderes especiais e expressos de transigir ou firmar compromisso.

§ 7º Dependendo das condições ou gravidade do dano ou passivo ambiental poderá a Municipalidade, conforme indicado pela área técnica, vincular as condições de emissão de licenças ambientais às obrigações de fazer e não fazer do TAC.

Art. 5º A assinatura do TAC e a comprovação da quitação de débitos de multas anteriores serão condicionantes para a emissão da Licença Ambiental de Operação.

Parágrafo único. A quitação das multas mencionadas no **caput** deste artigo será exigida somente depois de esgotados todos os recursos administrativos.

Art. 6º No caso de não cumprimento das exigências ou dos termos constantes do TAC dentro dos prazos estipulados, a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável remeterá o Termo para a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para as medidas judiciais cabíveis.

Art. 7º As disposições deste Decreto não se aplicam às regularizações ambientais de habitações de interesse social de que trata o Capítulo IV do Título II do Decreto Municipal nº 18.705, de 17 de abril de 2015.

Art. 8º O inciso II do art. 25 do Decreto Municipal nº 18.705, de 17 de abril de 2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 25.....

.....
 II - quando for firmado Termo de Ajustamento de Conduta com a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em razão de dano ou passivo ambiental na área objeto do licenciamento ou, dependendo das condições ou gravidade do dano ou do passivo ambiental, quando forem cumpridas as cláusulas previstas no respectivo TAC;
” (NR)

Art. 9º O inciso IV do §4º do art. 28 do Decreto Municipal nº 18.705, de 17 de abril de 2015, passa a ter a seguinte redação:

Art. 28.....

.....

§4º.....

.....

IV - não firmarem eventual Termo de Ajustamento de Conduta com a Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável em razão de dano ou passivo ambiental na área objeto do licenciamento ou não cumprirem as obrigações e exigências constantes do Termo firmado, em caso de danos ambientais graves.
” (NR)

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os arts. 56 a 60 do Decreto Municipal nº 18.705, de 17 de abril de 2015.

Art. 11. Fica revogado o § 3º do art. 53 do Decreto Municipal nº 18.705, de 17 de abril de 2015.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 25 de setembro de 2019

JONAS DONIZETTE
 Prefeito Municipal

PETER PANUTTO
 Secretário de Assuntos Jurídicos

ROGÉRIO MENEZES DE MELLO

Secretário do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Redigido de acordo com os elementos constantes do protocolo nº 2019/10/14283, em nome da Secretaria Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

CHRISTIANO BIGGI DIAS

Secretário Executivo do Gabinete do Prefeito

RONALDO VIEIRA FERNANDES

Diretor do Departamento de Consultoria Geral

DECRETO Nº 20.561 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais)

O Prefeito de Campinas, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 4º, e inciso I, da Lei nº 15.708 de 27 de Dezembro de 2.018:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito adicional, no valor de **R\$ 10.000.000,00 (Dez milhões de reais)** suplementar ao Orçamento-Programa vigente, na seguinte classificação:

121000 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

12110 GABINETE DO SECRETÁRIO DE TRANSPORTES

26.453.2006.4038 AMPLIAÇÃO AO ACESSO DO CIDADÃO AO TRANSPORTE COLETIVO

28	AUMENTAR PARA 5% O FINANCIAMENTO PARA A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO
29	CRIAÇÃO DE REPÚBLICA PARA IDOSOS
30	CRIAÇÃO DE REPÚBLICA PARA JOVENS DE 18 A 21 ANOS, APÓS ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL E/OU ROMPIMENTO DE VÍNCULOS FAMILIARES, CONFORME A TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS
31	AMPLIAR O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), DENTRO DOS TERRITÓRIOS CAMPO BELO, PARQUE OZIEL, JARDIM ANDORINHA, JARDIM CARLOS LOURENÇO, VILA GEORGINA, ITAGUAÇU, JARDIM FERNANDA PARA A FAIXA ETÁRIA DE 6 ANOS A 14 ANOS E DE 15 AOS 24 ANOS, COM PRAZO IMEDIATO PARA REALIZAÇÃO
32	CRIAÇÃO DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS COM PRAZO IMEDIATO
33	CRIAR ATENDIMENTO DOMICILIAR PARA IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS COM PRAZO IMEDIATO
34	CRIAÇÃO DE CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) PARA ATENDIMENTO DAS REGIÕES PARANAPANEMA, PARQUE OZIEL, ITAGUAÇU, VILA PALMEIRAS E SÃO DOMINGOS COM PRAZO IMEDIATO
35	AMPLIAR O NÚMERO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) NOS TERRITÓRIOS, COM RECURSOS HUMANOS E EXECUÇÃO PÚBLICA, COM PRAZO IMEDIATO
36	CRIAÇÃO (GARANTIR) OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS PREVISTOS NA POLÍTICA NACIONAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (PNAS) E LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (LOAS) COM PRAZO IMEDIATO
37	AMPLIAR ESPAÇOS DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DOS TRABALHADORES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL COM PRAZO IMEDIATO
38	MELHORAR A COMUNICAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) COM A POPULAÇÃO
39	MELHORAR A ARTICULAÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) E DISTRITOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (DAS) COM A REDE SOCIOASSISTENCIAL EM 2020
40	AMPLIAR AS INCLUSÕES NO PROGRAMA NUTRIR EM 2020 E POSSIBILITAR O RETORNO DE FAMÍLIA JÁ BENEFICIADAS
41	IMPLANTAR O SERVIÇO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PARA IDOSOS E PESSOA COM DEFICIÊNCIA EM 2020
42	GARANTIR A PARTICIPAÇÃO ATIVA E ASSÍDUA E LIVRE DOS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO, SOCIEDADE CIVIL E USUÁRIOS NAS REUNIÕES E COMISSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) COM PRAZO IMEDIATO
43	DIALOGAR SOBRE A IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL (CRESS) E SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS (SGD) NAS COMISSÕES E REUNIÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) E CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMCA)
44	RETIRAR IMEDIATAMENTE O CONTINGENCIAMENTO DE R\$ 9 MILHÕES DE RECURSOS MUNICIPAIS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)
45	AMPLIAR OS RECURSOS PARA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA A PARTIR DE 2020.
46	AMPLIAR O ENVOLVIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL COM OS RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)
47	QUALIFICAR O MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA GARANTIR A EFETIVAÇÃO DO PÚBLICO PRIORITÁRIO, RECURSOS HUMANOS, CAPACITAÇÃO E ADEQUAÇÃO
48	CRIAR, IMPLEMENTAR E GARANTIR AÇÕES JUNTO À COMUNIDADE VISANDO O ASSessorAMENTO PERMANENTE ÀS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES CONFORME PREVISTO NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) COM PRAZO DE 1 ANO
49	IMPLEMENTAR A GESTÃO DO TRABALHO PARA EDUCAÇÃO PERMANENTE PARA TODOS OS TRABALHADORES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) ATÉ 2020
50	PLANEJAR JUNCTÃO DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DENTRO DO PRAZO DE 3 ANOS MANTENDO ESSA PROPOSTA METODOLÓGICA PARA MAIOR PARTICIPAÇÃO DO USUÁRIO. (ENCAMINHAMENTO MUNICIPAL E FEDERAL.)
51	AMPLIAR METAS PARA SERVIÇOS DE CUIDADORES NA MÉDIA COMPLEXIDADE
52	AMPLIAR EQUIPE DE ATENDIMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS)
53	IMPLANTAR NO PARQUE OZIEL, PARQUE ITÁLIA E JARDIM MARISA, COM ACESSIBILIDADE URBANA E PESSOAS CAPACITADAS PARA ATENDER AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, E, ENQUANTO NÃO HÁ, DEVERÁ SER GARANTIDO O ACESSO POR MEIO DE TRANSPORTE PÚBLICO
54	CRIAR UM CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) NA REGIÃO DO TERRITÓRIO, NO QUAL JÁ EXISTE UM DISTRITO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (DAS) SUL ABRANGENDO ÁREAS MAIS VULNERÁVEIS (PARANAPANEMA, SANTA EUDOXIA E VILA D. OROZIMBO MAIA) NO PRAZO DE 2 ANOS
55	CRIAR SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE RUA
56	IMPLEMENTAR NOVAS UNIDADES DE CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) E CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) PARA REGIÃO SUL
57	AMPLIAR VERBAS DO MUNICÍPIO DESTINADAS PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) QUE ATENDEM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
58	IMPLEMENTAR O BENEFÍCIO EVENTUAL NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS CONFORME A TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)
59	IMPLANTAR NA REDE MUNICIPAL MATERIAIS ACESSÍVEIS EM SERVIÇOS, CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS PARA MAIOR PARTICIPAÇÃO SOCIAL DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS
60	IMPLEMENTAR E AUMENTAR NOS SERVIÇOS DE CENTRO DE CONVIVÊNCIA INCLUSIVO E INTERGERACIONAL (CII) E SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), A ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (BRAILLE E LIBRAS)
61	GARANTIR QUE TODOS OS USUÁRIOS CONSIGAM RECURSOS DE TRANSPORTE PARA ACESAR OS SERVIÇOS SOCIAIS
62	GARANTIR IMPLANTAÇÃO DE MAIS INSTITUIÇÕES DE 15 A 29 ANOS OU INTERGERACIONAL
63	AUMENTAR E DESTINAR RECURSOS PARA O MUNICÍPIO PARA CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) E CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) NA REGIÃO SUL
64	IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA EM DOMICÍLIO PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS
65	CRIAR OFICINAS DENTRO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), E CENTRO DE CONVIVÊNCIA INCLUSIVO E INTERGERACIONAL (CII), QUE ABRANGEM CONHECIMENTOS EM LIBRAS E BRAILLE
66	AMPLIAÇÃO DA REDE COFINANCIADA
67	AMPLIAÇÃO TRANSPORTE PROGRAMA DE ACESSIBILIDADE INCLUSIVA - PAI IDOSO
68	TRANSPORTE PÚBLICO GRATUITO A PARTIR 60 ANOS (AMPLIAÇÃO DO TRANSPORTE DO PROGRAMA DE ACESSIBILIDADE INCLUSIVA - PAI IDOSO)
69	AMPLIAR SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) DE 6 A 14 ANOS NO PARQUE OZIEL, GLEBA B E CAMPO BELO
70	MELHORIA DA ACESSIBILIDADE DOS ACESSOS DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD) NO MUNICÍPIO (24 MESES)
71	CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS ATÉ 2021, MÍNIMO DE 03 UNIDADES
72	AMPLIAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI), CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), CENTRO DE CONVIVÊNCIA INCLUSIVO E INTERGERACIONAL (CII), PARA ATENDER A DEMANDA REPRIMIDA DA REGIÃO SUL NO PRAZO DE 2019-2020
73	RECONHECER O SERVIÇO COMPLEMENTAR PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD) COMO SERVIÇO TIPIFICADO ATÉ 2022
74	AMPLIAÇÃO DO ORÇAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL EM 7% PARA A REALIZAÇÃO DAS DEMANDAS REPRIMIDAS ATÉ 2020

75	AMPLIAÇÃO DAS METAS DOS SERVIÇOS COFINANCIADOS EM TODOS OS NÍVEIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, MÉDIA E DA ALTA COMPLEXIDADE CONFORME DEMANDA REPRIMIDA E ABRANGÊNCIA MUNICIPAL
76	MELHORAR A DIVULGAÇÃO E FORMAÇÃO NOS CONSELHOS MUNICIPAIS ATÉ 2022
77	CAPACITAÇÃO PERMANENTE E CONTINUADA EM TODOS OS NÍVEIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATENDER QUALQUER PESSOA E QUALQUER IDADE ATÉ 2021
78	ASSEGURAR REPASSE DE VERBAS PARA A REDE SOCIOASSISTENCIAL ATÉ 2022
79	AMPLIAR A CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO DOS SERVIÇOS DO DISTRITO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (DAS) E CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) EXISTENTES NA REGIÃO SUL DE CAMPINAS ATÉ 2021. CRAS FERNANDA (01 ATÉ 2021), CRAS FORMOSA (ATÉ 2022), CRAS OZIEL (ATÉ 2023), CRAS SÃO DOMINGOS/PALMEIRAS (ATÉ 2024), CRAS VILA LEMOS (ATÉ 2025)
80	AUMENTO DOS SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI), A POPULAÇÃO IDOSA AUMENTA A CADA DIA, ESSA É URGENTE (12 MESES)
81	CRIAR UM CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) NO BAIRRO CIDADE SINGER ATÉ O ANO DE 2022
82	INCLUSÃO DO MUNICÍPIO NO PROGRAMA SELO AMIGO DO IDOSO
83	AMPLIAR META DE O CARTÃO NUTRIR CONTÍNUO ATÉ 2022
84	CRIAR SERVIÇO NO DOMICÍLIO PARA DEFICIENTES E IDOSOS E SUAS FAMÍLIAS NA REGIÃO SUL, NORTE, NOROESTE E SUDOESTE ATÉ O ANO DE 2022
85	CRIAR SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) DE 15 A 24 ANOS NA GLEBA B E SINGER ATÉ 2022
86	CRIAR CASA DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA ADULTOS ATÉ 2022
87	CRIAR ATÉ 2022 O SERVIÇO INTERGERACIONAL NA GLEBA B
PROPOSTAS APROVADAS NA CONFERÊNCIA REGIONAL NOROESTE	
1	GARANTIR OS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) COM AÇÕES CULTURAIS E REGIONAIS QUE ATENDAM ÀS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DOS JOVENS NEGROS DA PERIFERIA
2	IMPLANTAR MAIS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) E CENTROS DIA NA REGIÃO NOROESTE, GARANTINDO ACESSO DOS USUÁRIOS DOS TERRITÓRIOS, PRIORIZANDO OS BAIROS: VILA CASTELO BRANCO, JARDIM BASSOLI, SANTA ROSA, CIDADE SATELITE IRIS, JARDIM OURO PRETO, RESIDENCIAL SIRIUS E JARDIM ROSSIN
3	CRIAR INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI) NA REGIÃO NOROESTE E REPUBLICAS PARA JOVENS ORIUNDOS DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
4	ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO PARA TRABALHADORES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) E CHAMAMENTO DOS APROVADOS PARA A COMPOSIÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS EQUIPES DE REFERÊNCIA
5	IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇA, ADOLESCENTE E IDOSO NA REGIÃO NOROESTE
6	IMPLANTAÇÃO DE UM CENTRO DIA PARA IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA REGIÃO NOROESTE
7	MELHORAR AS CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DOS EQUIPAMENTOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (FÍSICAS E RECURSOS HUMANOS)
8	CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS
9	IMPLEMENTAÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) DE ACORDO COM O QUE ESTÁ PREVISTO NA NORMA OPERACIONAL BÁSICA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (NOB/SUAS) COM A EQUIPE QUE ATENDA A DEMANDA DO TERRITÓRIO PRIORIZANDO O BASSOLI, SIRIUS, ROSSIN E VILA BELA
10	AMPLIAÇÃO DE METAS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) (6 A 14 ANOS) E DOS CENTROS DE CONVIVÊNCIA INCLUSIVO E INTERGERACIONAL (CII)
11	CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) NOROESTE E SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS (PAEFI), SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PROTEÇÃO SOCIAL À FAMÍLIA (SESF) E CENTRO DIA, COM SEDE NO TERRITÓRIO
12	AUMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS (PAEFI) POR MEIO DE CONCURSO PÚBLICO
13	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE PROTEÇÃO SOCIAL À FAMÍLIA (SESF) COMO SERVIÇO COMPLEMENTAR, COM METODOLOGIA ESPECÍFICA E DIFERENTE DA UTILIZADA NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS (PAEFI)
14	GARANTIA DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NOS TERRITÓRIOS COM EQUIPE DE REFERÊNCIA PARA O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS (AMPLIAÇÃO DE METAS)
15	DIVULGAÇÃO E APROPRIAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) COMO DIREITO
16	AMPLIAÇÃO DE METAS DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV)
17	AUMENTO DO PER CAPITA PARA O SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV)
18	REVISITAR TODO TERRITÓRIO DA REGIÃO NOROESTE, REORGANIZANDO PARA QUE A CADA CINCO MIL FAMÍLIAS IMPLANTE-SE UM CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), PRIORIZANDO O CRAS BASSOLI CONFORME JÁ APONTADO NAS CONFERÊNCIAS ANTERIORES
19	CAPACITAÇÃO PERMANENTE PARA TODOS OS TRABALHADORES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)
20	AMPLIAÇÃO NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) DE 6 A 14 E CENTROS DE CONVIVÊNCIA INCLUSIVO E INTERGERACIONAL (CII), PRIORIZANDO O PARQUE VALENÇA, SIRIUS, FLORENCE, OURO PRETO, ROSSIN, URUGUAI, SATELITE IRIS 2, 3 E 4
21	VALIDAR OS DADOS DA VIGILÂNCIA PARA A IDENTIFICAÇÃO DOS TERRITÓRIOS VULNERÁVEIS
22	QUE O CONSELHO TUTELAR NOROESTE ESTEJA NO TERRITÓRIO
23	FORTALECER AS ENTIDADES CONVENIADAS QUE DESENVOLVAM SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE (SCFV)
24	REGULAMENTAR OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS
25	GARANTIR NO MÍNIMO 10% DO ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL
26	GARANTIR QUE OS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) DESENVOLVAM METODOLOGIAS QUE ATENDAM ÀS NECESSIDADES ESPECÍFICAS E AOS INTERESSES DA JUVENTUDE NEGRA (15 A 29 ANOS) QUE VIVEM NAS PERIFÉRIAS, FORTALECENDO O DIALOGO E AS AÇÕES QUE COMBATAM O RACISMO E AFIRME OS DIREITOS DESSA POPULAÇÃO
27	REVOGAÇÃO DO DECRETO DE CONTINGENCIAMENTO DOS RECURSOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
28	AMPLIAR O FINANCIAMENTO DO PROGRAMA NUTRIR E REFORMULAR OS CRITÉRIOS DE ACESSO AO BENEFÍCIO CONTEMPLANDO A TODOS QUE PRECISAM
29	AMPLIAR OS RECURSOS HUMANOS DOS SERVIÇOS: CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO (SCFV) ETC., ATRAVÉS DE CONCURSO PÚBLICO E GARANTINDO AS EQUIPES DE REFERÊNCIA
30	AMPLIAR OS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) E CENTRO DIA NA REGIÃO NOROESTE, PRIORIZANDO OS BAIROS: VILA CASTELO BRANCO, JD. BASSOLI, JD. SANTA ROSA, CIDADE SATELITE IRIS, JD. OURO PRETO, RESIDENCIAL SIRIUS, JD. ROSSIN, JD. URUGUAI, PQ. VALENÇA II E JD. FLORENCE
31	REORDENAMENTO DOS SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL EXISTENTES PARA MELHOR ATENDIMENTO DOS TERRITÓRIOS PRÓXIMOS

32	MAIOR INVESTIMENTO NA PROTEÇÃO BÁSICA COM IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS: CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) E CENTRO DIA NA REGIÃO NOROESTE, GARANTINDO ACESSO DOS USUÁRIOS DOS TERRITÓRIOS, PRIORIZANDO OS BAIRROS: VILA CASTELO BRANCO, JD. BASSOLI, JD. SANTA ROSA, CIDADE SATELITE IRIS, JD. OURO PRETO, RESIDENCIAL SIRIUS, JD. ROSSIN, PQ. VALENÇA I E II, PQ. RES. SÃO BENTO, PQ. FLORESTA I, II, III E IV, CAMPINA GRANDE, COSMOS PROPOSTAS APROVADAS NA CONFERÊNCIA REGIONAL LESTE	56	SERVIÇO DE CUIDADO DOMICILIAR PARA PESSOA IDOSA E PESSOA COM DEFICIÊNCIA. AMPLIAÇÃO DE METAS QUE ATENDAM A LISTA DE ESPERA
1	IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), CENTRO DE CONVIVÊNCIA INCLUSIVO E INTERGERACIONAL (CCII) NAS REGIÕES RURAIS DE ABRANGÊNCIA DO DISTRITO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (DAS) LESTE E CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) ANHUMAS, DEVIDO À DIFICULDADE DE ACESSO AOS SERVIÇOS EXISTENTES	57	IMPLANTAÇÃO DE UM CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) NA REGIÃO DE SOUSAS E JOAQUIM EGÍDIO
2	IMPLANTAÇÃO DE UM CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) ITINERANTE PARA ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO RURAL DA REGIÃO LESTE	58	CONSTRUÇÃO PARA A OFERTA DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO (SCFV) PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA COHAB SOUSAS E GARGANTILHA
3	IMPLANTAÇÃO DE UM CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) NA REGIÃO DE SOUSAS E JOAQUIM EGÍDIO	59	EFETIVAÇÃO DO (SARES) COMO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA (CENTRO POP) COM TODA A ESTRUTURA NECESSÁRIA
4	REGULAMENTAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS QUE ATENDAM ÀS NECESSIDADES DE ACESSO AOS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS DA REGIÃO LESTE DE CAMPINAS	60	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DIA PARA IDOSOS
5	IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO DOMICILIAR À PESSOA IDOSA E PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	61	AMPLIAÇÃO DE METAS PARA INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)
6	AUMENTO DE RECURSOS PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO MÍNIMO DE 10%, PARA A ESFERA MUNICIPAL.	62	IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DOMICILIAR DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
7	AMPLIAR A OFERTA DO CENTRO DIA	63	FORTALECIMENTO ENTRE REDES (SAÚDE E ASSISTÊNCIA)
8	MAIS CONCURSO PÚBLICO PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL	64	CARTÃO SOCIAL DE TRANSPORTE (AMPLIAÇÃO PARA A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA)
9	É NECESSÁRIO GARANTIR ORÇAMENTO ADEQUADO PARA MANTER O ATENDIMENTO DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS	65	AMPLIAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
10	CRIAR FÓRUMS REGIONAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM TODAS AS REGIÕES DA CIDADE DE CAMPINAS ONDE AINDA NÃO EXISTEM	66	AMPLIAÇÃO DE METAS PARA O CARTÃO NUTRIR
11	MANTER OS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS JÁ EXISTENTES E GARANTIR SUA QUALIDADE	67	AMPLIAÇÃO DE VAGAS EM INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)
12	AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA LGBT	68	CAPACITAÇÃO DOS TRABALHADORES DAS INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)
13	AMPLIAR SERVIÇOS DE CUIDADORES NO DOMICÍLIO	69	EXECUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS MUNICIPAIS CONFORME PREVISTO EM LEI
14	AMPLIAR SERVIÇOS PARA POPULAÇÃO IDOSA E PESSOA COM DEFICIÊNCIA	70	SERVIÇO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA USUÁRIOS (GERAÇÃO DE RENDA)
15	AMPLIAR SERVIÇOS PARA POPULAÇÃO DE RUA	71	FORMAÇÃO CONTINUADA PARA TRABALHADORES
16	AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO DO PROGRAMA DE ACESSIBILIDADE INCLUSIVA (PAI)	72	AMPLIAÇÃO DE METAS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CENTRO DIA)
17	IMPLANTAÇÃO DE CASAS DE ACOLHIMENTO PARA ADOLESCENTES (16 ANOS PARA CIMA)	73	AMPLIAR RECURSOS HUMANOS E ESTRUTURA FÍSICA DOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS), CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) E DISTRITO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (DAS)
18	PROMOVER A INTEGRAÇÃO DE REPRESENTANTES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), FÓRUMS REGIONAIS, INTERSETORIAIS E OSCS) AOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE PARA FOMENTAR A PARTICIPAÇÃO SOCIAL NESTES ESPAÇOS E ESTIMULAR O CONTROLE SOCIAL EXERCIDO PELOS USUÁRIOS	74	AMPLIAÇÃO DE METAS PARA O SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DOMICILIAR DA MÉDIA COMPLEXIDADE
19	IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA USUÁRIOS DE SUBSTÂNCIAS PSICOATIVAS (SPA) E ALCOOL, PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E SEU GRUPO FAMILIAR	75	ADEQUAÇÃO DO SETOR DE ATENDIMENTO AO MIGRANTE, ITINERANTE E MENDICANTE (SAMIM) PARA QUE O SERVIÇO SEJA PRESTADO COM MAIS QUALIDADE (INFRAESTRUTURA)
20	AMPLIAÇÃO DE REPASSE PARA AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL COFINANCIADAS	76	AMPLIAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA (CENTRO POP) E DO SETOR DE ATENDIMENTO AO MIGRANTE, ITINERANTE E MENDICANTE (SAMIM)
21	IMPLANTAÇÃO DE UM CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) NA REGIÃO DE SOUSAS, JOAQUIM EGÍDIO, COSTA SILVA E AR 14	77	AMPLIAÇÃO DOS CRITÉRIOS DO CARTÃO NUTRIR A POPULAÇÃO DE RUA
22	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE APOIO SOCIOEMOCIONAL PARA AS EQUIPES DOS SERVIÇOS, PRINCIPALMENTE PARA EDUCADORES E CUIDADORES SOCIAL. (PRONTO ATENDIMENTO)	78	IMPLANTAÇÃO DE UM CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) NA REGIÃO DO GARGANTILHA E REGIÃO DE DOURADOS
23	PROFISSIONAIS CAPACITADOS PARA ATENDIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	79	AUMENTAR O VALOR DA VERBA DO RECÂMBIO
24	CREAÇÃO DE FÓRUMS REGIONAIS QUE INCENTIVEM A MOBILIZAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA POLÍTICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	80	GARANTIR CAPACITAÇÃO CONTINUADA PARA TRABALHADORES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)
25	AMPLIAÇÃO DE METAS PARA SERVIÇO DE CUIDADOR DOMICILIAR (MÉDIA)	81	AUMENTAR A QUANTIDADE DE ABRIGOS PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA
26	AMPLIAÇÃO DE METAS PARA SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV), DE 6 A 14 ANOS, EM SOUSAS E JOAQUIM EGÍDIO (BÁSICA)	82	AMPLIAÇÃO DE PROJETOS QUE VISAM GERAÇÃO DE RENDA E ECONOMIA SOLIDÁRIA
27	INTENSIFICAR AS DISCUSSÕES SOBRE FLUXO DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DAS DIVERSAS POLÍTICAS PÚBLICAS, GARANTINDO O DIREITO DE ACESSO E CUIDADOS DESSE USUÁRIO	PROPOSTAS APROVADAS NA CONFERÊNCIA REGIONAL NORTE	
28	SEGURANÇA PARA PROFISSIONAIS NAS ÁREAS DE RISCOS, E NOS ATENDIMENTOS NAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)	1	APRIMORAR E AMPLIAR A DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL POR MEIO DE CAMPANHAS PERMANENTES
29	AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS, GARANTIR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE TRABALHO E IGUALDADE SALARIAL	2	FORMAR UMA COMISSÃO, A PARTIR DA CONFERÊNCIA, PARA FISCALIZAR A IMPLEMENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, EM CONJUNTO COM O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)
30	QUALIFICAR AS OFICINAS, COM O AUMENTO DO NÚMERO DE EDUCADORES, GARANTIA DE FORNECIMENTO DE RECURSOS MATERIAIS E DIVERSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES	3	IMPLANTAR CINCO NOVOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) NO MUNICÍPIO E DOIS CRAS ITINERANTES, A FIM DE GARANTIR O ACESSO À POPULAÇÃO NOS MICROTERRITÓRIOS ONDE NÃO HÁ O SERVIÇO
31	IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) NO DISTRITO DE SOUSAS	4	AMPLIAÇÃO E REDISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) NA REGIÃO NORTE
32	GARANTIR QUE O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) FLAMBOYANT POSSUA SEDE DENTRO DO SEU TERRITÓRIO DE TRABALHO	5	IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA NO DOMICÍLIO PARA PESSOAS IDOSAS E COM DEFICIÊNCIA
33	AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO (SCFV) NO TERRITÓRIO PRIORIZANDO OS BAIRROS DE MAIOR VULNERABILIDADE	6	AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL NO DOMICÍLIO PARA PESSOAS IDOSAS E COM DEFICIÊNCIA
34	ASSEGURAR O ACESSO DOS USUÁRIOS AOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE PASSE GRATUITO	7	IMPLANTAÇÃO DE CASA DE CUIDADO PARA IDOSOS E ADULTOS EM PARCERIA COM A POLÍTICA DE SAÚDE
35	AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI) E CRIAÇÃO DO CENTRO DIA DO IDOSO	8	INDICAÇÃO PARA A POLÍTICA DE TRANSPORTE PÚBLICO: VIABILIZAR PROGRAMAS QUE AMPLIEM O ACESSO À CIRCULAÇÃO DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO AOS SERVIÇOS, ESPECIALMENTE PRIORIZANDO O PÚBLICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
36	AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS EM SERVIÇOS DE CUIDADORES DE IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	9	AMPLIAÇÃO E REVISÃO DE CRITÉRIOS DO PROGRAMA NUTRIR CAMPINAS
37	IMPLEMENTAÇÃO DE ABRIGO PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RUA	10	TERRITORIALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA
38	FORTALECIMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS VISANDO A GARANTIA DE DIREITOS DAS MINORIAS (NEGROS E LGBTQI)	11	GARANTIR QUE OS REPASSES MUNICIPAIS, FEDERAL E ESTADUAL SEJAM REALIZADOS DE FORMA CONTINUADA
39	IMPLANTAR TRÊS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) PARA ATENDER A POPULAÇÃO DE SOUSAS, JOAQUIM EGÍDIO, COSTA E SILVA E AR-14	12	CRIAR E ORGANIZAR ESPAÇOS DE FORMAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOBRE ORÇAMENTOS PÚBLICOS E LEGISLAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (PNAS) DE CARÁTER CONTINUADO
40	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇOS DE FORMAÇÃO CONTÍNUA SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS, DIREITOS E CIDADANIA	13	GARANTIR INVESTIMENTO PÚBLICO PARA A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS LOCAIS NOS TERRITÓRIOS, VISANDO AUMENTAR A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
41	AMPLIAR O RECURSO FINANCEIRO PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL EM 7%	14	GARANTIR READEQUAÇÃO NOS HORÁRIOS DAS REUNIÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS VISANDO AUMENTAR A PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
42	AMPLIAR VAGAS EM INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS (ILPI)	15	GARANTIR RECURSOS PARA REALIZAR MAPEAMENTO DIAGNÓSTICO DAS ÁREAS DE VULNERABILIDADE, PARA IMPLANTAR SERVIÇOS DESCENTRALIZADOS DE ACESSIBILIDADE PARA ATENDIMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES LOCAIS
43	AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO (SCFV) PARA ATENDER A DEMANDA DA POPULAÇÃO DE SOUSAS E JOAQUIM EGÍDIO	16	GARANTIR A APLICAÇÃO DE 10% DO ORÇAMENTO PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL NAS TRÊS ESFERAS DE GOVERNO, GARANTINDO O MÍNIMO DE AUMENTO DE 2% A CADA DOIS ANOS, INICIANDO EM 2020 COM MÍNIMO DE 4%
44	IMPLANTAR CASA DE PASSAGEM PARA IDOSOS	17	AUMENTAR INVESTIMENTO NA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NA REGIÃO NORTE
45	IMPLANTAR O SERVIÇO DOMICILIAR NA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	18	GARANTIR AS CONDIÇÕES OBJETIVAS PARA POSSIBILITAR A PARTICIPAÇÃO POPULAR NA COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DA CONFERÊNCIA
46	REORDENAR O CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA (CENTRO POP) UNIDADE I	19	REVOGAR O CONTINGENCIAMENTO DO RECURSO DE DESPESAS DO ORÇAMENTO ANUAL DELIBERADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL PREVISTO NO DECRETO Nº20.405 DE 25 DE JULHO DE 2019
47	IMPLANTAR NA REGIÃO AR-14 SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV)	20	ELABORAR MOÇÃO DE REPÚDIO E OUTRAS ESTRATÉGIAS DE ENFRENTAMENTO ÀS INICIATIVAS DE DESMONTES DAS POLÍTICAS SOCIAIS, COMO POR EXEMPLO A REFORMA TRABALHISTA, REFORMA DA PREVIDÊNCIA E CONTINGENCIAMENTO MUNICIPAL, ENTRE OUTROS
48	INSTITUIR A GESTÃO DO TRABALHO COM FORMAÇÃO CONTINUADA	21	ASSEGURAR A FORMAÇÃO DE FÓRUM, ASSEMBLEIAS E CONSELHO GESTOR DE USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS), AMPLIAR A PARTICIPAÇÃO DE USUÁRIOS NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS), MODIFICAR HORÁRIO E FORMA DE ACESSO, QUESTÃO DA ACESSIBILIDADE, TRANSPORTE, ETC
49	AMPLIAR META DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULO (SCFV) DE 6 A 14 ANOS NA REGIÃO CENTRAL	22	GARANTIR IMPLANTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE FÓRUMS UNIFICADOS DE USUÁRIOS E TRABALHADORES NAS CINCO REGIÕES DE CAMPINAS, EFETIVAR O ACESSO, LINGUAGEM, TRANSPORTE E LOCAL ADEQUADO, ASSEGURANDO A GESTÃO DEMOCRÁTICA
50	IMPLANTAÇÃO DE UM CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) ITINERANTE	23	GARANTIR QUALIFICAÇÃO, CAPACITAÇÃO E EDUCAÇÃO PERMANENTE E CONTINUADA, A PARTIR DA ESCUTA E DEMANDA DOS USUÁRIOS, TRABALHADORES E CONSELHEIROS, CONFORME A LEGISLAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)
51	REGULAMENTAR OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO MUNICÍPIO	24	FOMENTAR E FORTALECER AS COMUNICAÇÕES JÁ EXISTENTES E GARANTIR A PARTICIPAÇÃO DE USUÁRIOS COM A FINALIDADE DA CONSTRUÇÃO DE MATERIAIS QUE FAVORECAM O CONHECIMENTO DOS SERVIÇOS OFERTADOS PELA POLÍTICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL EM LINGUAGEM ACESSÍVEL. MÍDIAS DIGITAIS, FOLDERS E CARTAZES
52	AMPLIAÇÃO DE PROJETOS SOCIETÁRIOS VOLTADOS À PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA	PROPOSTAS APROVADAS NA CONFERÊNCIA REGIONAL SUDESTE	
53	CRIAR O BAGAGEIRO MUNICIPAL		
54	CENTRO DIA ESPECÍFICO PARA IDOSOS NA REGIÃO DE SOUSAS E JOAQUIM EGÍDIO		
55	FÓRUM DE SERVIÇOS COM PARTICIPAÇÃO DE USUÁRIOS E TRABALHADORES		

1	criação de novo serviço complementar para adultos com alguma deficiência física, mental ou cognitiva
2	benefícios ao morador de rua (como um salário)
3	mais convívio, oficinas e acolhimento do idoso
4	mais vale transporte e oficinas para jovens
5	garantir metodologia de trabalho para o público jovem de 15 a 29 anos nos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV), e inclusivos e intergeracionais através de exigência de edital de chamamento público
6	criação de centro de convivência para idosos
7	ampliar as equipes dos serviços de proteção social básica para garantir a inclusão das pessoas com deficiência
8	tornar os espaços acessíveis para pessoas com deficiência
9	equiparação de carga horária do educador social frente às equipes do serviço complementar do serviço especializado de proteção social à família (SESF)
10	aumentar o valor do cartão nutrir
11	divulgação dos direitos sociais em outras políticas, tais como educação e saúde
12	criação de canais de comunicação online entre usuários e técnicos
13	criação de fóruns descentralizados com participação popular
14	melhor estrutura dos equipamentos (computadores, etc.)
15	aumento das vagas nos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV) para crianças e adolescentes
16	melhorar condições de trabalho
17	ter mais centros de referência de assistência social (CRAS) perto de casa
18	garantir equipe mínima nos centros de referência especializados de assistência social (CREAS)
19	aumento de oficinas para jovens
20	criação de centro de convivência para idosos
21	aumento de metas e serviços na proteção social básica (PSB), serviços de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV), na região sudoeste
22	benefícios eventuais como uma necessidade
23	implantação de fóruns regionalizados visando a mobilização, informação, potencialização das usuárias (OS) e trabalhadores no prazo de 01 ano após a publicação das deliberações (conferência de 2019), em diário oficial e organizado pela sociedade civil. em especial nas regiões: sudoeste, leste e sul
24	garantir a implantação e divulgação dos fóruns regionais na região sudoeste para garantia de direitos
25	contratação de equipe técnica aos centros de referências. prazo de 01 ano
26	garantia da informação e divulgação para a participação social de todos os serviços e movimentos sociais para a conscientização dos direitos e deveres
27	destinar do orçamento municipal 7% para a política de assistência social para 2021 e 1% gradativo até atingir 10% do orçamento
28	criar plano de compensação social, com as verbas da dívida ativa, destinando 10% para a política de assistência social
29	regulamentar o marco regulatório das organizações sociais (MROSC) no município de Campinas antes da publicação do chamamento público para execução dos serviços em 2020, aberto para consulta pública antes da aprovação
30	bloqueio da lei que aumenta o salário do prefeito municipal, vereadores e secretários e que esse recurso seja destinado para a política de assistência social do município
31	flexibilizar gastos com bens permanentes, locações e aquisições para qualificar o trabalho a ser executado mediante justificativa, para o próximo edital de chamamento em 2020
32	aumento do recurso para ampliação dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV) da proteção social básica, tendo em vista o grande número de demanda reprimida na região sudoeste
33	manter o número de vereadores da câmara municipal de Campinas
34	repasse de recursos específicos para o transporte de usuários dos serviços de assistência social para participação em atividades externas promovendo e garantindo o acesso à cultura e lazer
35	ampliar recursos para os serviços de cuidador de idosos, tipificados na média complexidade
36	ampliar recursos para o serviço de acolhimento institucional de idosos, tipificados na alta complexidade
37	implantar o serviço de cuidador de idosos e pessoas com deficiência, tipificados na proteção social básica
38	redução do número de metas por equipe executora dos serviços especializados de proteção social à família (SESF), de 30 famílias para 20, visando qualidade e sistemática da oferta necessária para ressignificação das violações e violências identificadas
39	revisar os critérios de inclusão no cartão nutrir aumentando o valor repassado bem como o tempo de permanência de 12 para 18 meses
40	implantação de um equipamento centro dia para pessoa idosa que se apresenta em risco social, na região sudoeste
41	ampliação de recursos para que na execução dos serviços de proteção social básica para que seja garantido, além do assistente social, a contratação de profissionais das áreas de pedagogia e psicologia, tendo em vista as especificidades do público prioritário
PROPOSTAS APROVADAS PARA O ESTADO	
1	garantir a aplicação de 10% do orçamento para a assistência social nas três esferas de governo, garantindo o mínimo de aumento de 2% a cada dois anos, iniciando em 2020 com mínimo de 4%.
2	destinar, do orçamento do governo estadual, 7% para a política de assistência social.
	ampliação de metas para instituição de longa permanência para idosos (ILPI)
4	- ampliação da participação dos usuários trabalhadores no conselho estadual da assistência social conseas, sendo sua composição de 25% usuários, 25% trabalhadores, 25% entidades, 25% poder público e garantir qualificação, capacitação e educação permanente e continuada para usuários, trabalhadores e conselheiros conforme legislação do SUAS, assegurando reconhecimento dos direitos trabalhistas. questão da acessibilidade transporte, etc.
5	garantir no mínimo 10% de orçamento estadual para a assistência social, com repasse de recursos para criação e ampliação dos serviços socioassistenciais.
6	ampliação das verbas para política de assistência social, visando a ampliação da rede socioassistencial e efetivar o envolvimento da câmara nessa questão.
PROPOSTAS APROVADAS PARA A UNIÃO	
1	revogação da emenda constitucional nº 95/2016 que limita por 20 anos os gastos destinados às políticas públicas, liberando o orçamento da seguridade social conforme o crescimento do PIB mais a inflação.
2	revisão dos critérios para concessão do benefício de prestação continuada (BPC) permitindo o acúmulo de 02 benefícios ou mais por família, dentre os critérios, que a renda proveniente de qualquer tipo de benefício da assistência social não seja considerada no cálculo da renda per capita, vinculando assim o direito ao benefício ao indivíduo e não ao grupo familiar

3	garantir a aplicação de 10% do orçamento para a assistência social nas três esferas de governo, garantindo o mínimo de aumento de 2% a cada dois anos, iniciando em 2020 com mínimo de 4%. garantir que os repasses federal e estadual sejam realizados de forma continuada.
4	garantir o acesso ao BPC para pessoas idosas a partir de 60 anos, e pessoas com deficiência vinculadas ao salário mínimo nacional, com garantia de avaliação social e médica, independente da renda familiar para pessoas com deficiência, e não limitar o acesso às pessoas com deficiência e idosos que compõem o mesmo núcleo familiar.
5	aumentar o repasse do governo federal para o município de Campinas.
6	garantir participação direta de usuários e trabalhadores na aprovação das contas públicas relacionadas ao investimento na assistência social e nas emissões e resoluções e outras normas, utilizando-se das múltiplas formas possíveis de participação na perspectiva de interromper ações autoritárias que retrocedam a política nacional de assistência social (PNAS) com direito a voz, voto e veto.

Moção de Recomendação**Proponente: Trabalhadores/as SUAS****Texto da Moção**

Nós, delegados da Conferência Municipal Livre de Assistência Social 2019, propomos a seguinte moção de recomendação pelo reconhecimento das horas trabalhadas na Conferência. Os trabalhadores e trabalhadoras são parte fundamental no planejamento e execução das ações do SUAS, tanto que na PNAS (Política Nacional de Assistência Social) a gestão do trabalho aparece como um dos eixos estruturantes dessa política social.

Dos trabalhadores(as) depende a realização do trabalho social na área da AS, cujo conheci/o e formação teórica técnica e política e condições institucionais para realização do seu trabalho.

Segundo a P. Nacional de Educação Permanente do SUAS (2013) “disso resulta que os trabalhadores ocupam um lugar de centralidade na efetivação dos direitos socioassistenciais da população usuária”. Ainda como eixo estruturante da PNAS está a do controle social do SUAS, ancorada no princípio de participação popular, tópico que não pode ser esquecido na garantia dos direitos socioassistenciais.

Esta garantia está intrinsecamente atrelada ao trabalho social que nós trabalhadores/as executamos diária/e em nossos locais de trabalho. As conferências municipais são parte integrante do controle social e por isso não podem ser pensadas única e exclusivamente no âmbito da militância profissional, pois é no cotidiano de trabalho que conversamos com nossos usuários acerca da importância da participação popular nesses espaços, além deste ser um espaço de avaliação construção e aperfeiçoamento do SUAS que também diz respeito aos trabalhadores/as.

Em Campinas principalmente para os trabalhadores do setor público já há algum tempo a gestão insiste em não reconhecer como hora trabalhada.

No entanto, a Política Nacional de Ed. Permanente do SUAS (2013), aponta ainda que a “função do controle social corresponde (...) um percurso formativo específico, destinado à formação e à oferta de ações de formação e capacitação, orientadas para o desenvolvi/o dos conhecimentos, habilidades e atitudes necessários e essenciais ao fortalecimento da participação popular e do controle social no SUAS.

Nesse sentido, não é possível pensar na organização das conferências sem contar com a participação ativa dos trabalhadores/as assim como não é possível conhecer os mecanismos de participação e trabalhar na preparação dos usuários mais qualificada sem participar ativamente deste processo.

Tanto que no caderno de Orientações para Gestores Municipais publicado para a IX Conferência de AS há a orientação de que “o CMAS deve constituir a Comissão Organizadora seja paritária, com representantes do governo e da sociedade civil (entidades e organizações de AS, de representações de Trabalhadores do SUAS e de usuários e/ou organização de usuários). (...) Mobilizar a equipe da Prefeitura e da Secretaria de Assistência Social para que se empoederem dos temas, da mobilização, da articulação com parceiros e dos encaminhamentos”.

Considerando o exposto acima propomos esta Moção de Recomendação, a todos os empregadores do SUAS em Campinas - tanto de poder público, quanto a rede privada - bem como ao CMAS, que reconheçam a participação dos/as trabalhadores e trabalhadoras do SUAS nas Conferências Municipais, Estaduais e Nacional como parte inerente ao Trabalho Social previsto no SUAS e portanto, como horas trabalhadas.

Exigimos respeito aos trabalhadores/as do SUAS.

Moção de Recomendação**Proponente: Grazielle Ap. Foleis Cano - Obra Social São João Bosco - Região Sudoeste****Texto da Moção**

Nós, delegados da Conferência Municipal Livre de Assistência Social 2019, recomendamos à Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos a previsão de um profissional de psicologia na equipe mínima prevista nos editais de chamamento 2020 para a proteção Básica (SCFV e CCI).

Moção de Repúdio**Moção de Indignação****Proponente: Rede Intersetorial da Região Norte****Texto da Moção**

Nós, delegados da Conferência Municipal Livre de Assistência Social 2019, repudiamos a conduta da corporação da Polícia Militar e Guarda Municipal que atuam de forma abusiva e truculenta com a população periférica, fazendo uso abusivo do poder com abordagens violentas e discriminatórias que perpetram a criminalização da pobreza e o racismo institucional, corroborando com o genocídio da juventude negra em Campinas. Vidas negras importam! Parem de matar!

Moção de Repúdio**Proponente: Participantes da Conferência Municipal livre de Assistência Social 2019****Texto da Moção**

Nós, delegados da Conferência Municipal Livre de Assistência Social 2019, apresentamos esta moção de repúdio à organização desta conferência, onde não foi previsto material impresso de apoio para facilitação dos trabalhos a todos (as) participantes. Deixamos como recomendação para a próxima conferência que este Conselho preveja em seu organograma a participação de convidados e ouvintes com materiais na Conferência Municipal.

Moção de Recomendação**Proponente: Mariana Lemos Maia Pereira e Paloma Lopes Casarini****Texto da Moção**

Nós, delegados da Conferência Municipal Livre de Assistência Social 2019, recomendamos garantir que os Serviços Especializado de Proteção Social à Famílias (SESF) sejam localizados nas microrregiões (Sul, Leste, Norte, Noroeste, Sudoeste) em que residam as famílias para dar qualidade no acompanhamento e garantir fácil acesso dessas famílias ao serviço.

Moção de Recomendação**Proponente: Ana Claudia S. Camargo / fórum de usuários/Noroeste**

Texto da Moção

Nós, delegados da Conferência Municipal Livre de Assistência Social 2019, Nós moradores J. Bassoli, necessitamos de um CRAS. Quando precisamos do CRAS é necessário ir ao DAS Noroeste, que fica no J. Boa Esperança nem sempre temos condições financeiras para pagar passagens e ir a pé é muito longe.

No bairro tem muitos moradores com deficiência, idoso e famílias com crianças e a locomoção até o DAS fica mais difícil.

Portanto requeremos a construção um CRAS no Bassoli, conforme deliberado em conferências anteriores.

Moção de Indignação**Proponente: Luiz Nascimento****Texto da Moção**

Nós, delegados da Conferência Municipal Livre de Assistência Social 2019, Os guardas municipais que batem nos moradores de rua exigimos mais respeito que somos todos seres humanos. Violência por parte da Guarda Civil Municipal em relação as pessoas em situação de rua.

Moção de Recomendação**Proponente: Ana Lúcia da Silva Batista - Obra Social São João Bosco - Região Leste****Texto da Moção**

Nós, delegados da Conferência Municipal Livre de Assistência Social 2019, Recomendamos ao Conselho Municipal de Assistência Social que apoie e estimule a criação de fóruns Regionais de Assistência Social nas regiões de Campinas que ainda não as possuem e fortaleça com seu apoio aqueles que já são atuantes, a fim de garantirmos que os trabalhadores do SUAS, organizações da Sociedade Civil e usuários tenham espaço permanente de discussão, formação e exercício pleno da participação e controle social. Também recomendamos que, gradativamente, estes fóruns possam ter ao menos 01 (um) assento garantido no CMAS por região, para favorecer que as demandas dos territórios cheguem de maneira mais rápida e eficiente ao Conselho para as deliberações cabíveis no tocante à política pública.

Moção de Repúdio**Proponente: Trabalhadores SUAS****Texto da Moção**

Nós, delegados da Conferência Municipal Livre de Assistência Social 2019, repudiamos o contingenciamento de recursos municipais anunciado para este ano de 2019 de 9 (nove) milhões. Repudiamos também o CORTE para o ano de 2020 de 3 (três) milhões somente na Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Pessoa com Deficiência, ocorrendo cortes ainda maiores em outras políticas públicas.

Contraditoriamente, vemos o anúncio do aumento do salário do Prefeito Jonas e de seus 23 secretários, que terá impacto de 7 (sete) milhões em 2020.

Sem financiamento público não tem política pública! Os governantes escolhem reverter o dinheiro público para o bem próprio e não para a população.

Moção de Repúdio**Proponente: Trabalhadores e trabalhadoras do SUAS****Texto da Moção**

Nós, delegados da Conferência Municipal Livre de Assistência Social 2019, trabalhadores e trabalhadoras do SUAS vimos manifestar nosso repúdio a qualquer forma de assédio moral neste espaço de Conferência e nos ambientes de trabalho. O assédio moral é causa de prejuízos de ordem irreparável e adoecimento dos trabalhadores. O assédio moral precisa ser diariamente denunciado e combatido.

Campinas, 07 de novembro de 2019

MARIA APARECIDA GIANI OLIVA MODENESI BARBOSA

Presidente - CMAS

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS**PROTOCOLO DIGITAL: PMC.2019.00038043-68****INTERESSADO: LUIS CLAUDIO NOGUEIRA MOLLO****ASSUNTO: RECURSO - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ACORDO - NULIDADES.****RELATÓRIO**

Trata-se de recurso interposto contra a decisão que indeferiu a proposta de acordo apresentada em atenção ao Edital nº 01/2019, referente ao precatório identificado nos autos do procedimento administrativo eletrônico PMC.2019.00038043-68.

Assim, segundo argumentação trazida pelo Recorrente, a sessão ocorrida no dia 02 de outubro de 2019 atrasou seu início em uma hora, bem como foi presidida de forma irregular por pessoa autodenominada Secretário da Comissão. Ademais, assevera ser injustificável a ausência da Presidente da Comissão Celia Alvarez Gamallo Piassi, bem como, é equivocado o entendimento de que o Edital não se estendia aos processos trabalhistas do Tribunal Regional do Trabalho de Campinas, sob pena de violação ao princípio da isonomia.

A Sessão solene para deliberação quanto a aprovação ou indeferimento das propostas de acordos apresentadas em atenção ao Edital nº 01/2019 da Câmara de Conciliação de Precatórios, respaldado na Lei Municipal nº 14.651/2013 e Decreto n. 20.145/2019, ocorreu em 10 de outubro de 2019.

Assim, nos termos da referida ata, foram apresentadas oito propostas de acordo, mas as propostas referentes aos protocolos PMC.2019.00038043-68, PMC.2019.00038047-91, PMC.2019.00038048-72 e PMC.2019.00038050-97 foram desde logo, indeferidas, pois tratam de precatórios de competência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT-15, sendo certo que através do Edital nº 01/2019 estão sendo apreciadas as propostas de competência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, foi esclarecido que seria publicado outro Edital com o objetivo de analisar eventuais propostas de acordo de precatórios de competência do TRT-15.

FUNDAMENTAÇÃO.

Ao apreciar os argumentos trazidos pelo Sr. Patrono do Recorrente, afastamos as alegações de nulidade.

Cumpramos asseverar que o Edital nº 1/2019 está corroborado no disposto na Lei Municipal nº 14.651, de 17 de julho de 2013, que estabelece que a Câmara de Precatórios está vinculada ao DEPRE, conforme artigo 5º, ou seja, diz respeito a Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos do TJSP.

Senão vejamos.

“Artigo 5º. Concluída a sessão, os integrantes da Câmara de Conciliação indicarão em 10 (dez) dias, a cronologia das propostas vitoriosas em atenção ao critério de desempate indicado no edital. O resultado será afixado no local das sessões, no Paço Municipal e na Cidade Judiciária ou em meio virtual previsto no edital e comunicado diretamente ao DEPRE que promoverá a conferência, atualizando o pagamento e quitação dos precatórios ou créditos individualizados”.

Por sua vez, o referido diploma legal estabelece em seu artigo 8º, a possibilidade do Município de Campinas aderir a Câmara de Conciliação Judicial criadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para tratativas e formalizações de acordos na esfera judicial, desde que observados os critérios desta Lei que seja pertinente no regramento estabelecido por aquele Tribunal.

Senão vejamos:

“Artigo 8º. É facultado ao Município, na hipótese de o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região ou o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo instituírem Câmaras de Conciliação Judicial para pagamento dos precatórios, optar por aderir a estas para realização de tratativas e formalizações de acordos na esfera judicial, observando-se, para tanto, as disposições desta Lei e o quanto seja pertinente de regramento estabelecido por aqueles Tribunais”.

Esse fato, por si só, afasta a ofensa ao princípio constitucional da isonomia, posto que, a Lei Municipal nº 14.651, de 17 de julho de 2013 prevê a possibilidade da Câmara de Conciliação de Precatórios para aqueles expedidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a possibilidade do Município de Campinas aderir à Câmara de Conciliação Judicial criada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Cumpramos ressaltar, por oportuno, que as Justiças Estadual, Federal e do Trabalho possuem controles próprios e distintos das listas de precatórios (TRT - Assessoria de Precatórios; TJSP - DEPRE e TRF), inexistindo uma lista “única” de precatórios, logo, não há que se falar em preterição na hipótese de pagamento realizado pela Justiça Estadual (relativos a 2012) de ordem cronológica posterior àquela praticada pela Justiça do Trabalho (hoje, em 2010).

Assim, por determinação constitucional, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo é apenas responsável pelo recebimento dos recursos depositados pelos Municípios nas contas únicas, cabendo ao Presidente do precatado Tribunal o repasse aos demais Tribunais (Federal e do Trabalho) dos valores correspondentes ao percentual que lhes cabe dentro da totalidade da dívida, conforme regramentos internos e convênios firmados entre os Tribunais.

Salientamos, outrossim, que os pagamentos dos precatórios são de responsabilidade e controle exclusivo e distinto de cada Tribunal, não havendo qualquer relação entre estes e os precatórios respectivamente gerenciados.

Por derradeiro, no que tange a interpretação literal utilizada pelo Recorrente para justificar e amparar seu direito quanto a expressão “Tribunal Competente”, cumpramos asseverar, na esteia do entendimento dos cultores do Direito, que se faz necessária a aplicação da interpretação sistemática, posto que tanto a Lei nº 14.651, de 17 de julho de 2013 quanto o Decreto Municipal nº 20.145, de 10 de janeiro de 2013, e, por conseguinte, o Edital nº 01/2019, pautam-se que o precatório deve ter origem no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme já explicitado.

A expressão “Tribunal Competente” foi utilizada no Edital nº 01/2019 para minimizar a repetição da menção Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, devidamente mencionado nos itens, senão vejamos:

item 2 (Do Período de Apresentação);

item 3, inciso III (Dos Documentos);

item 5 (Do Valor Destinado ao Pagamento de Acordos);

item 8 (Das Propostas Contempladas).

Assim, superada essa questão, cumpramos asseverar que a Lei nº 14.651, de 17 de julho de 2013 define que a Câmara de Conciliação será formada por ato do Prefeito Municipal que indicará os cinco integrantes que deverão fazer parte dos quadros efetivos do Município, entre procuradores e auditores fiscais.

No caso, a portaria definiu três procuradores - Celia Alvarez Gamallo Piassi, Elizandra Maria Maluf Cabral, Brenno Menezes Soares e dois auditores fiscais, José Alexandre da Graça Bento e Maurício Alexandre Capanelli.

O Decreto nº 20.145, de 10 de janeiro de 2019, em seu artigo 2º estabelece que a Câmara de Conciliação será presidida por Procurador Municipal e que no impedimento ou ausência do Presidente, a função será exercida por membro designado por meio de deliberação da Câmara de Conciliação de Precatórios. Por sua vez o artigo 4º do referido diploma legal estabelece que a instalação das sessões da Câmara de Conciliação de Precatórios e para deliberação acerca das propostas de acordo se dará com a presença de ao menos três integrantes da Câmara.

Posto isso, em que pese a Sra. Presidente da Câmara de Conciliação de Precatórios do Município de Campinas, Procuradora Celia Alvarez Gamallo Piassi, não ter comparecido por motivo de força maior, devidamente comprovável, cumpramos salientar que estiveram presentes três membros, Brenno Menezes Soares, Elizandra Maria Maluf Cabral e José Alexandre da Graça Bento, tendo sido presidida a sessão pelo primeiro dos mencionados, com atraso, também justificado e que não eiva de nulidade o ato praticado e devidamente registrado na ata da sessão solene prevista em Lei.

Ademais, a Lei Municipal não determina que seja nomeado por portaria o secretário da Comissão, mas nada obsta sua existência, portanto, nada há de nulidade na prática desse ato, bem como, nada há de nulidade no fato da pessoa indicada ser competente para atuar como tal, inclusive, trata-se de característica positiva, tanto para os membros da Comissão, quanto aos próprios requerentes.

Posto isso, e diante de todo o alegado, mantida a decisão proferida pela Comissão de Conciliação de Precatórios na sessão realizada em 02/10/2019, com o indeferimento da proposta constante do SEI PMC.2019.00038043-68, em nome de LUIS CLAUDIO NOGUEIRA MOLLO, com fundamento na Lei nº 14.651, de 17 de julho de 2013, do Decreto nº 20.145, de 10 de janeiro de 2019 e do Edital nº 01/2019, afastadas todas as nulidades.

PROTOCOLO DIGITAL: PMC.2019.00038047-91**INTERESSADO: JOSE LUIS GEREMIAS****ASSUNTO: RECURSO - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ACORDO - NULIDADES.****RELATÓRIO**

Trata-se de recurso interposto contra a decisão que indeferiu a proposta de acordo apresentada em atenção ao Edital nº 01/2019, referente ao precatório identificado nos autos do procedimento administrativo eletrônico PMC.2019.00038047-91.

Assim, segundo argumentação trazida pelo Recorrente, a sessão ocorrida no dia 02 de outubro de 2019 atrasou seu início em uma hora, bem como foi presidida de forma irregular por pessoa autodenominada Secretário da Comissão. Ademais, assevera ser injustificável a ausência da Presidente da Comissão Celia Alvarez Gamallo Piassi, bem como, é equivocado o entendimento de que o Edital não se estendia aos processos trabalhistas do Tribunal Regional do Trabalho de Campinas, sob pena de violação ao princípio da isonomia.

A Sessão solene para deliberação quanto a aprovação ou indeferimento das propostas de acordos apresentadas em atenção ao Edital nº 01/2019 da Câmara de Conciliação de Precatórios, respaldado na Lei Municipal nº 14.651/2013 e Decreto n. 20.145/2019, ocorreu em 10 de outubro de 2019.

Assim, nos termos da referida ata, foram apresentadas oito propostas de acordo, mas as propostas referentes aos protocolos PMC.2019.00038043-68, PMC.2019.00038047-91, PMC.2019.00038048-72 e PMC.2019.00038050-97 foram desde logo, indeferidas.

das, pois tratam de precatórios de competência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT-15, sendo certo que através do Edital nº 01/2019 estão sendo apreciadas as propostas de competência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, foi esclarecido que seria publicado outro Edital com o objetivo de analisar eventuais propostas de acordo de precatórios de competência do TRT-15.

É o relatório. Decido.
FUNDAMENTAÇÃO.

Ao apreciar os argumentos trazidos pelo Sr. Patrono do Recorrente, afastamos as alegações de nulidade.

Cumpra-se nos asseverar que o Edital nº 1/2019 está corroborado no disposto na Lei Municipal nº 14.651, de 17 de julho de 2013, que estabelece que a Câmara de Precatórios está vinculada ao DEPRE, conforme artigo 5º, ou seja, diz respeito a Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos do TJSP.

Senão vejamos:

“Artigo 5º. Concluída a sessão, os integrantes da Câmara de Conciliação indicarão em 10 (dez) dias, a cronologia das propostas vitoriosas em atenção ao critério de desempate indicado no edital. O resultado será afixado no local das sessões, no Paço Municipal e na Cidade Judiciária ou em meio virtual previsto no edital e comunicado diretamente ao DEPRE que promoverá a conferência, atualizando o pagamento e quitação dos precatórios ou créditos individualizados”.

Por sua vez, o referido diploma legal estabelece em seu artigo 8º, a possibilidade do Município de Campinas aderir a Câmara de Conciliação Judicial criadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para tratativas e formalizações de acordos na esfera judicial, desde que observados os critérios desta Lei que seja pertinente no regramento estabelecido por aquele Tribunal.

Senão vejamos:

“Artigo 8º. É facultado ao Município, na hipótese de o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região ou o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo instituírem Câmaras de Conciliação Judicial para pagamento dos precatórios, optar por aderir a estas para realização de tratativas e formalizações de acordos na esfera judicial, observando-se, para tanto, as disposições desta Lei e o quanto seja pertinente de regramento estabelecido por aqueles Tribunais”.

Esse fato, por si só, afasta a ofensa ao princípio constitucional da isonomia, posto que, a Lei Municipal nº 14.651, de 17 de julho de 2013 prevê a possibilidade da Câmara de Conciliação de Precatórios para aqueles expedidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a possibilidade do Município de Campinas aderir à Câmara de Conciliação Judicial criada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Cumpra-se nos ressaltar, por oportuno, que as Justiças Estadual, Federal e do Trabalho possuem controles próprios e distintos das listas de precatórios (TRT - Assessoria de Precatórios; TJSP - DEPRE e TRF), inexistindo uma lista “única” de precatórios, logo, não há que se falar em preterição na hipótese de pagamento realizado pela Justiça Estadual (relativos a 2012) de ordem cronológica posterior àquela praticada pela Justiça do Trabalho (hoje, em 2010).

Assim, por determinação constitucional, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo é apenas responsável pelo recebimento dos recursos depositados pelos Municípios nas contas únicas, cabendo ao Presidente do precitado Tribunal o repasse aos demais Tribunais (Federal e do Trabalho) dos valores correspondentes ao percentual que lhes cabe dentro da totalidade da dívida, conforme regramentos internos e convênios firmados entre os Tribunais.

Salientamos, outrossim, que os pagamentos dos precatórios são de responsabilidade e controle exclusivo e distinto de cada Tribunal, não havendo qualquer relação entre estes e os precatórios respectivamente gerenciados.

Por derradeiro, no que tange a interpretação literal utilizada pelo Recorrente para justificar e amparar seu direito quanto a expressão “Tribunal Competente”, cumpra-se nos asseverar, na esteia do entendimento dos cultores do Direito, que se faz necessária a aplicação da interpretação sistemática, posto que tanto a Lei nº 14.651, de 17 de julho de 2013 quanto o Decreto Municipal nº 20.145, de 10 de janeiro de 2013, e, por conseguinte, o Edital nº 01/2019, pautam-se que o precatório deve ter origem no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme já explicitado.

A expressão “Tribunal Competente” foi utilizada no Edital nº 01/2019 para minimizar a repetição da menção Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, devidamente mencionado nos itens, senão vejamos:

- item 2 (Do Período de Apresentação);
- item 3, inciso III (Dos Documentos);
- item 5 (Do Valor Destinado ao Pagamento de Acordos);
- item 8 (Das Propostas Contempladas).

Assim, superada essa questão, cumpra-se nos asseverar que a Lei nº 14.651, de 17 de julho de 2013 define que a Câmara de Conciliação será formada por ato do Prefeito Municipal que indicará os cinco integrantes que deverão fazer parte dos quadros efetivos do Município, entre procuradores e auditores fiscais.

No caso, a portaria definiu três procuradores - Celia Alvarez Gamallo Piassi, Elizandra Maria Maluf Cabral, Brenno Menezes Soares e dois auditores fiscais, José Alexandre da Graça Bento e Maurício Alexandre Capanelli.

O Decreto nº 20.145, de 10 de janeiro de 2019, em seu artigo 2º estabelece que a Câmara de Conciliação será presidida por Procurador Municipal e que no impedimento ou ausência do Presidente, a função será exercida por membro designado por meio de deliberação da Câmara de Conciliação de Precatórios. Por sua vez o artigo 4º do referido diploma legal estabelece que a instalação das sessões da Câmara de Conciliação de Precatórios e para deliberação acerca das propostas de acordo se dará com a presença de ao menos três integrantes da Câmara.

Posto isso, em que pese a Sra. Presidente da Câmara de Conciliação de Precatórios do Município de Campinas, Procuradora Celia Alvarez Gamallo Piassi, não ter comparecido por motivo de força maior, devidamente comprovável, cumpra-se nos salientar que estiveram presentes três membros, Brenno Menezes Soares, Elizandra Maria Maluf Cabral e José Alexandre da Graça Bento, tendo sido presidida a sessão pelo primeiro dos mencionados, com atraso, também justificado e que não eiva de nulidade o ato praticado e devidamente registrado na ata da sessão solene prevista em Lei.

Ademais, a Lei Municipal não determina que seja nomeado por portaria o secretário da Comissão, mas nada obsta sua existência, portanto, nada há de nulidade na prática desse ato, bem como, nada há de nulidade no fato da pessoa indicada ser competente para atuar como tal, inclusive, trata-se de característica positiva, tanto para os membros da Comissão, quanto aos próprios requerentes.

Posto isso, e diante de todo o alegado, mantida a decisão proferida pela Comissão de Conciliação de Precatórios na sessão realizada em 02/10/2019, com o indeferimento da proposta constante do SEI PMC.2019.00038047-91, em nome de JOSE LUIS GEREMIAS, com fundamento na Lei nº 14.651, de 17 de julho de 2013, do Decreto nº 20.145, de 10 de janeiro de 2019 e do Edital nº 01/2019, afastadas todas as nulidades.

PROCOLO DIGITAL: PMC.2019.00038048-72

INTERESSADO: MARCELO ANTONIO COMINATTO

ASSUNTO: RECURSO - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ACORDO - NU-

LIDADES.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto contra a decisão que indeferiu a proposta de acordo apresentada em atenção ao Edital nº 01/2019, referente ao precatório identificado nos autos do procedimento administrativo eletrônico PMC.2019.00038048-72.

Assim, segundo argumentação trazida pelo Recorrente, a sessão ocorrida no dia 02 de outubro de 2019 atrasou seu início em uma hora, bem como foi presidida de forma irregular por pessoa autodenominada Secretário da Comissão. Ademais, assevera ser injustificável a ausência da Presidente da Comissão Celia Alvarez Gamallo Piassi, bem como, é equívocado o entendimento de que o Edital não se estendia aos processos trabalhistas do Tribunal Regional do Trabalho de Campinas, sob pena de violação ao princípio da isonomia.

A Sessão solene para deliberação quanto a aprovação ou indeferimento das propostas de acordos apresentadas em atenção ao Edital nº 01/2019 da Câmara de Conciliação de Precatórios, respaldado na Lei Municipal nº 14.651/2013 e Decreto n. 20.145/2019, ocorreu em 10 de outubro de 2019.

Assim, nos termos da referida ata, foram apresentadas oito propostas de acordo, mas as propostas referentes aos protocolos PMC.2019.00038043-68, PMC.2019.00038047-91, PMC.2019.00038048-72 e PMC.2019.00038050-97 foram desde logo, indeferidas, pois tratam de precatórios de competência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT-15, sendo certo que através do Edital nº 01/2019 estão sendo apreciadas as propostas de competência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, foi esclarecido que seria publicado outro Edital com o objetivo de analisar eventuais propostas de acordo de precatórios de competência do TRT-15.

É o relatório. Decido.

FUNDAMENTAÇÃO.

Ao apreciar os argumentos trazidos pelo Sr. Patrono do Recorrente, afastamos as alegações de nulidade.

Cumpra-se nos asseverar que o Edital nº 1/2019 está corroborado no disposto na Lei Municipal nº 14.651, de 17 de julho de 2013, que estabelece que a Câmara de Precatórios está vinculada ao DEPRE, conforme artigo 5º, ou seja, diz respeito a Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos do TJSP.

Senão vejamos:

“Artigo 5º. Concluída a sessão, os integrantes da Câmara de Conciliação indicarão em 10 (dez) dias, a cronologia das propostas vitoriosas em atenção ao critério de desempate indicado no edital. O resultado será afixado no local das sessões, no Paço Municipal e na Cidade Judiciária ou em meio virtual previsto no edital e comunicado diretamente ao DEPRE que promoverá a conferência, atualizando o pagamento e quitação dos precatórios ou créditos individualizados”.

Por sua vez, o referido diploma legal estabelece em seu artigo 8º, a possibilidade do Município de Campinas aderir a Câmara de Conciliação Judicial criadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para tratativas e formalizações de acordos na esfera judicial, desde que observados os critérios desta Lei que seja pertinente no regramento estabelecido por aquele Tribunal.

Senão vejamos:

“Artigo 8º. É facultado ao Município, na hipótese de o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região ou o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo instituírem Câmaras de Conciliação Judicial para pagamento dos precatórios, optar por aderir a estas para realização de tratativas e formalizações de acordos na esfera judicial, observando-se, para tanto, as disposições desta Lei e o quanto seja pertinente de regramento estabelecido por aqueles Tribunais”.

Esse fato, por si só, afasta a ofensa ao princípio constitucional da isonomia, posto que, a Lei Municipal nº 14.651, de 17 de julho de 2013 prevê a possibilidade da Câmara de Conciliação de Precatórios para aqueles expedidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a possibilidade do Município de Campinas aderir à Câmara de Conciliação Judicial criada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Cumpra-se nos ressaltar, por oportuno, que as Justiças Estadual, Federal e do Trabalho possuem controles próprios e distintos das listas de precatórios (TRT - Assessoria de Precatórios; TJSP - DEPRE e TRF), inexistindo uma lista “única” de precatórios, logo, não há que se falar em preterição na hipótese de pagamento realizado pela Justiça Estadual (relativos a 2012) de ordem cronológica posterior àquela praticada pela Justiça do Trabalho (hoje, em 2010).

Assim, por determinação constitucional, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo é apenas responsável pelo recebimento dos recursos depositados pelos Municípios nas contas únicas, cabendo ao Presidente do precitado Tribunal o repasse aos demais Tribunais (Federal e do Trabalho) dos valores correspondentes ao percentual que lhes cabe dentro da totalidade da dívida, conforme regramentos internos e convênios firmados entre os Tribunais.

Salientamos, outrossim, que os pagamentos dos precatórios são de responsabilidade e controle exclusivo e distinto de cada Tribunal, não havendo qualquer relação entre estes e os precatórios respectivamente gerenciados.

Por derradeiro, no que tange a interpretação literal utilizada pelo Recorrente para justificar e amparar seu direito quanto a expressão “Tribunal Competente”, cumpra-se nos asseverar, na esteia do entendimento dos cultores do Direito, que se faz necessária a aplicação da interpretação sistemática, posto que tanto a Lei nº 14.651, de 17 de julho de 2013 quanto o Decreto Municipal nº 20.145, de 10 de janeiro de 2013, e, por conseguinte, o Edital nº 01/2019, pautam-se que o precatório deve ter origem no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme já explicitado.

A expressão “Tribunal Competente” foi utilizada no Edital nº 01/2019 para minimizar a repetição da menção Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, devidamente mencionado nos itens, senão vejamos:

- item 2 (Do Período de Apresentação);
- item 3, inciso III (Dos Documentos);
- item 5 (Do Valor Destinado ao Pagamento de Acordos);
- item 8 (Das Propostas Contempladas).

Assim, superada essa questão, cumpra-se nos asseverar que a Lei nº 14.651, de 17 de julho de 2013 define que a Câmara de Conciliação será formada por ato do Prefeito Municipal que indicará os cinco integrantes que deverão fazer parte dos quadros efetivos do Município, entre procuradores e auditores fiscais.

No caso, a portaria definiu três procuradores - Celia Alvarez Gamallo Piassi, Elizandra Maria Maluf Cabral, Brenno Menezes Soares e dois auditores fiscais, José Alexandre da Graça Bento e Maurício Alexandre Capanelli.

O Decreto nº 20.145, de 10 de janeiro de 2019, em seu artigo 2º estabelece que a Câmara de Conciliação será presidida por Procurador Municipal e que no impedimento ou ausência do Presidente, a função será exercida por membro designado por meio de deliberação da Câmara de Conciliação de Precatórios. Por sua vez o artigo 4º do referido diploma legal estabelece que a instalação das sessões da Câmara de Conciliação de Precatórios e para deliberação acerca das propostas de acordo se dará com a presença de ao menos três integrantes da Câmara.

Posto isso, em que pese a Sra. Presidente da Câmara de Conciliação de Precatórios

do Município de Campinas, Procuradora Celia Alvarez Gamallo Piassi, não ter comparecido por motivo de força maior, devidamente comprovável, cumpre salientar que estiveram presentes três membros, Brenno Menezes Soares, Elizandra Maria Maluf Cabral e José Alexandre da Graça Bento, tendo sido presidida a sessão pelo primeiro dos mencionados, com atraso, também justificado e que não eiva de nulidade o ato praticado e devidamente registrado na ata da sessão solene prevista em Lei. Ademais, a Lei Municipal não determina que seja nomeado por portaria o secretário da Comissão, mas nada obsta sua existência, portanto, nada há de nulidade na prática desse ato, bem como, nada há de nulidade no fato da pessoa indicada ser competente para atuar como tal, inclusive, trata-se de característica positiva, tanto para os membros da Comissão, quanto aos próprios requerentes. Posto isso, e diante de todo o alegado, mantida a decisão proferida pela Comissão de Conciliação de Precatórios na sessão realizada em 02/10/2019, com o indeferimento da proposta constante do SEI PMC.2019.00038048-72, em nome de MARCELO ANTONIO COMINATTO, com fundamento na Lei nº 14.651, de 17 de julho de 2013, do Decreto nº 20.145, de 10 de janeiro de 2019 e do Edital nº 01/2019, afastadas todas as nulidades.

PROTOCOLO DIGITAL: PMC.2019.00038050-97

INTERESSADO: CLAUDIO LUIZ PAULELA

ASSUNTO: RECURSO - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE ACORDO - NULIDADES.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto contra a decisão que indeferiu a proposta de acordo apresentada em atenção ao Edital nº 01/2019, referente ao precatório identificado nos autos do procedimento administrativo eletrônico PMC.2019.00038050-97. Assim, segundo argumentação trazida pelo Recorrente, a sessão ocorrida no dia 02 de outubro de 2019 atrasou seu início em uma hora, bem como foi presidida de forma irregular por pessoa autodenominada Secretário da Comissão. Ademais, assevera ser injustificável a ausência da Presidente da Comissão Celia Alvarez Gamallo Piassi, bem como, é equivocado o entendimento de que o Edital não se estendia aos processos trabalhistas do Tribunal Regional do Trabalho de Campinas, sob pena de violação ao princípio da isonomia.

A Sessão solene para deliberação quanto a aprovação ou indeferimento das propostas de acordos apresentadas em atenção ao Edital nº 01/2019 da Câmara de Conciliação de Precatórios, respaldado na Lei Municipal nº 14.651/2013 e Decreto n. 20.145/2019, ocorreu em 10 de outubro de 2019.

Assim, nos termos da referida ata, foram apresentadas oito propostas de acordo, mas as propostas referentes aos protocolos PMC.2019.00038043-68, PMC.2019.00038047-91, PMC.2019.00038048-72 e PMC.2019.00038050-97 foram desde logo, indeferidas, pois tratam de precatórios de competência do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT-15, sendo certo que através do Edital nº 01/2019 estão sendo apreciadas as propostas de competência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, foi esclarecido que seria publicado outro Edital com o objetivo de analisar eventuais propostas de acordo de precatórios de competência do TRT-15.

É o relatório. Decido.

FUNDAMENTAÇÃO.

Ao apreciar os argumentos trazidos pelo Sr. Patrono do Recorrente, afastamos as alegações de nulidade.

Cumpramos asseverar que o Edital nº 1/2019 está corroborado no disposto na Lei Municipal nº 14.651, de 17 de julho de 2013, que estabelece que a Câmara de Precatórios está vinculada ao DEPRE, conforme artigo 5º, ou seja, diz respeito a Diretoria de Execuções de Precatórios e Cálculos do TJSP.

Senão vejamos.

“Artigo 5º. Concluída a sessão, os integrantes da Câmara de Conciliação indicarão em 10 (dez) dias, a cronologia das propostas vitoriosas em atenção ao critério de desempate indicado no edital. O resultado será afixado no local das sessões, no Paço Municipal e na Cidade Judiciária ou em meio virtual previsto no edital e comunicado diretamente ao DEPRE que promoverá a conferência, atualizando o pagamento e quitação dos precatórios ou créditos individualizados”.

Por sua vez, o referido diploma legal estabelece em seu artigo 8º, a possibilidade do Município de Campinas aderir a Câmara de Conciliação Judicial criadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, para tratativas e formalizações de acordos na esfera judicial, desde que observados os critérios desta Lei que seja pertinente no regramento estabelecido por aquele Tribunal.

Senão vejamos:

“Artigo 8º. É facultado ao Município, na hipótese de o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região ou o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo instituírem Câmaras de Conciliação Judicial para pagamento dos precatórios, optar por aderir a estas para realização de tratativas e formalizações de acordos na esfera judicial, observando-se, para tanto, as disposições desta Lei e o quanto seja pertinente de regramento estabelecido por aqueles Tribunais”.

Esse fato, por si só, afasta a ofensa ao princípio constitucional da isonomia, posto que, a Lei Municipal nº 14.651, de 17 de julho de 2013 prevê a possibilidade da Câmara de Conciliação de Precatórios para aqueles expedidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a possibilidade do Município de Campinas aderir à Câmara de Conciliação Judicial criada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Cumpramos ressaltar, por oportuno, que as Justiças Estadual, Federal e do Trabalho possuem controles próprios e distintos das listas de precatórios (TRT - Assessoria de Precatórios; TJSP - DEPRE e TRF), inexistindo uma lista “única” de precatórios, logo, não há que se falar em preterição na hipótese de pagamento realizado pela Justiça Estadual (relativos a 2012) de ordem cronológica posterior àquela praticada pela Justiça do Trabalho (hoje, em 2010).

Assim, por determinação constitucional, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo é apenas responsável pelo recebimento dos recursos depositados pelos Municípios nas contas únicas, cabendo ao Presidente do precatório Tribunal o repasse aos demais Tribunais (Federal e do Trabalho) dos valores correspondentes ao percentual que lhes cabe dentro da totalidade da dívida, conforme regramentos internos e convênios firmados entre os Tribunais.

Salientamos, outrossim, que os pagamentos dos precatórios são de responsabilidade e controle exclusivo e distinto de cada Tribunal, não havendo qualquer relação entre estes e os precatórios respectivamente gerenciados.

Por derradeiro, no que tange a interpretação literal utilizada pelo Recorrente para justificar e amparar seu direito quanto a expressão “Tribunal Competente”, cumpre-nos asseverar, na esteira do entendimento dos cultores do Direito, que se faz necessária a aplicação da interpretação sistemática, posto que tanto a Lei nº 14.651, de 17 de julho de 2013 quanto o Decreto Municipal nº 20.145, de 10 de janeiro de 2013, e, por conseguinte, o Edital nº 01/2019, pautam-se que o precatório deve ter origem no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme já explicitado.

A expressão “Tribunal Competente” foi utilizada no Edital nº 01/2019 para minimizar a repetição da menção Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, devidamente mencionado nos itens, senão vejamos:

item 2 (Do Período de Apresentação);
item 3, inciso III (Dos Documentos);
item 5 (Do Valor Destinado ao Pagamento de Acordos);
item 8 (Das Propostas Contempladas).

Assim, superada essa questão, cumpre-nos asseverar que a Lei nº 14.651, de 17 de julho de 2013 define que a Câmara de Conciliação será formada por ato do Prefeito Municipal que indicará os cinco integrantes que deverão fazer parte dos quadros efetivos do Município, entre procuradores e auditores fiscais.

No caso, a portaria definiu três procuradores - Celia Alvarez Gamallo Piassi, Elizandra Maria Maluf Cabral, Brenno Menezes Soares e dois auditores fiscais, José Alexandre da Graça Bento e Maurício Alexandre Capanelli.

O Decreto nº 20.145, de 10 de janeiro de 2019, em seu artigo 2º estabelece que a Câmara de Conciliação será presidida por Procurador Municipal e que no impedimento ou ausência do Presidente, a função será exercida por membro designado por meio de deliberação da Câmara de Conciliação de Precatórios. Por sua vez o artigo 4º do referido diploma legal estabelece que a instalação das sessões da Câmara de Conciliação de Precatórios e para deliberação acerca das propostas de acordo se dará com a presença de ao menos três integrantes da Câmara.

Posto isso, em que pese a Sra. Presidente da Câmara de Conciliação de Precatórios do Município de Campinas, Procuradora Celia Alvarez Gamallo Piassi, não ter comparecido por motivo de força maior, devidamente comprovável, cumpre salientar que estiveram presentes três membros, Brenno Menezes Soares, Elizandra Maria Maluf Cabral e José Alexandre da Graça Bento, tendo sido presidida a sessão pelo primeiro dos mencionados, com atraso, também justificado e que não eiva de nulidade o ato praticado e devidamente registrado na ata da sessão solene prevista em Lei.

Ademais, a Lei Municipal não determina que seja nomeado por portaria o secretário da Comissão, mas nada obsta sua existência, portanto, nada há de nulidade na prática desse ato, bem como, nada há de nulidade no fato da pessoa indicada ser competente para atuar como tal, inclusive, trata-se de característica positiva, tanto para os membros da Comissão, quanto aos próprios requerentes.

Posto isso, e diante de todo o alegado, mantida a decisão proferida pela Comissão de Conciliação de Precatórios na sessão realizada em 02/10/2019, com o indeferimento da proposta constante do SEI PMC.2019.00038050-97, em nome de CLAUDIO LUIZ PAULELA, com fundamento na Lei nº 14.651, de 17 de julho de 2013, do Decreto nº 20.145, de 10 de janeiro de 2019 e do Edital nº 01/2019, afastadas todas as nulidades.

Campinas, 07 de novembro de 2019

CELIA ALVAREZ GAMALLO PIASSI

Presidente da Câmara de Conciliação de Precatórios

ELIZANDRA MARIA MALUF CABRAL

Membro da Câmara de Conciliação de Precatórios

BRENNO MENEZES SOARES

Membro da Câmara de Conciliação de Precatórios

MAURÍCIO ALEXANDRE CAPANELLI

Membro da Câmara de Conciliação de Precatórios

JOSÉ ALEXANDRE DA GRAÇA BENTO

Membro da Câmara de Conciliação de Precatórios

EXTRATO

Processo Administrativo: 19/10/18926 **Interessado** Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos **Termo de Fomento** n.º 088/19 **Entidade:** Centro Espírita Allan Kardec **CNPJ** n.º 46.076.915/0001-81 **Objeto:** Execução do projeto Geração **Valor:** R\$ 37.011,17 **Prazo:** 05 meses **Assinatura:** 07/11/2019.

Processo Administrativo: 19/10/18921 **Interessado** Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos **Termo de Fomento** n.º 089/19 **Entidade:** Instituição Padre Haroldo Rahm **CNPJ** n.º 50.068.188/0001-88 **Objeto:** Execução do projeto A-Repercussão: do Cuidado da Terra ao Som do Tambor **Valor:** R\$ 142.854,56 **Prazo:** 10 meses **Assinatura:** 07/11/2019.

Processo Administrativo: 19/10/17957 **Interessado** Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos **Termo de Fomento** n.º 090/19 **Entidade:** Centro de Orientação ao Adolescente de Campinas **CNPJ** n.º 51.876.357/0001-79 **Objeto:** Execução do projeto Qualificação das Ações nos Serviços à Comunidade do COMEC **Valor:** R\$ 34.338,51 **Prazo:** 11 meses **Assinatura:** 07/11/2019.

Processo Administrativo: 19/10/17411 **Interessado** Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos **Termo de Fomento** n.º 091/19 **Entidade:** Centro Social Presidente Kennedy **CNPJ** n.º 46.022.315/0001-30 **Objeto:** Execução do programa Jovem Aprendiz **Valor:** R\$ 2.392,57 **Prazo:** 01 mês **Assinatura:** 07/11/2019.

Processo Administrativo: 19/10/19630 **Interessado** Secretaria Municipal de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos **Termo de Fomento** n.º 092/19 **Entidade:** Fundação Eufraten **CNPJ** n.º 57.487.928/0001-60 **Objeto:** Execução do projeto Educando para a Vida com Autoconhecimento **Valor:** R\$ 84.468,91 **Prazo:** 12 meses **Assinatura:** 07/11/2019.

DEPARTAMENTO DE ACESSORIA JURÍDICA

PROTOCOLO E-SIC Nº 1361/2019

Interessado: Sancler Pedroso Silva

Assunto: Certidão de Inteiro Teor do Processo Administrativo PMC.2017.00038885-11 - Empresa Construtora Alpha Vitória Ltda.

Ante a solicitação em referência, decido pelo **DEFERIMENTO** do pedido, em atendimento ao que estabelece a Constituição da República em seu artigo 5º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Providenciada cópia digital (meio eletrônico), publique-se esta decisão no DOM, fixando-se o prazo de 05 dias para a retirada da Certidão neste Departamento de Assessoria Jurídica (14º andar - sala 05).

Campinas, 07 de novembro de 2019

CARLOS HENRIQUE COUTINHO DO AMARAL

Procurador do Município - Diretor do DAJ/SMJ

NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo PMC.2017.00013859-53

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

AVENIDA JOSÉ SEVERINO, Nº 3.530 - VEREDA DOS BURITIS

CEP 75.709-616 - CATALÃO /GO

A Administração Municipal de Campinas, por intermédio da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, NOTIFICA a empresa DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº

04.027.894/0003-26, na pessoa de seu representante legal, dos termos do despacho do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, lançado no doc. 1913644, publicado no Diário Oficial do Município, em 06 de novembro de 2019, que decidiu pela penalidade de multa de R\$ 16.566,30 (Dezesseis mil, quinhentos e sessenta e seis reais e trinta centavos), decorrente de infração ao item 8.1 do Anexo I - Informações Complementares do Edital do Pregão Eletrônico nº 174/17, em conformidade com o disposto no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, no artigo 87, incisos II, da Lei nº 8.666/93, e nos itens 18.3 e 18.3.2.3 do referido edital.

Está facultada à empresa a apresentação de Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da presente publicação e/ou do recebimento da presente.

Somente após o trânsito em julgado ocorrerá a execução das penalidades eventualmente impostas.

Os autos do protocolado estarão com vista franqueada no Paço Municipal, Avenida Anchieta, 14º andar - Sala 05, Departamento de Assessoria Jurídica, das 9h às 12h, e das 14h às 16h30min, de segunda a sexta-feira.

Campinas, 07 de novembro de 2019

CARLOS HENRIQUE COUTINHO DO AMARAL
Procurador do Município - Diretor do DAJ/SMJ

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR - PROCON

NOTIFICAÇÃO RECLAMADA - DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA

Despacho de Decisão

Fica a parte reclamada notificada da r. decisão administrativa de 2ª instância, da qual não cabe mais recurso, conforme artigo 53 do Decreto Federal 2.181/97.

PROCESSO	RECLAMANTE
2016/09/02261/PPC	RENATA VIEIRA MARCONDES DE FARIA

Campinas, 07 de novembro de 2019

YARA PUPO
Diretora do PROCON

SECRETARIA DE CULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

Processo: PMC.2018.00010603-11

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura

Referência: Pregão Eletrônico nº 242/2018

Objeto: Registro de Preços de serviço de infraestrutura para eventos

Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 18.099/2013 e ao documento SEI n.º 1892059, RETIFICO a despesa publicada no Diário Oficial do Município, edição 13/09/2019, fl. 03, no valor total de R\$ 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais), sendo o valor correto da despesa R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais) a favor da empresa STAFF LUXE EIRELI - EPP, referente aos itens 01 e 03 da Ata de Registro de Preços nº 534/2019 Aditamento de Ata de Registro de Preço nº 003/2019, conforme justificativa contida no despacho do documento do SEI nº 1890497.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 05 de novembro de 2019

CLAUDINEY RODRIGUES CARRASCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMUNICADO SME Nº162, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2019

A Secretária Municipal de Educação no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Resolução SME/FUMECNº 4, de 18 de julho de 2007, convoca os membros de equipes gestoras de CEIs co-geridos abaixo relacionados para participarem, no dia e horário indicados, da palestra "A Avaliação Institucional Participativa no contexto da gestão democrática: princípios e fundamentos", com a professora Mara De Sordido Laboratório de Estudos Descritivos - LOED/ Unicamp. O objetivo do evento, organizado em conjunto pelo Departamento Pedagógico, (DEPE), Núcleos de Ação Educativa Descentralizada (NAEDs) e Núcleo de Avaliação Institucional Participativa (NAIP) é dar continuidade aos processos de Avaliação Institucional Participativa na Educação Infantil, considerando que o trabalho de implementação, sustentação e consolidação desta política envolve escolas, NAEDs, DEPE e NAIP.

DIA 12/11/2019 - 09H00 ÀS 12H00	
LOCAL: CEFORTEPE	
RUA DOUTOR EMÍLIO RIBAS, 880 - CAMBUÍ - CAMPINAS/SP	
MEMBROS DE EQUIPE GESTORA	
1	ANA MARIA P. S. SANTOS
2	ANA PAULA LEITE DE OLIVEIRA
3	CHRISTIANE LACERDA BUCHNER
4	CHRISTIANE REBELO MOSCHETTA
5	CLAUDIA AP. PERES OLIVEIRA
6	CLAUDIA CRISTINA CALDAS MORAES
7	CRISTINA ELIZABETH D'ARO SANCHES
8	DALILA SANTOS FERRAZ
9	DANIELA APARECIDA DOS SANTOS EUGÊNIO
10	ELESSANDRA BERTELI REOLON DAS NEVES
11	ERLÂNIO P. BARBOSA SILVA
12	FABIANE APARECIDA TREVISAN
13	FERNANDA CARDOSO DIAS DE SOUZA
14	FERNANDA LUIS MENDES
15	GISDELIA MAGALHÃES DUQUE ORTIZ DE CAMARGO
16	GISLAINE ISHIBASHI SILVA PRINCE
17	HELENA FERRAZ DOS ANJOS
18	JAQUELINE DE FRANÇA FARIAS

19	JONIELE ROSÁRIO DO NASCIMENTO
20	JOSELUCE DAS GRAÇAS MAGALHÃES FERREIRA
21	JULIANE APARECIDA DE CARVALHO
22	KELLY CRISTINA FERNANDES NUNES
23	KRISTIANE X. SOUZA ROVINA
24	LÚCIA TEREZA MAGALHÃES GRANA
25	LUCIANA CÂNDIDO PIRES
26	LUCIMAR BARROS DE ALMEIDA DELMAN LAINS
27	MANUELE SERRANO DE MORAES VIEIRA
28	MARIA REGINA TRINCA
29	NELIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA
30	PATRICIA ALVES DIAS BATISTA
31	PATRICIA COSTA KATAYAMA
32	PATRICIA LUCIANE FORTUNATO
33	PRISCILA BEATRIZ TEODORO
34	PRISCILA ROMANO SANTANA
35	RAQUEL BIAZON
36	ROSANA B. QUESADA
37	ROSANA FERRARI
38	SIMONE CRISTINA FERREIRA
39	SONIA NONES BERGAMINE
40	TATIANE CRISTINA APARECIDA MATHEUS PENHA
41	THAÍS VIANNA RIVA BINOTTO
42	VALDIRENE GIMENEZ
43	VANESSA FERNANDES MELO
44	VANESSA PAULA DA SILVA
45	VIVIANI GONÇALVES DO NASCIMENTO

Campinas, 07 de novembro de 2019

SOLANGE VILLON KOHN PELICER
Secretária Municipal de Educação

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

DESPACHO

PROTOCOLO: FUMEC.2019.00000269-50

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada em telecomunicações que possua outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, para a prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal (SMP - Serviço Móvel Pessoal), com encaminhamento de chamadas de longa distância, para tráfego de voz, dados e acesso à internet através da tecnologia 4G, pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de linhas e terminais móveis em COMODATO, nos termos e condições previstos no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

INTERESSADA: FUMEC

Ante os elementos que constam nos autos, **AUTORIZO:**

A celebração de Termo de Aditamento ao Termo de Contrato nº. 19/2019 celebrado com a empresa **TELFÔNICA BRASIL S/A (CNPJ 02.558.157/0001-62)**, tendo como objeto aumentar o seu quantitativo em 04 (quatro) linhas acompanhadas dos respectivos aparelhos em comodato, o que corresponde a 23,44% (vinte e três vírgula quarenta e quatro por cento) do valor originalmente contratado, fundamentado no artigo 65, inciso I, alínea "b" e § 1º da Lei nº 8.666/93, mantidas todas as demais condições originalmente pactuadas; A despesa respectiva no valor global de R\$ 10.520,00 (dez mil e quinhentos e vinte reais), devendo o montante de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) onerar o presente exercício e o restante nos exercícios seguintes, na dotação orçamentária nº 60402.12.122.1020.4134.339039 FR 01.220000. A Procuradoria e Assessoria Jurídica para a formalização do termo de aditamento.

Campinas, 07 de novembro de 2019

SOLANGE VILLON KOHN PELICER
Secretária Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

SECRETARIA DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - JRT

DECISÕES - 2ª CÂMARA - SESSÃO DE 07/11/2019

01) PROTOCOLO 2013/10/33761

Interessado(a): HM 06 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE

Advogado(a): Marcel Ortiz Camargo - OAB/SP 263462

Tributo/Assunto: ISSQN - Responsabilidade Tributária - Notificação Nº 016805/2013

Recurso Voluntário: Protocolo 2014/10/48812

Relator(a): Paulo Cesar Adani

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO - ISSQN - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - NOTIFICAÇÃO 016805/2013 - EHS - LEI 13.580/09 - DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA - RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO - PROVIDO.

Decisão: Após nova leitura do relatório e do voto, proferidos na sessão de 17/10/2019, pelo Sr. Relator do processo, por unanimidade dos votos, nos termos do voto do Sr. Relator e do voto vista do Sr. Julgador Giorgio Vena Curatolo, o RECURSO interposto foi PARCIALMENTE CONHECIDO, na matéria da isenção do ISSQN pertinente ao interesse social do empreendimento, não conhecido no tocante à incorporação direta, vez que o Recorrente inovou em sede recursal. Por unanimidade dos votos, nos termos do voto do Sr. Relator e do voto vista do Sr. Julgador Giorgio Vena Curatolo, NO MÉRITO, foi DADO PROVIMENTO ao recurso, com reforma da decisão de Primeira Instância Administrativa que indeferiu o pleito, tendo em vista que o empreendimento em questão atende aos termos do artigo 1º, c.c. 3º, III, da Lei 13.580/09, conforme atestado pelos órgãos competentes em documentos agregados à peça, caracterizando-se como de interesse social, devendo ser cancelado o lançamento questionado.

02) PROTOCOLO 2014/03/13999

Interessado(a): ITAÚ UNIBANCO S/A

Advogado(a): Paulo Ayres Barreto - OAB/SP 80600

Tributo/Assunto: ISSQN - AIIM nº 002594/2014

Recurso Voluntário: 2016/10/24922

Relator(a): Brenno Menezes Soares

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO - ISSQN - AIIM nº 002594/2014 - - CERCEAMENTO DE DEFESA - ITEM 15.08 DA LISTA DE SERVIÇOS - MULTA PUNITIVA - ÍNDICE DE CORREÇÃO - RECURSO CONHECIDO - DESPROVIDO
Decisão: Após a leitura do relatório, seguiu-se a sustentação oral pelo representante da Recorrente, Dr. Francisco Sávio Fernandez Mileo Filho, OAB/SP 402.473, nos termos do artigo 23 do Decreto 11.992/95, após a qual foi proferido o voto, sendo que, por unanimidade dos votos, nos termos do voto do Sr. Relator, o RECURSO interposto foi CONHECIDO e, NO MÉRITO, NEGADO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se íntegra a decisão de Primeira Instância Administrativa que indeferiu a impugnação formulada, e manteve o lançamento questionado, uma vez que o mesmo trouxe os elementos necessários à apresentação da defesa, nos termos do artigo 27 da Lei 13.104/07; que os serviços que foram objeto da exação fiscal estão enquadrados no item 15.08 da Lista anexa à Lei Municipal 12.392/05; a multa punitiva aplicada está prevista no artigo 54, I da Lei 12.392/05, e considerando-se que a correção dos débitos apurados no auto de infração, pelos índices da UFIC, encontram-se em consonância com a Lei 11.097/01.

03) PROTOCOLO 2014/03/29945**Interessado(a):** MARCUS VINICIUS BOREGGIO**Advogado(a):** Ana Paula Moro de Souza - OAB/SP 273460**Tributo/Assunto:** IPTU - Revisão/Impugnação de Lançamento**Recurso Voluntário:** 2017/03/05099**Relator(a):** Paulo Cesar Adani**EMENTA:** RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU - CÓDIGO CARTOGRÁFICO 3361.24.90.0350.01001 - EXERCÍCIOS DE 2012 E 2013 - VALOR DO METRO QUADRADO - ALTERAÇÃO DE ÁREA CONSTRUÍDA - RECURSO CONHECIDO - DESPROVIDO**Decisão:** Após a leitura do relatório e voto, por unanimidade dos votos, nos termos do voto do Sr. Relator, o RECURSO interposto foi CONHECIDO e, NO MÉRITO, NEGADO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se íntegra a decisão de Primeira Instância Administrativa que indeferiu o pedido de revisão dos lançamentos de IPTU dos exercícios de 2012 e 2013, para o imóvel de cartográfico 3361.24.90.0350.01001, considerando-se que o valor unitário do metro quadrado do terreno foi apurado nos termos dos arts. 16, parágrafos 4º e 5º, e 16 A da Lei Municipal nº 11.111/01, alterada pelas Leis nºs 12.445/05 e 12.514/06; que os lançamentos retroativos foram constituídos em face da constatação da existência de área construída no local, resultando na alteração de lançamento de territorial para predial, conforme elementos protocolo de aprovação de planta nº 2012/11/8416, em nome de Campinas Verde Empreendimento Imobiliário SPE Ltda., nos termos dos arts. 3º e 20 da lei municipal nº 11.111/01, não sendo apreciada matéria constitucional em instância administrativa, conforme artigo 88 da Lei nº 13.104/07.**04) PROTOCOLO 2014/03/29947****Interessado(a):** MARCUS VINICIUS BOREGGIO**Advogado(a):** Ana Paula Moro de Souza - OAB/SP 273460**Tributo/Assunto:** IPTU - Revisão/Impugnação de Lançamento**Recurso Voluntário:** 2017/03/05098**Relator(a):** Paulo Cesar Adani**EMENTA:** RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU - CÓDIGO CARTOGRÁFICO 3361.24.90.0330.01001 VALOR DO METRO QUADRADO - ALTERAÇÃO DE ÁREA CONSTRUÍDA - REEMISSÃO DO LANÇAMENTO - CANCELAMENTO DO CÓDIGO CARTOGRÁFICO - RECURSO NÃO CONHECIDO.**Decisão:** Após a leitura do relatório e voto, por unanimidade dos votos dos presentes, nos termos do voto do Sr. Relator, o RECURSO interposto NÃO foi CONHECIDO, pela perda de objeto do mesmo, como estatuído no artigo 85 da Lei Municipal nº 13.104/2007, por ter havido a reemissão do lançamento do IPTU e cancelamento do referido código cartográfico, impedindo que se constitua a situação administrativa pleiteada.**05) PROTOCOLO 2016/03/12312****Interessado(a):** MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**Advogado(a):** Morgana Oliveira Zamora - OAB/SP 314395**Tributo/Assunto:** ISSQN - AIIM nº 002987/2016**Recurso Voluntário:** 2018/03/04249**Relator(a):** Alexandre Fávoro**EMENTA:** RECURSO VOLUNTÁRIO - ISSQN - AIIM Nº 002987/2016 - ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA - ITENS DA LISTA DE SERVIÇOS - COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTA CONFISCATÓRIA - FALTA DE PROVAS DO ALEGADO - CABIMENTO DOS ITENS DA LISTA DE SERVIÇOS - ESTABELECIMENTO TRIBUTÁRIO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - RECURSO CONHECIDO - DESPROVIDO**Decisão:** Após a leitura do relatório, seguiu-se a sustentação oral pelo representante da Recorrente, Dr. Guilherme Anachoreta Tostes, OAB/SP 350.339, nos termos do artigo 23 do Decreto 11.992/95, após a qual foi proferido o voto, sendo que, por unanimidade, nos termos do voto do Sr. Relator, o RECURSO interposto foi CONHECIDO e, NO MÉRITO, NEGADO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se íntegra a decisão de Primeira Instância Administrativa que indeferiu a peça impugnatória e manteve, na integralidade, o lançamento tributário, uma vez que a apuração dos valores de base de cálculo do tributo se deu nos termos dos artigos 148 do CTN - Lei Federal 5.172/66, e 25 da Lei Municipal 12.392/05, não tendo havido a apresentação de provas suficientes, que viessem a descaracterizá-la, cabendo o enquadramento no item 11.02 da Lista de Serviços da LC 116/03, em que não há a distinção entre os modos presencial e à distância, sendo o pagamento do imposto devido no local do estabelecimento prestador, como estatuído no artigo 10 da Lei Municipal 12.392/05, em consonância com o artigo 3º da LC 116/2003, não cabendo a análise da matéria constitucional aventada, nos termos do artigo 88 da Lei 13.104/07.**06) PROTOCOLO 2017/03/01461****Interessado(a):** ITAÚ UNIBANCO S/A**Advogado(a):** Beatriz Marotta - OAB/SP 386210**Tributo/Assunto:** ISSQN - AIIM nº 003082/2017**Recurso Voluntário:** 2018/03/03384**Relator(a):** Alessandra Mayumi Noel Viola**EMENTA:** RECURSO VOLUNTÁRIO - ISSQN - AIIM nº 003082/2017 - INCIDÊNCIA DO ISSQN- INADIMPLÊNCIA - RECURSO CONHECIDO - DESPROVIDO**Decisão:** Após a leitura do relatório e do voto, por unanimidade, nos termos do voto da Sra. Relatora, o RECURSO interposto foi CONHECIDO e, NO MÉRITO, NEGADO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se íntegra a decisão de Primeira Instância Administrativa que indeferiu a peça impugnatória e manteve o lançamento tributário, nos termos dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 22 da Lei Municipal nº 12.392/05, e do artigo 116 do CTN - Lei Federal 5.172/66, considerando-se que houve a prestação do serviço, nascendo, assim, a obrigação tributária, para a qual não concorre a alegada inadimplência dos pagamentos, não sendo apreciada a alegação de confisco em razão do previsto no artigo 88 da Lei Municipal nº 13.104/07.**07) PROTOCOLO 2017/03/01598****Interessado(a):** ITAÚ UNIBANCO S/A**Advogado(a):** Diogo Alves Duarte - OAB/SP 386094**Tributo/Assunto:** ISSQN - AIIM nº 003150/2017**Recurso Voluntário:** 2018/03/03464**Relator(a):** Brenno Menezes Soares**EMENTA:** RECURSO VOLUNTÁRIO - ISSQN - AIIM nº 003150/2017 - INCIDÊNCIA DO ISSQN - ITEM 15.08 DA LISTA DE SERVIÇOS - IOF - RECURSO CONHECIDO - DESPROVIDO**Decisão:** Após a leitura do relatório e do voto, por unanimidade, nos termos do voto do Sr. Relator, o RECURSO interposto foi CONHECIDO e, NO MÉRITO, NEGADO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se íntegra a decisão de Primeira Instância Administrativa que indeferiu a peça impugnatória, uma vez que os valores de base de cálculo apurados se referem à prestação de serviços previstos no item 15.08 da Lista de Serviços anexa à Lei Municipal nº 12.392/2005, e não há invasão de competência da União, dado que são serviços previstos na competência tributária do Município de Campinas.**08) PROTOCOLO SEI PMC.2018.00004654-31****Interessado(a):** LUIS ISMAEL ROZANO**Tributo/Assunto:** IPTU - Revisão de Lançamento**Recurso Voluntário:** 2018/03/04867**Relator(a):** Alexandre Fávoro**EMENTA:** RECURSO VOLUNTÁRIO - IPTU E TAXA DE LIXO - EXERCÍCIO DE 2018 - CÓDIGO CARTOGRÁFICO 3432.32.96.0346.01001 - VALOR DO METRO QUADRADO - VIELA SANITÁRIA - RECURSO CONHECIDO - DESPROVIDO**Decisão:** Após a leitura do relatório e voto, por unanimidade dos votos, nos termos do voto do Sr. Relator, o RECURSO interposto foi CONHECIDO e, NO MÉRITO, NEGADO-LHE PROVIMENTO, mantendo-se íntegra a decisão de Primeira Instância Administrativa que indeferiu o pedido de revisão do lançamento de IPTU do imóvel de cartográfico 3432.32.96.0346.01001, para o exercício de 2018, por estar corretamente constituído, sendo o aumento do imposto decorrente de alteração na Planta Genérica de Valores, pela Lei Municipal nº 15.499/2017, não havendo previsão de desconto para viela sanitária, e a taxa de lixo foi lançada nos termos da Lei Municipal nº 6355/1990, alterada pela Lei Complementar nº 178/2017, que aumentou o valor anual por metro cúbico edificado na área geográfica 1.**CATARINA GIMENES**

Vice-Presidente da Junta de Recursos Tributários

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO - DCCA**DEPARTAMENTO DE COBRANÇA E CONTROLE DE ARRECAÇÃO DCCA / SMF***Expediente despachado pelo Sr. Coordenador***ProtocoloSEI:PMC.2018.00033407-79****Interessado:**SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCAÇÃO E INSTRUÇÃOAtendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DECIDO que a repetição do indébito tributário no valor de R\$ 1.255.694,50 UFIC's** referente ao recolhimento do ITBI no valor de R\$ 7.207,38, por meio da guia nº 742367, conforme fls. 44 e 45 do doc. nº 0971684 e certidão anexa sob nº 1876011, relativo a aquisição do imóvel inscrito em nosso cadastro sob o código cartográfico nº **3431.12.32.0057.00000** situado na Rua Cathelyn de Oliveira, s/n, Jardim Ibirapuera, Campinas-SP, tendo em vista que a requerente teve o reconhecimento da imunidade tributária, nos termos da decisão da SAIF-SMF publicada no DOM de **13/09/2019**, por se tratar de entidade de educação sem fins lucrativos, nos termos do art. 150, VI, "c" e § 4º da Constituição Federal e entendimento jurisprudencial do STF, previamente reconhecido pelo Departamento de Receitas Imobiliárias, de acordo com a decisão publicada no D.O.M. em 21/10/2019, **será processada pela forma de compensação**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após efetivado o procedimento de compensação, restar crédito em nome do contribuinte e não haja outros débitos exigíveis em seu nome, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.**ProtocoloSEI:PMC.2019.00040266-95****Interessado:**VELHOREI ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDAAtendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de R\$ 169.5593 UFIC -** decorrente do recolhimento em duplicidade para as parcelas 31 a 35 do carnê de IPTU/Taxas de 2011 a 2015, lançados em 09/2016 - X1000, para o cartográfico nº 3412.53.65.0401.01001, nos moldes do parágrafo 1º do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de compensação**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após efetivado o procedimento de compensação, restar crédito em nome do contribuinte e não haja outros débitos exigíveis em seu nome, fica autorizada a CSACPT/DCCA a encaminhar o processo para restituição, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.**Protocolo SEI PMC.2019.00042312-72****Interessado:** Otuko MuraokaAtendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DEFIRO o pedido de aproveitamento do crédito apurado no valor de R\$ 259.1940 UFIC's**, procedente do(s) pagamento(s) da(s) parcela(s) 07/11 do carnê de IPTU/Taxas 2019 - emissão 01/2019 (cancelado por recálculo), para o imóvel 3423.12.91.0375.01001, não computado na apuração do montante devido na reemissão do lançamento realizado em 08/2019, relativo ao mesmo imóvel, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Departamento de Receitas Imobiliárias - S.M.F. para determinar o aproveitamento de ofício em lançamentos futuros do mesmo imóvel, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.**ProtocoloSEI:PMC.2019.00043769-12****Interessado:** LUIZ DONIZETE BARBASSAAtendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de R\$ 37.6000 UFIC -** decorrente do

recolhimento a maior a título de ISSQN Ofício 2019 referente a Inscrição Municipal 13199045, devido encerramento da inscrição em 09/10/2019, nos moldes do Parágrafo Único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. **Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

ProtocoloSEI:PMC.2019.00043925-27

Interessado:JOCATO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DEFIRO o pedido de aproveitamento do crédito apurado no valor de 472,3854 UFIC's**, procedente do(s) pagamento(s) da(s) parcela(s) 05 a 11 do carnê de IPTU/Taxas 2018 - emissão 01/2018 (cancelado por recálculo), para o imóvel 3412.63.47.0211.01001, não computado na apuração do montante devido na reemissão do lançamento realizado em 06/2018, relativo ao mesmo imóvel, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Departamento de Receitas Imobiliárias-SMF para determinar o aproveitamento de ofício em lançamentos futuros do mesmo imóvel, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

ProtocoloSEI:PMC.2019.00043368-81

Interessado:JOANA APARECIDA BALLE

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DEFIRO o pedido de aproveitamento do crédito apurado no valor de 1190,9514UFIC's**, procedente dos pagamentos das parcelas 01 a 04 do carnê de IPTU/Taxas 2018 - emissão maio (cancelado por recálculo), do imóvel 3421.53.61.0010.01001 não computado na apuração do montante devido na reemissão do lançamento realizado em junho do mesmo exercício, relativo ao mesmo imóvel, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Departamento de Receitas Imobiliárias-SMF para determinar o aproveitamento de ofício em lançamentos futuros do mesmo imóvel, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

ProtocoloSEI:PMC.2019.00043709-81

Interessado: IRINEO TASSO

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 76,2549 UFIC - decorrente do recolhimento em duplicidade da(s) parcela(s) 07 a 09 do carnê de IPTU/Taxas 2019 lançado em - emissão 01/2019, para o imóvel 3423.44.48.0099.01018, nos moldes do Parágrafo Único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

ProtocoloSEI:PMC.2019.00043662-83

Interessado: WMZ COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DEFIRO o pedido de aproveitamento do crédito apurado no valor de 1.565,1381 UFIC's**, procedente do valor recolhido para as parcelas 24 dos acordos 509830/2017, 509827/2017 e 509832/2017, relativos aos débitos vinculados à IM 452032-7, tendo em vista o parcelamento desses acordos pelo REFIS/2019 antes da conciliação ebaixa das referidas parcelas, nos moldes do artigo 56 e 57 da Lei Municipal 13.104/2007.

ProtocoloSEI:PMC.2019.00044051-06

Interessado:ROSANA DE FATIMA GALERANI

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 127,4715UFIC - decorrente do recolhimento em duplicidade para as parcelas 01 e 02 do carnê de IPTU/Taxas 2019 lançado em - emissão 01/2019, para o imóvel 3412.51.79.0115.01044 e parcela única do carnê de IPTU/Taxas 2019 lançado em - emissão 01/2019, para o imóvel 3412.51.79.0115.01078, nos moldes do Parágrafo Único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

ProtocoloSEI:PMC.2019.00044327-66

Interessado:GUSTAVO MARCOS DE OLIVEIRA

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **foi apurado crédito tributário pago indevidamente no valor de 276,1868 UFIC - decorrente do recolhimento em duplicidade da(s) parcela(s) 01 a 09 do carnê de IPTU/Taxas 2019 lançado em - emissão 01/2019, para o imóvel 3263.22.09.0576.01059, nos moldes do Parágrafo Único do artigo 44 da Lei Municipal 13.104/2007. Decido que a repetição do referido indébito tributário será processada pela forma de restituição**, nos moldes do artigo 45 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso no momento de efetivar o pagamento da restituição constem débitos exigíveis em nome do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a providenciar a compensação do crédito reconhecido, nos moldes do artigo 43 e 45 da Lei Municipal 13.104/2007 e Instrução Normativa SMF nº 001/2012.

ProtocoloSEI:PMC.2019.00045197-05

Interessado:THALES ARMANDO TOKUMOTO DE ALMEIDA

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DEFIRO o pedido de aproveitamento do crédito apurado no valor de 238,6478 UFIC's**, procedente do(s) pagamento(s) da parcela 07 dos Acordos 550569/2019 e 550574/2019, referente ao imóvel 3342.54.12.0445.00000, tendo em vista que houve o parcelamento desses acordos com os benefícios do REFIS 2019, por meio dos acordos nºs 563228/2019 e 563272/2019, sem considerar os referidos pagamentos, nos moldes dos artigos 56 e 57 da Lei Municipal 13.104/2007.

ProtocoloSEI:PMC.2019.00045338-72

Interessado:SONIA APARECIDA DA SILVA MENOSSI

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **DEFIRO o pedido de aproveitamento do crédito apurado no valor de 52,3383 UFIC's**, referente ao recolhimento da(s) parcela(s) 06 do carnê de IPTU/Taxas 2016 - emissão 01/2016 (cancelado por recálculo), para o imóvel 3443.21.27.1701.02065, não considerado na reemissão ocorrida em 06/2016, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Considerando que o carnê de IPTU/Taxas 2016 - reemissão 06/2016 encontra-se pago, encaminhamos os autos ao Departamento de Receitas Imobiliárias-SMF para determinar, de ofício, o aproveitamento do referido valor no lançamentos futuros do mesmo imóvel, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007

ProtocoloSEI:PMC.2018.00013949-52

Requerente: Departamento de Receitas Imobiliárias / SMF

Atendendo ao disposto nos art. 3º, 66 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda, com base na instrução do Setor de Controle desta Coordenadoria e, nos documentos constantes nos autos, **AUTORIZO o pedido de aproveitamento do crédito apurado no valor de 6,6338 UFIC's**, procedente do(s) pagamento(s) no Acordo 537167/2018, não aproveitado na reemissão (X1000) 2019, emissão 10/2019, código cartográfico 3341.41.72.0327.01001, conforme despacho da CSCA 1918795, nos moldes do artigo 56 da Lei Municipal 13.104/2007. Caso após a efetivação do procedimento, ainda restar crédito a favor do contribuinte, fica autorizada a C.S.A.C.P.T./D.C.C.A. a encaminhar o processo ao Departamento de Receitas Imobiliárias-SMF para determinar o aproveitamento de ofício em lançamentos futuros do mesmo imóvel, conforme previsto no artigo 55 da Lei Municipal 13.104/2007.

Protocolo: 2018/03/05574

Interessado: ZÉLIA GONÇALVES

Atendendo ao disposto nos art. 66 e 70 c.c. art. 3º e 45, da Lei Municipal 13.104/2007, e Instrução Normativa nº 001/2018-DCCA/SMF e ainda com base na instrução da Coordenadoria Setorial de Atendimento, Controle e Programação Tributária deste departamento e nos documentos constantes nos autos, **DEIXO DE CONHECER** o presente pedido, uma vez que o mesmo não foi instruído com a documentação hábil que comprove a legitimidade do requerente de representação ou mandato, contrariando o disposto nos moldes dos artigos 6º e 11 da Instrução Normativa nº 05/2017, combinando com o artigo 83 da Lei municipal nº 13.104/2007.

Campinas, 07 de novembro de 2019

LUCAS SILVA CUNHA
COORDENADOR DO CSACPT.

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Protocolo nº: 2019/10/26232

Requerente: Roberto Papa

Assunto: Certidão de Processo Administrativo

Com base nas disposições do Decreto Municipal nº 18.050/13, **defiro** o pedido de certidão de inteiro teor do processo protocolizado sob nº 2016/10/19769 por estarem atendidas as exigências legais. O prazo máximo para disponibilização da certidão é de 15 (quinze dias) corridos e a mesma deverá ser retirada pelo requerente, no 4º andar do Paço Municipal - Expediente do Gabinete, no prazo de 30 dias após a solicitação.

Campinas, 01 de novembro de 2019

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor do DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00045161-96

Interessado: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS E MORADORES DO LOTEAMENTO PARQUE DAS SAPUCAIAS

Cód. Cartográfico 3244.43.27.0001.01001

Com base na manifestação do setor competente pela instrução dos autos e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 e IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **deixo de conhecer** do pedido de impugnação de lançamento de IPTU e Taxas para o imóvel acima identificado, pois foi protocolizado intempestivamente nos termos do art. 83 inciso I da lei 13.104/07 c/c art. 1º da lei 14.951/14, ficando o **requerente, desde já, intimado para, querendo, pedir reconsideração** da decisão, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de até 30 dias, de acordo com as disposições do parágrafo único do art. 83 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 06 de novembro de 2019

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
AFTM - Diretor de Departamento DRI - matric. 128.849-0

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00045164-39

Interessado: ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS E MORADORES DO LOTEAMENTO PARQUE DAS SAPUCAIAS

Cód. Cartográfico 3244.43.27.0001.01001 Lote 01 B-GL

Com base na manifestação do setor competente pela instrução dos autos e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69, 70 e 82 da

Lei nº 13.104/07 e IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **deixo de conhecer** do pedido de impugnação de lançamento de IPTU e Taxas para o imóvel acima identificado, pois foi protocolizado intempestivamente nos termos do art. 83 inciso I da lei 13.104/07 c/c art. 1º da lei 14.951/14, ficando o **requerente, desde já, intimado para, querendo, pedir reconsideração** da decisão, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de até 30 dias, de acordo com as disposições do parágrafo único do art. 83 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 06 de novembro de 2019

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
AFTM - Diretor de Departamento DRI - matric. 128.849-0

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Processo: PMC.2018.00004245-99

Interessado: ANDRÉ GUSTAVO BARREIRA

Código Cartográfico: 4153.63.43.0899.00000

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art 23 da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 e na IN 003/2017 do DRI, atendendo o disposto no Decreto 16.274/2008, alterado pelo Decreto 18.540/2014, DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2018 e 2019, haja vista a documentação apresentada pelo requerente apontar para classificação diversa da constante no Cadastro Municipal, cancelando-se os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem com predial, na categoria/padrão RH-7 a partir do exercício de 2017, com área construída de 450,99m² e ano-base de 2016 e **determino ainda que seja retificado o lançamento do exercício 2017 originalmente constituído nos mesmos moldes da decisão para 2018**, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01, alterada pelas Leis nº 12.445/05 e 13.209/07.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 06 de novembro de 2019

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
AFTM - Diretor de Departamento DRI - matric. 128.849-0

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Processo: PMC.2018.00003134-10

Interessado: JULIANO JOSE ROSSI

Código Cartográfico: 3442.13.04.0137.00000

De acordo com o encaminhamento pelo setor competente para a instrução dos autos, fundamentado no art 23 da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 e na IN 003/2017 do DRI, atendendo o disposto no Decreto 16.274/2008, alterado pelo Decreto 18.540/2014, DEFIRO O PEDIDO DE REVISÃO DE IPTU 2018 e 2019, haja vista a documentação apresentada pelo requerente apontar para classificação diversa da constante no Cadastro Municipal, cancelando-se os lançamentos originalmente constituídos reemitindo-os para que constem na categoria/padrão RH-4 a partir do exercício de 2015, com área construída de 247,02m² e ano-base de 2008, conforme Pareceres Fiscais e **determino ainda que sejam retificados os lançamentos dos exercícios 2015 a 2017 originalmente constituído nos mesmos moldes da decisão para 2018 e 2019**, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/01, alterada pelas Leis nº 12.445/05 e 13.209/07.

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 06 de novembro de 2019

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
AFTM - Diretor de Departamento DRI - matric. 128.849-0

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Processo: PMC.2019.00037569-67

Interessado(a): ALZIRA ALVES DAMASCENO

Código Cartográfico: 3433.31.25.0044.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado nos artigos 3º e 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, a, da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2020**, mantendo-se para os exercícios subsequentes, desde que mantido o atendimento aos critérios legais vigentes, com alteração de categoria/padrão construtivo 'RH-2' para 'RH-3', conforme Parecer Fiscal acostado aos presentes autos, posto que foi constatado que o imóvel está enquadrado em categoria/padrão construtivo dissidente ao que dispõe o Decreto Municipal nº 19.723/2017 e **DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO dos lançamentos tributários referentes ao exercício de 2019**, cancelando-os e reemitindo-os com a **isenção de imposto para aposentado/pensionista**, posto que foi comprovado o cumprimento ao disposto no artigo 4º, I, f, da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescido pela Lei Complementar nº 181/2017, mantendo-se inalterados todos os demais elementos constitutivos, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº

11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017. A isenção, referente ao exercício de 2020, limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, d, da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 06 de novembro de 2019

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
AFTM - Diretor de Departamento DRI - matric. 128.849-0

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00037307-39

Interessado(a): VALDEMAR SEQUEIRA DOS REIS

Código Cartográfico: 3232.33.20.0091.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado nos artigos 3º e 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, a, da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2020**, mantendo-se para os exercícios subsequentes, desde que atendidos os critérios legais vigentes, **DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO dos lançamentos tributários referentes aos exercícios de 2015 a 2017**, cancelando-os e reemitindo-os, com alterações de área construída tributável '169,80m²' para '196,10m²' e de ano base '1999' para '2001', e **DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO dos lançamentos tributários referentes aos exercícios de 2018 e 2019**, cancelando-os e reemitindo-os, com alterações de área construída tributável com alterações de área construída tributável '169,80m²' para '196,10m²', de categoria/padrão construtivo 'RH-4' para 'RH-5' e de ano base '1999' para '2001', conforme Parecer Fiscal acostado aos presentes autos, posto que foi constatado, através de foto aérea disponibilizada por órgão público e termo de ciência e notificação firmado pelo(a) Interessado(a) e ou Procurador(a), que o imóvel possui área construída fática além da atualmente cadastrada, mantendo-se inalterados todos os demais elementos constitutivos, de acordo com os dispositivos legais supra citados, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017. A isenção, referente ao exercício de 2020, limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, d, da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 06 de novembro de 2019

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
AFTM - Diretor de Departamento DRI - matric. 128.849-0

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00046638-14

Interessado: CERÂMICA ARGITEL LTDA.

Código Cartográfico: 3433.52.53.0001.00000

Com base na manifestação do setor competente pela instrução dos autos e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 e IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **deixo de conhecer** do pedido de impugnação de lançamento de IPTU e Taxas para o imóvel acima identificado, pois foi protocolizado intempestivamente nos termos do art. 83 inciso I da lei 13.104/07 c/c art. 1º da lei 14.951/14, ficando o **requerente, desde já, intimado para, querendo, pedir reconsideração** da decisão, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de até 30 dias, de acordo com as disposições do parágrafo único do art. 83 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 06 de novembro de 2019

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
AFTM - Diretor de Departamento DRI - matric. 128.849-0

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00040595-18

Interessado: MARIA ALVES GUIMARÃES

Código Cartográfico: 3334.64.70.0368.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2020**e subsequentes, se mantido os requisitos legais, e **DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO dos exercícios de 2015 a 2019**, cancelando os lançamentos originalmente constituídos e reemitindo-os com a alteração de área construída tributável de '81,00m²' para '174,84m²', de ano base '1994' para '2004' e de categoria/padrão construtivo de 'RH-2' para 'RH-3' a partir do exercício de '2015', de acordo com Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos, posto que foi constatado, através de foto aérea disponibilizada por órgão público, que o imóvel possui área construída irregular, mantendo-se inalterados todos os demais elementos constitutivos, de acordo com os dispositivos legais supra citados, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN), consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber, referente ao exercício de 2020, limita-se ao valor de 416.0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 24 de outubro de 2019

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
DIRETOR - DRI - SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00046959-37
Interessado: JUDSON CESAR RODRIGUES
Código Cartográfico: 3342.51.28.0504.00000

Com base na manifestação do setor competente pela instrução dos autos e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07 e IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **deixo de conhecer** do pedido de impugnação de lançamento de IPTU e Taxas para o imóvel acima identificado, pois foi protocolizado intempestivamente nos termos do art. 83 inciso I da lei 13.104/07 c/c art. 1º da lei 14.951/14, ficando o **requerente, desde já, intimado para, querendo, pedir reconsideração** da decisão, exclusivamente no que verse sobre os motivos e fundamentos do não conhecimento, no prazo de até 30 dias, de acordo com as disposições do parágrafo único do art. 83 da Lei nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 06 de novembro de 2019
RODRIGO LOPES DE FARIA
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00035740-01
Interessado(a): MARIA APARECIDA DA SILVA MOTA
Código Cartográfico: 3412.52.86.0425.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado nos artigos 3º e 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c.c. o disposto no artigo 2º, IV, a, da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2020, mantendo-se para os exercícios subsequentes desde que mantido o atendimento aos critérios legais vigentes, **DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO dos lançamentos tributários referentes aos exercícios de 2014 a 2019**, cancelando-os e reemitindo-os 'sem isenção de imposto para aposentado(a)/pensionista', visto que verificou-se o óbito, ocorrido em 2004, do(a) beneficiário(a) anterior da isenção aplicada ao imóvel, não ser aplicável a hipótese prevista no artigo 4º, I, f, da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, e não ter sido identificado pedido formal para a concessão de benefício de mesma natureza para o(a) Interessado(a) e/ou qualquer pessoa que cumprisse os critérios para tal, e **DETERMINO A ALTERAÇÃO CADASTRAL DE OFÍCIO** para que os lançamentos tributários, a partir do exercício de 2020, sejam constituídos na categoria/padrão construtivo 'RH-4', nos termos de Parecer Fiscal acostado aos presentes autos, mantendo-se inalterados todos os demais elementos constitutivos, de acordo com os dispositivos legais supra citados, acrescidos do disposto no Decreto Municipal nº 19.723/2017. A isenção limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, d, da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 24 de outubro de 2019
PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
 DIRETOR - DRI - SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00024289-15
Interessado: MARIA DA CONCEIÇÃO RAMOS VALÉRIO
Código Cartográfico: 3443.12.45.0318.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA para o exercício de 2020 e subsequentes se mantido os requisitos legais e DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO dos exercícios de 2015 a 2019**, cancelando os lançamentos originariamente constituídos e reemitindo-os com a **isenção de imposto para aposentado/pensionista** posto que foi comprovado o cumprimento ao disposto no artigo 4º, I, 'f', da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescido pela Lei Complementar nº 181/2017 e com alteração de área construída tributável de '140,00m² para '171,53m²', de ano base '1980' para '1986' e de categoria/padrão construtivo 'RH-5' para 'RH-3' dos exercícios de '2015' a '2017' e 'RH-4' a partir do exercício de '2018' de acordo com Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos, posto que foi constatado, através de foto aérea disponibilizada por órgão público, que o imóvel possui área construída irregular, mantendo-se inalterados todos os demais elementos constitutivos, de acordo com os dispositivos legais supra citados, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN), consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber. A isenção, referente ao exercício de 2020, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 24 de outubro de 2019
PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
 DIRETOR - DRI - SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00024962-36
Interessado: IZABEL YOSHIDA

Código Cartográfico: 3432.51.11.0178.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA AMPARO SOCIAL AO IDOSO**, para os exercícios de 2020 e 2021, sendo necessário o pedido de renovação em época própria se mantido os requisitos legais. **DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO dos exercícios de 2015 a 2019**, cancelando os lançamentos originariamente constituídos e reemitindo-os **com a isenção de imposto para amparo social** e com a alteração de área construída tributável de '129,46m² para '202,55m²', de ano base '1977' para '1990' e de categoria/padrão construtivo de 'RH-2' para 'RH-4' a partir do exercício de '2015', de acordo com Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos, posto que foi constatado, através de foto aérea disponibilizada por órgão público, que o imóvel possui área construída irregular, mantendo-se inalterados todos os demais elementos constitutivos, de acordo com os dispositivos legais supra citados, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN), consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 em nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber. A isenção, referente aos exercícios de 2020 e 2021, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 24 de outubro de 2019
PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
 DIRETOR - DRI - SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00034774-99
Interessado(a): MARIA LUCIA NALI
Código Cartográfico: 3441.11.07.0265.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 13, 21, I, e 22, I, 63, § 1º, 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 e alterações, c/c o disposto no artigo 2º, IV, a, da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA para 2020**, posto que o(a) Interessado(a) não comprova o atendimento dos requisitos descritos no rol taxativo para a concessão da isenção pleiteada, tendo em vista que, regularmente notificado(a), de acordo com dispositivo legal supra citado, não apresentou documentação comprobatória, tampouco contestou a notificação no prazo estipulado, e **DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO dos lançamentos tributários referentes aos exercícios de 2014 a 2019**, cancelando-os e reemitindo-os 'sem isenção de imposto para aposentado(a)/pensionista', visto que verificou-se o óbito, ocorrido em 2007, do(a) beneficiário(a) anterior da isenção aplicada ao imóvel, não ser aplicável a hipótese prevista no artigo 4º, I, f, da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, e não ter sido identificado pedido formal para a concessão de benefício de mesma natureza para o(a) Interessado(a) e/ou qualquer pessoa que cumprisse os critérios para tal, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 em nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 24 de outubro de 2019
PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
 DIRETOR - DRI - SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00034993-87
Interessado(a): MARIA DE LOURDES KAZUE ARIMA
Código Cartográfico: 3432.41.77.0505.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado nos artigos 3º e 4º, I, b, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c.c. o disposto no artigo 2º, IV, a, da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, posto que restou comprovado, através de extrato bancário acostado aos presentes autos, que o(a) Interessado(a) percebe renda mensal proveniente de prestação previdenciária, acrescida de outros ganhos e remunerações porventura existentes, em montante superior ao estabelecido em dispositivo legal retro citado, **DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO dos lançamentos tributários referentes ao exercício de 2014**, cancelando-os e reemitindo-os 'sem isenção de imposto para aposentado(a)/pensionista', visto que verificou-se o óbito, ocorrido em 2005, do(a) beneficiário(a) anterior da isenção aplicada ao imóvel, não ser possível a aplicação do disposto no artigo 4º, I, f, da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, e não ter sido identificado pedido formal para a concessão de benefício de mesma natureza para o(a) Interessado(a) e/ou qualquer pessoa que cumprisse os critérios para tal, e **DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO dos lançamentos tributários referentes aos exercícios de 2015 a 2019**, cancelando-os e reemitindo-os com alterações de área construída tributável '108,50m² para '169,64m²', de categoria/padrão construtivo 'RH-2' para 'RH-3', de ano base '1969' para '1985', e de 'com isenção de imposto para aposentado(a)/pensionista' para 'sem isenção de imposto', pelo motivo retro citado e porque foi constatado, através de foto aérea disponibilizada por órgão público e termo de ciência e notificação firmado pelo(a) Interessado(a), que o imóvel possui área construída tributável em montante superior ao contido no cadastro imobiliário que amparou os lançamentos ora revistos, estando tudo de acordo com Parecer Fiscal acostado aos presentes autos, mantendo-se inalterados todos os demais elementos constitutivos, de acordo com os dispositivos legais supra citados, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem, desde que no

momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 24 de outubro de 2019
PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
 DIRETOR - DRI - SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00034386-71

Interessado(a): MARIA REGINA JORGE CHECCHIA

Código Cartográfico: 3421.12.83.0469.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado nos artigos 3º e 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66 e 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, a, da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2020**, mantendo-se para os exercícios subsequentes, desde que atendidos os critérios legais vigentes, e **DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO dos lançamentos tributários referentes aos exercícios de 2015 a 2019**, cancelando-os e reemitindo-os com alterações de área construída tributável '188,70m²' para '210,55m²' e de ano base '1974' para '1978', conforme Parecer Fiscal acostado aos presentes autos, posto que foi constatado, através de foto aérea disponibilizada por órgão público e termo de ciência e notificação firmado pelo(a) Interessado(a) e/ou Procurador(a), que o imóvel possui área construída fática além da atualmente cadastrada, **sendo que os lançamentos ora revistos devem manter ou incluir isenção de imposto para aposentado(a)/pensionista**, posto que foi comprovado o cumprimento ao disposto no artigo 4º, I, f, da Lei Municipal nº 11.111/2001, acrescido pela Lei Complementar nº 181/2017, mantendo-se inalterados todos os demais elementos constitutivos, de acordo com os dispositivos legais supra citados, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017. A isenção, referente ao exercício de 2020, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 24 de outubro de 2019
PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
 DIRETOR - DRI - SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00029923-06

Interessado: MARCÍLIO ELIAS

Código Cartográfico: 3234.53.0204.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2020 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 06 de novembro de 2019
RODRIGO LOPES DE FARIA
 Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00035900-31

Interessado(a): NEUZA MARIA PIMENTA GOMES

Código Cartográfico: 3254.62.60.0086.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado nos artigos 3º e 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c.c. o disposto no artigo 2º, IV, a, da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA BENEFICIÁRIO(A) DO AMPARO SOCIAL À PESSOA IDOSA**, posto que restou comprovado, através de documentos acostados aos presentes autos, que o imóvel não é usado para fins estritamente residenciais, e **DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO dos lançamentos tributários referentes aos exercícios de 2014 a 2019**, cancelando-os e reemitindo-os com alterações de categoria/padrão construtivo 'RH-5' para 'NRH-5' e de uso 'Residencial' para 'Comercial', de acordo com Parecer Fiscal acostado aos presentes autos, mantendo-se inalterados todos os demais elementos constitutivos, de acordo com os dispositivos legais supra citados, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017.

Campinas, 24 de outubro de 2019
PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
 AFTM - Diretor de Departamento DRI - matric. 128.849-0

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00029318-54

Interessado: FRANCISCO FERREIRA MARTINS

Código Cartográfico: 3364.24.39.0140.00000

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA, para o exercício de 2020** e subsequentes, se mantido os requisitos legais, e **DETERMINO A ALTERAÇÃO CADASTRAL**, conforme Pareceres Fiscais acostados aos presentes autos, reclassificando-se o imóvel de "territorial" para "predial" e constem área construída de 141,86m², ano-base 2014 e categoria/padrão construtivo RH-3 a partir do exercício de 2015, cancelando-se os lançamentos originariamente constituídos para os exercícios de 2015 a 2019, reemitindo-os com as alterações retromencionadas, mantendo-se inalterados todos os demais dados constitutivos, de acordo com os dispositivos legais supracitados, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, todos da Lei Federal nº 5.172/1966 (CTN), consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017, no que couber. A isenção, referente ao exercício de 2020, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 06 de novembro de 2019
PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
 AFTM - Diretor de Departamento DRI - matric. 128.849-0

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00018549-88

Interessado: TANIA ROBERTA BATISTA

Código Cartográfico: 3251.63.15.0556.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações especialmente o §2º inserido com a redação da Lei Complementar 181/2017, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA**, para o exercício de 2020 e subsequentes, se mantido os requisitos legais. A isenção concedida limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A presente decisão não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel. Determino ainda, em virtude do gozo da isenção, desde o falecimento do(a) beneficiário(a) anterior em 29/11/2004, em desacordo com o disposto no inciso I do artigo 4º da Lei nº 11.111/2001 e alterações posteriores, a **REVISÃO DE OFÍCIO** dos lançamentos originalmente constituídos para os exercícios de 2015 a 2018, com o cancelamento da isenção, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, consubstanciado nas disposições do art. 23 da Lei nº 11.111/2001, alterada pelas Leis nº 12.445/2005 e 13.209/2007.

Campinas, 06 de novembro de 2019
PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
 AFTM - Diretor de Departamento DRI - matric. 128.849-0

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00036028-11

Interessado(a): JOSÉ TAVARES DOS SANTOS

Código Cartográfico: 3251.52.32.0129.00000

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, a, da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA BENEFICIÁRIO(A) DA RENDA MENSAL VITALÍCIA**, para 2020, mantendo-se para os exercícios subsequentes, desde que atendidos os critérios legais vigentes, e **DETERMINO A REVISÃO DE OFÍCIO dos lançamentos tributários referentes aos exercícios de 2015 a 2019**, cancelando-os e reemitindo-os, no tipo 'PREDIAL', com área construída tributável de '181,50m²', categoria/padrão construtivo 'RH-3' e ano base '2014', de acordo com Parecer Fiscal acostado aos presentes autos, posto que foi constatado que o imóvel possui área construída tributável irregular, mantendo-se inalterados todos os demais elementos constitutivos, de acordo com os dispositivos legais supra citados, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem, desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício de que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN, consubstanciado nas disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017. A isenção, referente ao exercício de 2020, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel. Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001. Eventual crédito apurado em favor do(a) Interessado(a) será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do artigo 55 da Lei Municipal nº 13.104/2007.

Campinas, 06 de novembro de 2019
PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
 AFTM - Diretor de Departamento DRI - matric. 128.849-0

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
RELATÓRIO DE DECISÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
TRIBUTÁRIO

Protocolo: 2019/10/26103

Interessado: Francisco Garcia Queiroz Filho

Assunto: Certidão de Processo Administrativo

Com base nas disposições do Decreto Municipal nº 18.050/13, indefiro o pedido de certidão de inteiro teor do processo protocolizado sob nº 2018/99/154 (anexado ao Processo Principal nº 1973/00/29724., haja vista que o requerente não figura como parte interessada no processo de que pretende obter certidão, tampouco apresentou o devido instrumento de procuração que comprove os poderes para requerer em nome do interessado e que o protocolado objeto deste pedido tem por objeto matéria edilícia relacionada a imóvel de propriedade particular, sujeita ao sigilo patrimonial e ao sigilo fiscal, nos termos do art. 5º do referido decreto e art. 198 da Lei Federal nº 5.172/1966 - CTN, impossibilitando o fornecimento de certidão dos documentos constantes do referido protocolo.

Campinas, 04 de novembro de 2019

PAULO RODRIGO PERUSSI SILVESTRE
AFTM - Matrícula nº 128.849-0 - Diretor do DRI/SMF

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00019199-40

Interessado: ISAIEL BRINATTI

Código Cartográfico: 3431.33.57.0336.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no artigo 4º, I, da Lei Municipal nº 11.111/2001 e alterações, atendendo o disposto nos artigos 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07 c/c o disposto no artigo 2º, IV, 'a', da Instrução Normativa nº 3/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADO(A)/PENSIONISTA para o exercício de 2020** e exercícios subsequentes se mantido os requisitos legais com a alteração da categoria/padrão construtivo de 'RH-3' para 'RH-4' de acordo com Parecer Fiscal acostado aos presentes autos, posto que foi constatado, que o imóvel possui enquadramento em desconformidade com a legislação vigente, mantendo-se inalterados todos os demais elementos constitutivos, de acordo com as disposições do artigo 23 da Lei Municipal nº 11.111/2001, alterada pelas Leis Municipais nº 12.445/2005 e nº 13.209/2007, e Lei Complementar nº 181/2017, com o acréscimo do disposto nos Decretos Municipais nº 17.734/2012, 19.360/2016 e 19.723/2017, no que couberem. A isenção, referente ao exercício de 2020, limita-se ao valor de 416,0000 UFIC's, acrescido do reajuste estabelecido pelo artigo 4º, I, 'd', da Lei Municipal nº 11.111/2001, introduzido pela Lei Complementar nº 181/2017, cabendo o recolhimento do valor da diferença, caso houver, por parte do(a) Interessado(a). A isenção não se aplica às taxas imobiliárias porventura incidentes sobre o imóvel.

Campinas, 22 de outubro de 2019

RODRIGO LOPES DE FARIA
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00020756-48

Interessado: JOSE FRANKLIN MARQUES

Código Cartográfico: 3242.12.65.0129.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2020**, haja vista o requerente não atender os requisitos descritos no rol taxativo para a concessão da isenção pleiteada, em especial, verifica-se que o Interessado recebeu rendimento ou outros ganhos acima do limite estabelecido pelo art. 4º, I, 'b', da Lei Municipal nº 11.111/2001, modificado pela Lei Complementar nº 181/2017.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 29 de outubro de 2019

RODRIGO LOPES DE FARIA
Coordenador de Atendimento DRI

DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
ADMINISTRATIVA

Protocolo: PMC.2019.00020357-78

Interessado: MARIA DAS GRAÇAS FRANCO

Código Cartográfico: 3164.41.99.0345.01001

De acordo com o encaminhamento, fundamentado no art. 4º, inciso I da lei Municipal nº 11.111/01 e alterações, atendendo o disposto nos art. 58, 66, 69 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/07, c/c IN 003/2017 do Departamento de Receitas Imobiliárias, **INDEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE IPTU PARA APOSENTADO/PENSIONISTA para 2020**, haja vista o requerente não atender os requisitos descritos no rol taxativo para a concessão da isenção pleiteada, visto que o Interessado possui em seu patrimônio direitos sobre outro imóvel além do objeto desse pedido, contrariando o disposto no art. 4º, I, "a" da Lei Municipal nº 11.111/2001.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei 13.104/07, alterado pela Lei nº 13.636/09.

Campinas, 29 de outubro de 2019

RODRIGO LOPES DE FARIA
Coordenador de Atendimento DRI

DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
RELATÓRIO DE DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO
E PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

Processo: 2015/03/07203 Anexos: 2016/03/05351, 2016/10/07831(juntada), 2017/03/02167

Interessado: Valter Manfrin

Código Cartográfico: 3432.64.43.0057.01001

Assunto: Revisão dos Lançamentos do IPTU, da Taxa de Lixo e da Taxa de Sinistro- exercícios de 2015, 2016 e 2017 (emissões gerais)

Com base na manifestação do setor competente e demais elementos e documentos constantes do presente processo e atendendo as disposições dos arts. 66 e 68, combinados com os arts. 3º, 4º e 33, e dos arts. 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, assim como dos arts. 2º, II, 3º da IN DRI/SMF nº 003/2017, **certifico a desistência dos pedidos de revisão do IPTU, da Taxa de Lixo e da Taxa de Sinistro, relativamente aos exercícios de 2015 e 2016 para o imóvel de código cartográfico 3432.64.43.0057.01001,**

nos termos do art. 84 da Lei Municipal nº 13.104/07. Também, defiro parcialmente o pedido de revisão do IPTU, da Taxa de Lixo e da Taxa de Sinistro, relativamente ao exercício de 2017, conforme Parecer Fiscal à fl. 83, apurando-se o valor venal da construção com base no padrão construtivo de cada uma das estruturas existentes no imóvel, de acordo com sua respectiva área construída e ano-base para depreciação, como exposto no Quadro I abaixo; e determino, ainda, conforme Parecer Fiscal às fls. 84 e 85, a retificação de ofício dos lançamentos IPTU e da Taxa de Lixo dos exercícios de 2018 e seguintes, como descrito nos Quadros II e III abaixo, consubstanciado nos artigos 17, 18, 18A, 18C e 18E da Lei Municipal nº 11.111/01 (e alterações), artigos 50 e 55 do Decreto Municipal nº 19.723/17 e artigo 5 da Lei Municipal nº 6.355/90 (e alterações), desde que no momento da execução da presente decisão pela CSPFCLI-DRI/SMF ainda estejam dentro do prazo legal para a revisão de ofício que tratam os artigos 145, III, 149, VIII e parágrafo único, c.c. 173, I, do CTN.

QUADRO I-PARA O EXERCÍCIO DE 2017:

ESTRUTURA/COMPLEMENTO	ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	CATEGORIA CONSTRUTIVA	ANO-BASE
LOJA	43,13	NRH-5	2011
DEPÓSITO I	100,80	NRH-4	2011
INFERIOR MEZANINO	36,00	NRH-4	2011
COBERTURA I	20,58	NRH-4	2011
COBERTURA II	27,09	NRH-3	2011
COBERTURA IRREGULAR	40,71	NRH-3	2012
ÁREA FUNCIONAL	29,43	NRH-5	2012
DEPÓSITO II	75,01	NRH-4	2012
PAVIMENTO SUPERIOR	36,00	NRH-4	2011
TOTAL (M²):	408,75		

QUADRO II-PARA O EXERCÍCIO DE 2018:

ESTRUTURA/COMPLEMENTO	ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	CATEGORIA CONSTRUTIVA	ANO-BASE
PRINCIPAL + DEPENDÊNCIAS (1 A 9)	408,75	NRH-5	2011
TOTAL (M²):	408,75		

QUADRO III-PARA OS EXERCÍCIOS DE 2019 E SEGUINTE:

ESTRUTURA/COMPLEMENTO	ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	CATEGORIA CONSTRUTIVA	ANO-BASE
LOJA	43,13	NRH-5	2011
DEPÓSITO I	117,89	NRH-5	2011
COBERTURA IRREGULAR	40,71	NRH-3	2012
ÁREA FUNCIONAL	29,43	NRH-5	2012
DEPÓSITO II	75,01	NRH-4	2012
COBERTURA IRREGULAR	66,58	NRH-3	2011
PAVIMENTO SUPERIOR I E II	117,89	NRH-4	2016
DEPÓSITO SUPERIOR IRREGULAR	104,44	NRH-3	2018
TOTAL (M²):	595,08		

Eventual pagamento de obrigação tributária decorrente dos lançamentos revisados será devidamente computado para fins de determinação do total devido pelo sujeito passivo, nos termos do art. 23 da Lei Municipal nº 11.111/01. Eventual crédito apurado em favor do contribuinte será aproveitado em lançamentos futuros relativos ao mesmo imóvel, nos termos do art. 55 da Lei Municipal nº 13.104/07.

Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo artigo 74 da Lei Municipal nº 13.104/07, alterado pela Lei Municipal nº 13.636/09.

Campinas, 05 de novembro de 2019

JORGE LUÍZ MÔNACO

AFTM - Matrícula 131.302-9 - Coordenador da CSFI-DRI/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS - DRM

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO
MOBILIÁRIO

Protocolo: 2019.00026780-08

Interessado: RONALDO PEREIRA DOS SANTOS ME

CNPJ: 24.628.791/0001-67

Requerente: RONALDO PEREIRA DOS SANTOS

Assunto: Pedido de reconsideração de indeferimento de cadastro CENE - Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas

Tendo em vista os documentos e informações constantes no processo acolho a manifestação fiscal anexada e, nos termos do artigo nº 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05, defiro o presente pedido. Ademais, determino a alteração do cadastro vinculado ao CNPJ supracitado do status indeferido para aguardando documentação, e, após a anexação dos documentos necessários (efetuada pela administração tributária), para deferido.

Protocolo: 2019.00028024-51

Interessado: HELEVINI SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO LTDA

CNPJ: 14.561.392/0001-72

Requerente: HELENA KIYOMI DE ALMEIDA SHOTOKO

Assunto: Pedido de reconsideração de indeferimento de cadastro CENE - Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas

Tendo em vista os documentos e informações constantes no processo acolho a manifestação fiscal anexada e, nos termos do artigo nº 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05, defiro o presente pedido. Ademais, determino a alteração do cadastro vinculado ao CNPJ supracitado do status indeferido para aguardando documentação, e, após a anexação dos documentos necessários (efetuada pela administração tributária), para deferido.

Protocolo: 2019.00017924-27

CNPJ: 05.776.936/0001-22

Interessado: HUMANN COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA

Requerente: BRUNO LEONARDO SIMONATTO

Assunto: Pedido de reconsideração de indeferimento de cadastro CENE - Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas

Tendo em vista os documentos e informações constantes no processo, acolho a

manifestação fiscal anexada e, nos termos do artigo nº 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05 c/c artigo 83, I da Lei Municipal nº 13.104/2007, não conheço o presente pedido. Em que pese isso, de ofício, determino a alteração do cadastro CENE vinculado ao CNPJ supracitado do status indeferido para aguardando documentação, e, após a anexação dos documentos necessários (efetuada pela administração tributária), para deferido, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa DRM/SMF nº 002/2017.

Protocolo: 2019.00020901-08

Interessado: RSA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INSTRUMENTAÇÃO LTDA
CNPJ: 65.837.155/0001-22

Requerente: CARLOS ALBERTO DAVINHA

Assunto: Pedido de reconsideração de indeferimento de cadastro CENE - Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas

Tendo em vista a manifestação fiscal e os documentos e informações constantes no processo, de ofício, determino a alteração do cadastro CENE vinculado ao CNPJ supracitado do status indeferido para aguardando documentação, e, após a anexação dos documentos necessários (efetuada pela administração tributária), para deferido, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa DRM/SMF nº 002/2017 c/c artigo nº 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05.

Protocolo: 2019.00019402-13

Interessado: ACT CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 57.655.334/0001-10

Requerente: SAMUEL ANDRÉ CAMARGO MOLEIRO

Assunto: Pedido de reconsideração de indeferimento de cadastro CENE - Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas

Tendo em vista os documentos e informações constantes no processo acolho a manifestação fiscal anexada e, nos termos do artigo nº 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05 c/c artigo 83, I da Lei Municipal nº 13.104/2007, não conheço o presente pedido. Em que pese isso, de ofício, determino a alteração do cadastro CENE vinculado ao CNPJ supracitado do status indeferido para aguardando documentação, e, após a anexação dos documentos necessários (efetuada pela administração tributária), para deferido, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa DRM/SMF nº 002/2017.

Protocolo: 2019.00024353-69

Interessado: TW PROJETOS EIRELI
CNPJ: 21.651.616/0001-00

Requerente: RAFAEL HENRIQUE DE PAULA

Assunto: Pedido de reconsideração de indeferimento de cadastro CENE - Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas

Tendo em vista a manifestação fiscal e os documentos e informações constantes no processo, de ofício, determino a alteração do cadastro CENE vinculado ao CNPJ supracitado do status indeferido para aguardando documentação, e, após a anexação dos documentos necessários (efetuada pela administração tributária), para deferido, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa DRM/SMF nº 002/2017 c/c artigo nº 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05.

Protocolo: 2019.00028101-27

Interessado: J A MENDES CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 08.012.078/0001-38

Requerente: CARLOS CÉSAR CAMPOS DE CASTRO

Assunto: Pedido de reconsideração de indeferimento de cadastro CENE - Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas

Tendo em vista os documentos e informações constantes no processo acolho a manifestação fiscal anexada e, nos termos do artigo nº 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05, defiro o presente pedido. Ademais, determino a alteração do cadastro vinculado ao CNPJ supracitado do status indeferido para aguardando documentação, e, após a anexação dos documentos necessários (efetuada pela administração tributária), para deferido.

Protocolo: 2019.00028959-55

Interessado: ROSANGELA CRISTINA GONZALEZ
CNPJ: 28.521.398/0001-20

Requerente: ROSANGELA CRISTINA GONZALEZ

Assunto: Pedido de reconsideração de indeferimento de cadastro CENE - Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas

Tendo em vista os documentos e informações constantes no processo, acolho a manifestação fiscal anexada e, nos termos do artigo nº 72 do Decreto Municipal nº 15.356/05 c/c artigo 83, I da Lei Municipal nº 13.104/2007, não conheço o presente pedido. Em que pese isso, de ofício, determino a alteração do cadastro CENE vinculado ao CNPJ supracitado do status indeferido para aguardando documentação, e, após a anexação dos documentos necessários (efetuada pela administração tributária), para deferido, nos termos do artigo 4º da Instrução Normativa DRM/SMF nº 002/2017.

CESAR C. DE ASSUMPCÃO

AFTM - COORDENADOR DA CSCM/DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE PROGRAMAÇÃO FISCAL E PROTOCOLOS

Protocolo SEI:PMC.2018.00034623-78

Interessado: Arinalda da Silva Santos
CCM: 194.586-6

Assunto: Solicitação de encerramento retroativo de inscrição mobiliária/ISSQN

Nos termos do art. 66 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e arts. 2º e 3º da Instrução Normativa 04/2018, **defiro** o pedido de encerramento retroativo da Inscrição Municipal nº 1945866, a partir de 18/05/2015, por apresentar prova hábil para o atendimento do presente pedido, com base no disposto no art. 1º, inciso VI e 2º, parágrafo 4º da Instrução Normativa DRM/SMF 02/2015 c/c art. 64, parágrafo 2º do Decreto Municipal nº 15.356/2005, cancelando os lançamentos do ISSQN Ofício de profissional autônomo posteriores a data de encerramento da inscrição municipal.

Protocolo SEI:PMC. 2019.00022101-03

Interessado: Raquel Teixeira Vidal
CCM: 283.200-3

Assunto: Solicitação de encerramento retroativo de inscrição mobiliária/ISSQN

Nos termos do art. 66 da Lei Municipal nº 13.104/2007 e arts. 2º e 3º da Instrução Normativa 04/2018, **DEFIRO** o pedido de encerramento retroativo da Inscrição Municipal nº 283.200-3, a partir de 01/04/2014, por apresentar prova hábil, com base no disposto no art. 1º, incisos VI, IX c/c artigo 2º, parágrafo 4º da Instrução Normativa DRM/SMF 02/2015 e art. 64, parágrafo 2º do Decreto nº 15.356/2005, cancelando os

lançamentos do ISSQN Ofício de profissional autônomo posteriores a data de encerramento da inscrição municipal.

MARISLANE VIEIRA SANTOS
AFTM - COORDENADORA DA CSPFP/DRM/SMF

DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS

Protocolo nº: 2019/10/26007

Interessado: POLIANA MARLENE EYNG LOPES GAMA

Assunto: Certidão de inteiro teor de Processo Administrativo

Tendo em vista a solicitação do interessado, os documentos constantes nos autos e com base nos arts. 2º ao 5º do Decreto nº 18.050/2013, acolho a manifestação às fls. 06 e **defiro** o pedido de certidão de parcial teor para fornecimento de cópia das fls. 38 a 61 do processo administrativo nº 2010/11/14080 (inteiro teor do protocolo 2019/11/00467).

Campinas, 05 de novembro de 2019

SARHA C. D. DOS REIS ALMEIDA RENZO

Diretora do Departamento de Receitas Mobiliárias - DRM/SMF

COORDENADORIA SETORIAL DE CADASTRO MOBILIÁRIO

NOTIFICAÇÃO - INSCRIÇÃO EX OFFÍCIO.

Com fulcro no que dispõe o artigo 21 da Lei Municipal nº 12.392/2005 c/c artigo 2º, § 1º da Instrução Normativa Municipal Nº 004/04 DRM/SF e artigo 1º c/c artigo 20, inciso II c/c artigo 39 da Resolução CGSIM nº48, de 11 de outubro de 2018, ficam os Microempreendedores Individuais - MEIs abaixo relacionados **NOTIFICADOS** de sua inscrição ex-offício junto ao Cadastro Mobiliário deste ente municipal, podendo os mesmos obterem o comprovante de sua inscrição mobiliária, no seguinte endereço eletrônico: http://situacao.campinas.sp.gov.br/situacao_cadastral.php

CCM	CNPJ	RAZÃO SOCIAL
5766117	35.345.155/0001-44	ABIGAIL TORRES 10834358921
5764327	33.233.216/0001-56	ADELMO DOS SANTOS 44179642620
5768110	35.377.364/0001-70	ADONAI RAMON DE SOUZA 46029331817
5764637	35.317.877/0001-95	ADRIANA DE ARRUDA DA SILVA 47523415814
5766427	35.351.503/0001-96	ADRIANA DOS SANTOS GALIETA 18808311805
5765382	35.331.256/0001-66	ADRIANO DIAS DA SILVA 32264312858
5766583	35.353.736/0001-28	ADRIEL SANTOS BATALHA 36806007805
5766249	35.347.821/0001-83	ADRIELLE MAIZE DA PACIENCIA 43001225807
5767997	35.376.222/0001-98	AHMED TAREK MOHAMED FAYZ ABDELKALEK 24144709841
5768160	35.378.076/0001-30	AILTO BATISTA CALDAS 07951783870
5765455	35.332.210/0001-61	AIRTON SANTIMARIA 41325149861
5768861	35.389.050/0001-97	ALCY PEREIRA MARQUES DA SILVA 27948415807
5764750	35.323.702/0001-90	ALESSANDRA CANEPPELE 14666996800
5768845	35.389.042/0001-40	ALESSANDRO COSMO DOS SANTOS 39398481820
5765137	35.327.992/0001-40	ALEXANDRE DE OLIVEIRA MIELLI 27015800802
5766575	35.353.518/0001-93	ALEXANDRE HELIUS GOMES GUIMARAES 09057392801
5766869	35.358.839/0001-80	ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA 32479235866
5765820	35.340.335/0001-33	ALINE DIULIA DUTRA DA SILVA 40591081890
5766168	35.346.109/0001-60	ALINE NAPOLEAO FERREIRA 31019898844
5768543	35.384.300/0001-04	ALINE NUNES PERCIO 34695179830
5764564	35.022.515/0001-77	ALINE SANTANA DOS SANTOS 38342821897
5765579	35.334.359/0001-80	ALISSON ABNER RODRIGUES DO NASCIMENTO 44106234866
5768527	35.384.238/0001-42	AMANDA DE ARAUJO DOS SANTOS VIEIRA 46094937805
5763770	20.481.228/0001-58	AMANDA DO NASCIMENTO PASSONI LIMA 40730159825
5768225	35.379.169/0001-89	AMARILDO DE OLIVEIRA 15492131800
5768870	35.389.176/0001-61	ANA CAROLINA PADOVANI ESCROVE 26824520861
5766893	35.359.424/0001-21	ANA GABRIELA BUENO DE SOUZA 41864993812
5769680	35.386.784/0001-12	ANA LIA WIZIACK 36564395833
5768802	35.388.154/0001-87	ANA PAULA CAVALCANTI LOPES MELO 25896800827
5767890	35.375.527/0001-85	ANDERSON APARECIDO MIRANDA 22251990860
5766290	35.349.064/0001-87	ANDERSON PIRES DE ALMEIDA 23565422807
5767547	35.370.031/0001-19	ANDRE LUCAS EGIDIO DA COSTA 37266920884
5768284	35.379.659/0001-85	ANDRE LUIS DOS SANTOS 31133571875
5768241	35.379.280/0001-75	ANDRE LUIS GOMES DA SILVA 22512746852
5767326	35.365.919/0001-63	ANDRE LUIZ LOFIEGO DA SILVA 17177115889
5767288	35.365.277/0001-00	ANDREIA RINALDI PEREIRA 24766061896
5764548	35.020.675/0001-87	ANDRESSA FERNANDA ESPINDOLA LEMOS 42473461805
5767938	35.375.841/0001-68	ANDRESSA FERREIRA 46433435831
5769019	35.391.086/0001-05	ANDRYUS DE MELLO 36146663875
5769779	17.711.447/0001-71	ANGELA FARIAS 65915178987
5764351	33.520.001/0001-16	ANTONIO CARLOS GOMES BARBOSA 43719774805
5768837	35.388.993/0001-03	ANTONIO CARLOS VICENTE 68991894968
5766501	35.333.546/0001-49	ANTONIO ROGERIO MIRAS 39241737883
5766419	35.351.088/0001-70	ARIANE DE SOUZA MATTOS 44004231825
5768683	35.386.514/0001-01	ARICIA HIRAYAMA MINARI 40039881830
5764777	35.323.965/0001-08	ARTHUR SILVA DE MORAES 44413280873
5768934	35.390.062/0001-31	AURO DE ALMEIDA SILVA 08822262824
5765331	35.330.037/0001-62	AXILEM DUTRA BARBOSA 39006163880
5767822	35.374.475/0001-22	BARBARA CLEMENTE RODRIGUES 46922220854
5765587	35.334.526/0001-92	BARBARA TERESA DOS SANTOS MARTINEZ 35778443889
5766001	35.343.324/0001-07	BEATRIZ BUENO GERALDINI 45607094839
5768535	35.384.265/0001-15	BEATRIZ ELIAS DE BARROS 47144962809
5767008	35.360.399/0001-04	BEATRIZ TEIXEIRA VASCONCELOS 33900750890
5768764	35.387.500/0001-02	BIANCA FERREIRA FLORES 40448442833
5766648	35.355.051/0001-10	BIANCA NUNES DOS SANTOS 43671692863
5769167	35.392.803/0001-13	BIANCA TAMIREZ DA SILVA 48025033856
5768470	35.382.849/0001-51	BRUNA ZORATTI DE OLIVEIRA 39461636881
5766591	35.354.278/0001-41	BRUNO CRUZEIRO DOS SANTOS 40641717806
5765609	35.335.279/0001-49	BRUNO DE PAULA JARDIM 34725402818

356.595.468-03	CARLA CRISTINA PEREIRA PINTO
210.481.228-32	CECILIA APARECIDA DE MORAES VERONI
269.983.988-40	CIRLENE PAULINA PEREIRA
269.426.388-70	CLAUDETE QUARESMA PEREIRA
444.167.778-25	CLAUDINEI ANTONIO DE FARIA
393.641.188-39	DAMARIS CRISTINA OLIVEIRA
359.099.958-63	DAVI PEREIRA DE OLIVEIRA
373.553.088-58	DAYANA VALÉRIO DA SILVA
374.637.868-03	DIEGO PEDROSO SILVA
374.716.128-60	DIOGO NERES IZIDORO
237.111.658-00	DOUGLAS FRANKLIM PRUDÊNCIANO
358.848.828-66	ELISANGELA BARBOSA CORREA
210.472.538-01	FLAVIO LUIS SILVINO
376.599.014-00	GLAUCE MARIA MARQUES DE PAULA
036.782.765-47	IARA ALVES DA SILVA
083.160.186-83	INGRED BARBOSA NASCIMENTO
324.942.258-41	ISLEY CARVALHO
433.089.608-77	JACKSON AUGUSTO COSTA XAVIER DOMINGOS
290.899.528-02	JACKSON FRANCISCO DE SOUZA
070.846.128-07	JOSÉ OSCAR HERCULANO
816.290.524-34	JOSEFA NAZARÉ CORREIA DOS SANTOS
493.023.536-72	JUAREZ NEVES FERREIRA
485.524.938-61	JUCIARA BRITO DOS SANTOS
343.900.768-50	JULIANA CRISTINA SILVA
268.679.818-10	JURACI DA SILVA
995.773.993-04	JUSCILENE SOARES MACIEL DA SILVA
431.355.238-37	KARINA SOUZA DA SILVA
266.789.548-74	LAERCIO RAIMUNDO DOMINGUES
216.158.908-31	LÚCIA DE FATIMA DE OLIVEIRA CARDOSO
330.009.948-07	LUCILENE IZIDORO
336.761.828-47	LUZIA DA SILVA MARCELINO
256.357.128-60	MALVINA FIDÊNCIO DE SANTANA
267.638.288-88	MANOEL MENDES LOREDO
363.354.148-99	MARCILIANO JOSÉ DOS SANTOS
334.953.558-55	MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA FERREIRA
409.214.468-70	MARIA EMÍLIA SANTOS
076.560.988-60	MARIA MARCELINO DE OLIVEIRA
311.198.078-24	MARIA PAULA DE OLIVEIRA BASSO
603.033.015-20	MARIETE JACINTO DOS SANTOS
158.455.318-96	MARLON NUNES DOS SANTOS
466.241.938-75	MATHEUS SANTOS DO CARMO
409.725.518-59	MAYARA CRISTINA NUNES DOS SANTOS
439.550.488-45	MAYARA FERREIRA DE BRITO
080.234.059-85	MERCIA MARINHO DA SILVA ZARAN
347.542.858-08	MICHELE DA SILVA CARVALHO
864.334.295-56	NARIELE LIMA ANDRADE
501.270.908-00	NATÁLIA CARINE DA SILVA
181.441.688-95	NILTON RITO DA SILVA
356.801.318-54	PATRICIA STEFANI GOES RODRIGUES
322.770.098-06	PAULA GONZAGA DOS SANTOS
389.003.448-97	RAQUEL DA SILVA FERREIRA
311.569.298-65	RAQUEL ROCHA FURTADO
803.002.271-91	ROBERTO DA SILVA LIMA
598.422.295-72	ROMILTON DE JESUS BISPO
472.146.782-68	ROSANGELA DE SIQUEIRA FONTES
247.646.318-30	ROSELIANE MARIA DA CONCEIÇÃO
352.080.088-82	SÂMARA REGINA DOS SANTOS SILVA
058.426.926-94	SELMA ELEUZA DOS ANJOS SILVA
093.617.138-33	SÉRGIO FRANCISCO MARQUES
237.227.878-90	SHISLEY ALVES DA SILVA
086.232.544-73	SILVANIA MARIA BEZERRA DA SILVA
363.050.188-55	SIRLEI ALVES DA SILVA
435.836.818-27	STÉFANI DE OLIVEIRA LÉO
083.403.618-56	SUELI BURJANDÃO CARRENHO
453.525.918-67	TAINÁ DA HORA DE JESUS MARIANO
224.243.388-17	TAIS LEONARDO PEZZUTO FRANCO
335.221.888-96	TAÍS MICHELE FIGUEIREDO DA SILVA PEREIRA
432.821.478-05	TAYLITA VIVIANE RIBEIRO
176.106.858-01	TEREZINHA DE JESUS LISBOA ROCHA
408.132.478-61	THAIANE DA SILVA COLASANTE
487.781.368-30	THAIS CRISTINA MONTEIRO
442.737.138-88	TUANNY REGINA NOGUEIRA
403.543.318-76	VAGNER PEREIRA DOS SANTOS
157.423.018-20	VALDECIR DOMINGOS NUNES
163.299.638-35	VALDILEDE BISPO DOS SANTOS
035.390.288-89	VALDIR LUIZ TENCA
225.745.588-63	VALERIA CRISTINA DA SILVA
119.414.268-08	VALMIRIA FRANCISCA PEREIRA
093.812.269-03	VANESSA DA SILVA
358.610.248-80	VANESSA FARIA VERTANO
411.728.218-28	VANESSA OLIVEIRA FERREIRA DOS SANTOS

441.866.898-57	VITÓRIA ADRIELI FIDELIS DOS SANTOS TEODORO A.
038.770.313-66	VLADIA DE SOUSA SILVA
449.627.108-77	WELLINGTON DA SILVA PEREIRA
396.903.458-26	YANCA THAINA PEZZUTO BARBOSA
001.082.016-78	ZELIA MARTA GOMES DE FREITAS
TOTAL: 94 BENEFICIÁRIOS	

Processo SEI 2019.00018107-78 - (lote 5-novembro)
(Publicar dias 6,7 e 8 de novembro de 2019)

Campinas, 05 de novembro de 2019

MARCELO FERREIRA DA SILVA

Diretor de Departamento da Secretaria Municipal de Habitação

EDITAL DE AVISO

DESLIGAMENTO DO PROGRAMA AUXÍLIO MORADIA EMERGEN-CIAL e DE SUSPENSÃO DE PAGAMENTO DO BENEFÍCIO

A **SECRETARIA DE HABITAÇÃO**, pelo seu Diretor de Departamento, no uso de suas atribuições legais e, nos termos da Lei 13.197/2007 e Decreto 16.153/2008 faz saber do presente edital para que os titulares abaixo inseridos no programa de subsídio habitacional, conheçam do desligamento do referido Programa de Auxílio Moradia Emergencial, bem como da suspensão dos pagamentos dos benefícios a partir do mês-referência de outubro/2019, nos Protocolos e Processos Seis próprios, pela alteração das condições que ensejaram a concessão e/ou de constatações supervenientes que orientaram para tanto.

DESLIGAMENTOS - MÊS REFERENTE: OUTUBRO		
NOME	CPF	PROTOCOLO/PROCESSO SEI
ANA MARIA LOPES DE CASTRO	325.533.658-96	2012/10/30197 – 2019.00040420-38
LEIDIZUL DUARTE DE ARAUJO	306.407.078-90	2016/10/1946
ODETE DALVA OLIVEIRA ZAMBOTI	422.555.818-50	2016/10/42135 – 2019.00041585-46
SEBASTIANA FÁTIMA DE MORAES	024.869.148-11	2015/10/55646

(Publicar dias 06, 07 e 08 de novembro)

Campinas, 05 de novembro de 2019

MARCELO FERREIRA DA SILVA

Diretor de Departamento da Secretaria Municipal de Habitação

EXPEDIENTES DESPACHADOS PELO SR. SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO

REPUBLICADO NOVAMENTE PARA SANEAR INCORREÇÃO VERIFICADA (SOMATÓRIA DE VALORES-PLANILHA) NO DESPACHO PUBLICADO NO D.O.M. DE 22.FEVEREIRO.2019

Protocolo 2016/10/01255

Interessado: Secretaria Municipal de Habitação

Assunto: Contratação de prestação de serviços para atendimento às necessidades habitacionais do Município - Pregão Presencial 204/2016 - Termo de Contrato 151/16, Termos de Aditamentos 119/17, 148/18 e 001/19 - Reajuste Contratual
DESPACHO: Acolhendo as justificativas retro da assessoria técnica e financeira desta secretaria conforme fls. 793 e 794 e, considerando os termos do art. 20 do Decreto 15.291/2005 e do estabelecido na Cláusula Sexta - Do Reajuste dos Preços Contratados do Termo de Contrato 151/16 (fls. 320 a 334) e Termos de Aditamento 119/17 (fls. 492 e 493) e 148/18 (fls. 724 e 725 e 001/19 (fls. 724 e 725), **DEFIRO** a solicitação de reajuste contratual requisitada pela contratada no documento de fls. 655, observando-se o percentual de reajuste com desconto, de 1,76385% (com base nos índices do INPC-IBGE) aplicado sobre o último valor contratual reajustado de R\$ 1.206.064,56, ou R\$ 100.505,38 mensal, correspondendo tal reajuste o valor de R\$ 21.273,12 (vinte e um mil, duzentos e setenta e três reais e doze centavos), nas condições seguintes: Percentual e valores do reajuste, a ser aplicado a partir de 25/08/2018 a 24/08/2019:

INF. 052.19.SehabG

Protocolo 2016/10/01255

Interessado: Secretaria Municipal de Habitação

Assunto: Contratação de prestação de serviços para atendimento às necessidades habitacionais do Município - Pregão Presencial 204/2016 - Termo de Contrato 151/16, Termos de Aditamentos 119/17, 148/18 e 001/19 - Reajuste Contratual
DESPACHO: Acolhendo as justificativas retro da assessoria técnica e financeira desta secretaria conforme fls. 793 e 794 e, considerando os termos do art. 20 do Decreto 15.291/2005 e do estabelecido na Cláusula Sexta - Do Reajuste dos Preços Contratados do Termo de Contrato 151/16 (fls. 320 a 334) e Termos de Aditamento 119/17 (fls. 492 e 493) e 148/18 (fls. 724 e 725 e 001/19 (fls. 724 e 725), **DEFIRO** a solicitação de reajuste contratual requisitada pela contratada no documento de fls. 655, observando-se o percentual de reajuste com desconto,] de 1,76385% (com base nos índices do INPC-IBGE) aplicado sobre o último valor contratual reajustado de R\$ 1.206.064,56, ou R\$ 100.505,38 mensal, correspondendo tal reajuste o valor de R\$ 21.273,12 (vinte e um mil, duzentos e setenta e três reais e doze centavos), nas condições seguintes: Percentual e valores do reajuste, a ser aplicado a partir de 25/08/2018 a 24/08/2019:

PARCELAS DE APLICAÇÃO DE REAJUSTE	MÊS DA MEDIÇÃO	VALOR DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR (1º REAJUSTE)	PERCENTUAL DE 2º REAJUSTE	VALOR DO 2º REAJUSTE	VALOR DA CONTRATAÇÃO - MENSAL
01	AGOSTO/2018 – 6 DIAS	20.101,07	1,76385%	354,55	20.455,62
02	SETEMBRO/18	100.505,38	1,76385%	1.772,76	102.278,14
03	OUTUBRO/18	100.505,38	1,76385%	1.772,76	102.278,14
04	NOVEMBRO/18	100.505,38	1,76385%	1.772,76	102.278,14
05	DEZEMBRO/18	100.505,38	1,76385%	1.772,76	102.278,14
06	JANEIRO/19	100.505,38	1,76385%	1.772,76	102.278,14
07	FEVEREIRO/19	100.505,38	1,76385%	1.772,76	102.278,14
08	MARÇO/19	100.505,38	1,76385%	1.772,76	102.278,14
09	ABRIL/19	100.505,38	1,76385%	1.772,76	102.278,14
10	MAIO/19	100.505,38	1,76385%	1.772,76	102.278,14
11	JUNHO/19	100.505,38	1,76385%	1.772,76	102.278,14
12	JULHO/19	100.505,38	1,76385%	1.772,76	102.278,14
13	AGOSTO/19 – 24 DIAS	80.404,30	1,76385%	1.418,21	81.822,52

VALOR TOTAL DO REAJUSTE	21.273,12	VALOR DO CONTRATO REAJUSTADO R\$ 1.227.337,68 (12 MESES)
VALORES DO REAJUSTE CONTRATUAL NO EXERCÍCIO DE 2018	7.445,59	
VALORES DO REAJUSTE A SER APLICADO NO EXERCÍCIO DE 2019	13.827,53	

1. Publique-se

2. Encaminhamento à SMAJ/Coordenadoria de Formalização de Ajustes, conhecer do presente despacho, para determinação de procedimentos relacionados ao apostilamento do reajuste contratual junto ao Termo de Contrato 151/16.

3. Após, restituição à Assessoria Técnica e Financeira de Gabinete da SEHAB para encaminhamento de procedimentos para pagamento retroativo do reajuste contratual.

Campinas, 20 de fevereiro de 2019

VALTER A. GREVE

Diretor de Departamento

Respondendo pela Secretaria Municipal de Habitação

1. Publique-se

2. Encaminhamento à SMAJ/Coordenadoria de Formalização de Ajustes, conhecer do presente despacho, para determinação de procedimentos relacionados ao apostilamento do reajuste contratual junto ao Termo de Contrato 151/16.

3. Após, restituição à Assessoria Técnica e Financeira de Gabinete da SEHAB para encaminhamento de procedimentos para pagamento retroativo do reajuste contratual.

Campinas, 20 de fevereiro de 2019

VALTER A. GREVE

Diretor de Departamento

Respondendo pela Secretaria Municipal de Habitação

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO

Protocolo 2016/10/01255 - Interessado: Secretaria Municipal de Habitação - Assunto: Contratação de prestação de serviços para atendimento às necessidades habitacionais do Município, no âmbito da população de baixa renda moradoras nas áreas de ocupações irregulares - Termo de Contrato 151/16 e Termos de Aditamento 119/17 e 148/18, Termo de Rerratificação 001/19 - Termo de Aditamento 117/19 - Reajuste Contratual

DESPACHO: Acolhendo as justificativas retro da assessoria técnica desta secretaria, conforme fls. 961/961vº e, considerando os termos do art. 20 do Decreto 15.291/2005 e do estabelecido na Cláusula Sexta - Do Reajuste dos Preços Contratados do Termo de Contrato 151/16 (fls. 320 a 334) e Termos de Aditamento 119/17 (fls. 492 e 493) e 148/18 (fls. 724 e 725) e 117/19 (fls. 955 e 956) e Termo de Rerratificação 001/19 (fls. 724 e 725). **DEFIRO** o reajuste contratual, aplicando-se o percentual com desconto manifestado pela contratada, de 2% (conforme manifestação de fls. 906, quando o índice INPC apurado no período, foi de 3,41%, de acordo com o indicado no documento de fls. 904 e 905) sobre o valor contratual de R\$ 1.227.337,68 ou R\$ 102.278,14 mensal, correspondendo tal reajuste o valor de R\$ 24.546,75 (vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos), nas condições seguintes: Percentual e valores do reajuste, a ser aplicado a partir de 25/08/2019 a 24/08/2020:

PARCELAS DE APLICAÇÃO DE REAJUSTE	MÊS DA MEDIÇÃO	VALOR DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR (2º REAJUSTE)	PERCENTUAL DE 3º REAJUSTE	VALOR MENSAL DO 3º REAJUSTE	VALOR DA CONTRATAÇÃO - MENSAL
01	AGOSTO/2019 – 6 DIAS	20.455,62	2%	409,12	20.864,73
02	SETEMBRO/19	102.278,14		2.045,56	104.323,70
03	OUTUBRO/19	102.278,14		2.045,56	104.323,70
04	NOVEMBRO/19	102.278,14		2.045,56	104.323,70
05	DEZEMBRO/19	102.278,14		2.045,56	104.323,70
06	JANEIRO/20	102.278,14		2.045,56	104.323,70
07	FEVEREIRO/20	102.278,14		2.045,56	104.323,70
08	MARÇO/20	102.278,14		2.045,56	104.323,70
09	ABRIL/20	102.278,14		2.045,56	104.323,70
10	MAIO/20	102.278,14		2.045,56	104.323,70
11	JUNHO/20	102.278,14		2.045,56	104.323,70
12	JULHO/20	102.278,14		2.045,56	104.323,70
13	AGOSTO/20 – 24 DIAS	81.822,52		1.636,45	83.458,97
VALOR MENSAL					104.323,70
VALOR DO CONTRATO PARA A PRESENTE PRORROGAÇÃO					1.227.337,68
VALOR DO REAJUSTE A SER APOSTILADO				24.546,75	
VALORES DO REAJUSTE CONTRATUAL NO EXERCÍCIO DE 2019				8.591,36	SOMA DO VALOR DO CONTRATO + REAJUSTE = 1.251.884,43
VALORES DO REAJUSTE A SER APLICADO NO EXERCÍCIO DE 2020				15.955,39	

1. Publique-se

2. **Republique-se** o Despacho de fls. 795 do 3º volume para saneamento de incorreções verificadas na somatória de valores da última coluna, na linha 15ª da planilha do mesmo despacho.

3. Encaminhamento à SMAJ/Coordenadoria de Formalização de Ajustes, conhecer do presente despacho, para determinação de procedimentos relacionados ao apostilamento do 3º Reajuste Contratual junto ao Termo de Contrato 151/16 e Aditamento 117/19, no valor de R\$24.546,75, considerando-se o valor do contrato de R\$ 1.227.337,68.

4. Após, restituição à Assessoria Técnica de Gabinete da SEHAB para encaminhamento de demais procedimentos cabíveis relacionados à execução financeira do contrato aditamentos, bem como para fiscalização da execução do seu objeto.

Campinas, 06 de novembro de 2019

VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE

Secretário Municipal de Habitação

EXPEDIENTES DESPACHADOS PELO SR. SECRETÁRIO DE HABITAÇÃO

Processo Sei 2019.00046872-41 - Sei 2019.00040173-51 - Assunto atual: desligamento de beneficiária do Programa Auxílio Moradia Emergencial

DESPACHO: Diante dos esclarecimentos precedentes, das unidades Sehab-CPS e Sehab-Dir, que restam pela exclusão da beneficiária do lote 135, Cintia Daniele Pereira Santos, inscrita no MF/CPF sob o nº 328.228.958-80 do Programa Auxílio Moradia

Emergencial, **DETERMINO** o desligamento da referida beneficiária, nos termos do inciso II do art. 8º da Lei 13.197/2007 bem como a suspensão de pagamentos do benefício a partir deste mês de novembro.

1. Publique-se

2. A Sehab-AF para fins de comunicar por Edital de Aviso, o desligamento do Programa de Subsídio Habitacional e a suspensão do pagamento do benefício.

3. A SEHAB-SA, unidade responsável pelos pagamentos dos benefícios habitacionais, remover a beneficiária da planilha respectiva, suspendendo-se o benefício que fora autorizado por ocasião da sua concessão.

Processo Sei 2019.0000250-40 - Interessado: Secretaria de Habitação - Assunto: Reinclusão no Programa Aux. Moradia Emergencial com pagamento do subsídio habitacional nas condições especificadas até o restabelecimento do valor integral na forma da lei

TERCEIRO DESPACHO: Diante da inexistência de óbices legais à reinclusão de interessado no Programa Auxílio Moradia Emergencial, conforme justificado no bem elaborado parecer no Despacho SEHAB-CPS 1895936, corroborado pelo Sr. Diretor da SEHAB no Despacho 1939009, **AUTORIZO** a reinclusão de João Rodrigues da Silva, inserido anteriormente no lote 152 no programa de subsídio habitacional, nos termos da Lei 13.197/2007, a partir do mês-ref. de novembro deste exercício, observadas as condições de restituição ao Município, o montante de R\$ 2.360,00, correspondente a 4 (quatro) parcelas integrais do benefício, de R\$ 590,00, sacadas indevidamente, porque não desocupado o imóvel condenado, portanto, inexistente no período do saque, quaisquer despesas relacionadas à nova moradia.

1. Publique-se.

2. A SEHAB-SA, responsável pelos pagamentos dos benefícios, a observação relacionada às parcelas de ressarcimento e, considerando a reinclusão do beneficiário no programa de subsídio habitacional, proceder o pagamento em 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas, sendo nos primeiros 4 (quatro) meses (de novembro/2019 a fevereiro/2020, o montante de R\$ 290,00/mensal e nos outros 4 (quatro) meses, de março/2020 a junho/2020, o montante de R\$ 300,00/mensal, percebendo nesse período o montante de R\$ 2.360,00, e não o valor integral do benefício de R\$ 4.720,00, uma vez que a diferença de R\$ 2.360,00 virá a se relacionar ao valor do ressarcimento ao Município.

3. Após, à CPS para comunicar o beneficiário das condições de pagamento do subsídio habitacional, conforme indicadas no item 2 acima, para ciência dessa peculiar situação e conhecendo-se ainda, que o valor do benefício integral de R\$ 590,00 será restabelecido a partir do mês-referência de julho/2020.

Campinas, 07 de novembro de 2019

VINICIUS ISSA LIMA RIVERETE

Secretário Municipal de Habitação

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO DE PROJETOS, OBRAS E VIAÇÃO CONVOCAÇÃO

Protocolo n.º 2018/10/27965

Interessado: A.M. do Jardim Sul América,

Protocolo n.º 2019/10/00167

Interessado: La Guardia Engenharia e Avaliações Ltda.

Compareçam os interessados para ciência das informações contidas. O não comparecimento no prazo de 30 dias, ensejará no arquivamento dos respectivos protocolados.

Campinas, 07 de novembro de 2019

ENG.º RENATO DE CAMARGO BARROS

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS, OBRAS E VIAÇÃO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 12/2019

O Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar normas gerais e procedimentos para análise do Estudo de Vizinhança e do Relatório de Impacto de Vizinhança em cumprimento ao artigo 162 da Lei Complementar 208 de 20 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da apresentação de Parecer Conclusivo do Estudo de Impacto de Vizinhança/Relatório de Impacto de Vizinhança e respectivo Termo de Acordo e Compromisso para licenciamento de construção, ampliação, instalação, modificação e operação de empreendimentos, atividades e intervenções urbanísticas, públicas ou privadas, causadoras de impactos urbanos, socioeconômicos e culturais e de incomodidades à vizinhança previsto na Lei Complementar 208 de 20 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO que o decreto regulamentador encontra-se em elaboração e revisão, e ainda que inúmeras solicitações de análise encontram-se aguardando sua publicação;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a transparência dos atos administrativos praticados e a observância dos princípios da eficiência e celeridade administrativa;

DETERMINA:

I - Os pedidos de análise de projeto de construção ou ampliação de empreendimentos com obrigatoriedade de elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) nos termos do artigo 169 da Lei Complementar 208 de 20 de dezembro de 2018, poderão ter continuidade e emissão somente do Alvará de Aprovação sem apresentação de Parecer Conclusivo, quando cumpridas as etapas abaixo:

I - projeto em consonância com a legislação urbanística e construtiva vigente;

II - protocolizado pedido de análise de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV);

III - apresentada documentação obrigatória prevista no Decreto Municipal nº 18.757 de 11 de junho de 2015 e demais exigidas durante a análise em face da especificidade da natureza do empreendimento e local.

2 - As solicitações para autorização de funcionamento de atividades com obrigatoriedade de elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) nos termos do artigo 169 da Lei Complementar 208 de 20 de dezembro de 2018, poderão ter continuidade e emissão de Alvará de Uso Provisório sem apresentação de Parecer Conclusivo, quando cumpridas as etapas abaixo:

I - categoria de uso e incomodidade sejam permitidas nos termos da legislação vigen-

te, exceto quando se tratar de alta incomodidade;

II - protocolizado pedido de análise de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV);

III - apresentada documentação obrigatória prevista na Lei Municipal nº 11.749 de 13 de novembro de 2003 e legislação complementar;

IV - não seja objeto de reclamação até a data da solicitação de autorização de funcionamento.

Parágrafo único. O Alvará de Uso Provisório previsto no caput terá validade de 1 (um) ano.

3 - As solicitações de aprovação de parcelamento do solo com obrigatoriedade de elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) nos termos do artigo 169 da Lei Complementar 208 de 20 de dezembro de 2018, poderão ter continuidade na emissão do Certificado de Análise Prévia sem apresentação de Parecer Conclusivo, quando cumpridas as etapas abaixo:

I - protocolizado pedido de análise de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e do Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV);

II - apresentada documentação obrigatória prevista no Decreto nº 19.226 de 19 de julho de 2016 e legislação complementar;

Parágrafo único. A Aprovação Final do Loteamento ficará condicionado a apresentação do Parecer Conclusivo, onde deverá constar todas as compensações e/ou mitigações apontadas no EIV/RIV que deverão constar no Decreto de Aprovação do Loteamento.

4 - A apresentação do Termo de Acordo e Compromisso EIV/RIV firmado ficará condicionada para emissão do Alvará de Execução e Alvará de Uso incluindo todas as mitigações apontadas no respectivo Parecer Conclusivo.

5 - O Alvará de Aprovação e Alvará de Uso Provisório poderão ser cancelados em virtude do não cumprimento do item 4 excluindo a possibilidade de ressarcimento de quaisquer taxas e emolumentos despendidos nos autos de análise de projeto e EIV/RIV.

6 - Os pedidos de análise de regularização não serão amparados pela presente Ordem de Serviço.

7 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Ordem de Serviço 11/2019, ficando automaticamente revogada após a promulgação do decreto regulamentador.

Campinas, 05 de novembro de 2019

ENGº CARLOS AUGUSTO SANTORO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

GABINETE DO SECRETÁRIO

REPUBLICADO POR CONTER ERROS NO ANEXO DA PUBLICAÇÃO ANTERIOR - RESOLUÇÃO Nº 01 DE 18 DE OUTUBRO DE 2019

Regulamenta a Seção VIII do Capítulo II do Título III da Lei Complementar 208 de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo no Município de Campinas.

O Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando que a Lei Complementar 208, promulgada em 20 de dezembro de 2018, determina a reserva obrigatória de área permeável conforme critérios estabelecidos em seu Artigo 107;

Considerando a necessidade de regulamentar o disposto no Parágrafo Único do Artigo 108 que autoriza a utilização de mecanismos alternativos para composição da Taxa de Permeabilidade obrigatória com características técnicas de infiltração de águas pluviais e recarga de lençol freático diferente daqueles estabelecidos no Artigo 109;

Considerando que os processos de urbanização, tais como a pavimentação e a compactação do solo natural, dificultam a infiltração das águas pluviais ocasionando um desequilíbrio hídrico com escoamento superficial excessivo;

Considerando que os sistemas de drenagem na fonte por meio da indução da infiltração da água pluvial são soluções que contribuem para o restabelecimento do equilíbrio hídrico além da redução e da retenção do escoamento superficial;

RESOLVE:

Art. 1º - A Taxa de Permeabilidade a que se refere o Artigo 108 da Lei Complementar 208 de 20 de dezembro de 2018, poderá ser composta, além do estabelecido em seus incisos I e II, também pelos seguintes mecanismos alternativos:

I - Poço de Recarga - PR

II - Piso Drenante - PD

Parágrafo único. Para os casos de obra nova e ampliação, a composição da Taxa de Permeabilidade - TP deverá ser composta com mínimo de 30% de Área Permeável do Empreendimento - APE e o restante poderá adotar mecanismos alternativos.

Art. 2º A Taxa de Permeabilidade quando composta na forma prevista nesta Resolução, será calculada pela seguinte equação, devendo atender ao mínimo estabelecido no Artigo 107 da Lei Complementar 208 de 20 de dezembro de 2018:

$$TP = \{APE + (ASP \times 0,3) + (APD \times 0,3) + (20 \times VPR)\} / AT$$

sendo:

TP = Taxa de Permeabilidade

APE = Área Permeável

ASP = Área Semipermeável

APD = Área de Piso Drenante

VP = Volume do Poço de Recarga projetado

AT = Área Total do lote.

Art. 3º - O Poço de Recarga - PR deverá respeitar as seguintes condições:

I - volume de 1,00m³ (um metro cúbico) para cada 20,00m² (vinte metros quadrados) necessários de área permeável, dimensionado de forma proporcional;

II - superfície mínima de 1,00m² (um metro quadrado) de fundo;

III - profundidade máxima de 2,60m (dois metros e sessenta centímetros);

IV - as faces deverão permitir a percolação da água acumulada no Poço de Recarga até o solo natural;

V - reservar uma camada com espessura mínima de 20cm (vinte centímetros) entre o solo natural e as paredes e fundo do poço a ser preenchida com pedra britada numerada dos tipos 1 (um) ou 2 (dois);

VI - dispositivo para evitar o transbordamento enviando a água de chuva excedente para outro reservatório destinado à sua reutilização ou canalização para escoamento sob os passeios nos termos do Artigo 108 da Lei Complementar 09 de 23 de dezembro de 2003;

VII - tampa de inspeção.

§1º. O dimensionamento mínimo para o Poço de Recarga será de 1,00m³ (um metro cúbico).

§2º. O poço de recarga deverá ser precedido de documento de responsabilidade técnica acompanhado de croqui com a indicação de todas as medidas conforme modelo esquemático contido no Anexo I e sua localização no terreno.

§3º. Quando solicitado o Certificado de Conclusão da Obra - CCO deverá ser apresentado relatório fotográfico da execução do Poço de Recarga atendendo os critérios estabelecidos neste Artigo.

Art. 4º - A Área de Piso Drenante - APD corresponde à área de piso com infiltração indireta de águas pluviais e capacidade drenante maior ou igual a 90% (noventa por cento) e equivalerá a 30% (trinta por cento) da superfície do piso na composição da Taxa de Permeabilidade.

§1º. Para comprovação da capacidade drenante deverá ser apresentado laudo emitido por empresa especializada em controle de qualidade e avaliação técnica de desempenho do piso.

§2º. Quando solicitado o Certificado de Conclusão da Obra - CCO deverá ser apresentado nota fiscal do piso drenante atendendo os critérios estabelecidos neste Artigo. Art. 5º - O proprietário deverá apresentar declaração comprometendo-se a realizar manutenções periódicas para garantir o perfeito funcionamento dos mecanismos alternativos propostos.

Parágrafo único. Quando se tratar de pedido de análise de projeto em tramitação o cumprimento do estabelecido no Artigo 5º poderá substituir a declaração na forma de observação na planta simplificada.

Art. 6º - A administração pública poderá, a qualquer momento, realizar diligências a fim de constatar a veracidade das informações apresentadas e/ou o cumprimento do estabelecido no Artigo 5º.

Art. 7º - Constatado colapso no mecanismo alternativo proposto ocasionado pelo descumprimento do estabelecido no Artigo 5º aplicar-se-á multa fixada no Artigo 182 da Lei Complementar 09 de 23 de dezembro de 2003 e notificação simultânea ao infrator para que, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, tome as providências necessárias para o seu correto funcionamento.

§1º. Não sendo adotadas as medidas necessárias dentro do prazo estabelecido no caput, a multa será re aplicada, em idêntico valor, a cada constatação.

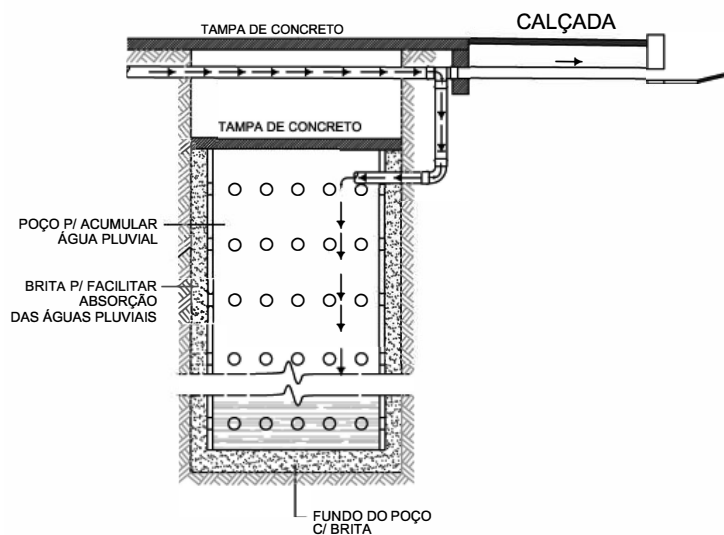
§2º. Serão observados os prazos e procedimentos para apresentação da defesa ou interposição de recurso previstos na Lei Complementar 09 de 23 de dezembro de 2003.

Art. 8º - Os mecanismos alternativos previstos na presente Resolução, bem como o disposto no Artigo 108 da Lei Complementar 208 de 20 de dezembro de 2018 poderão ser adotados nos requerimentos de Certificado de Conclusão de Obra, independentemente da legislação aplicada por ocasião da aprovação da edificação, mediante requerimento expresso a ser protocolado pelo interessado.

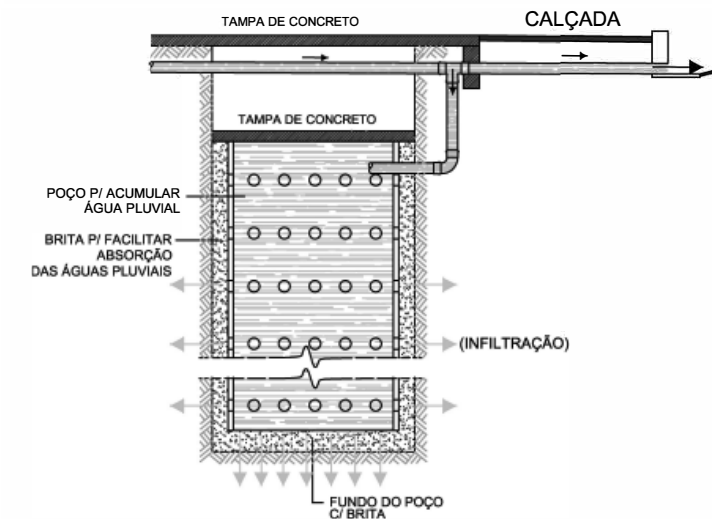
Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MODELO ESQUEMÁTICO

POÇO DE RECARGA (PR)



DETALHE POÇO VAZIO



DETALHE POÇO CHEIO

ESTRUTURA DE INFILTRAÇÃO E DE RECARGA DO LENÇOL FREÁTICO

Campinas, 06 de novembro de 2019

ENGº CARLOS AUGUSTO SANTORO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

CMDU - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 346ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 13/11/2019

Convocamos os senhores conselheiros titulares representantes das entidades titulares e convidamos os representantes das entidades suplentes, que compõem os respectivos segmentos deste Conselho, para a 346ª Reunião Ordinária a ser realizada 4ª feira dia 13 de novembro de 2019, às 18h30, no 19º andar, Sala Milton Santos, Paço

Municipal Campinas/SP.**PAUTA:**

1. Aprovação da ata da 345ª Reunião Ordinária;
2. Análise e discussão sobre o Substitutivo total ao Projeto de Lei Complementar nº 50/18 - Acrescenta o art. 2º A à Lei nº 11.079 de 4 de dezembro de 2001, que "Dispõe sobre a identificação histórica dos nomes das ruas, praças e monumentos da cidade";
3. Assuntos diversos.

Campinas, 07 de novembro de 2019

PROFº JOÃO MANUEL VERDE DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CMDU**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**
COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO - DECON

A Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação nº 02921**, lavrada em **25/10/2019**, em nome de **GIBA BAR E RESTAURANTE LTDA-ME**, CNPJ 17.556.483/0001-08, referente ao estabelecimento localizado na **RUA BENEDITO OTÁVIO, nº 08 - VILA INDUSTRIAL**, Código Cartográfico **3414.52.55.0223.01001.**, neste município, cujas vias se encontram no protocolo **2018/11/5224**. A intimação corresponde à obrigação constituída na Lei Municipal nº 11.749/2003, art. 22, inciso II, que estabelece o **encerramento de suas atividades no local acima apontado, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação**. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de laqueação e demais medidas previstas no citado diploma legal.

Campinas, 06 de novembro de 2019

VERA RITA DE FREITAS

COORDENADORA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA*DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO - DECON*

A Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, por meio do presente edital, vem notificar **GIBA BAR E RESTAURANTE LTDA-ME**, CNPJ 17.556.483/0001-08, referente ao imóvel com endereço na **RUA BENEDITO OTÁVIO, nº 08 - VILA INDUSTRIAL**, neste município, do **Auto de Infração e Multa nº 0260**, lavrado em **25/10/2019**, cujas vias se encontram no protocolo **2018/11/5224** por ter infringido o art. 1º da Lei Municipal nº 11.749/2003. A infração aplicada nos termos do inciso II, art. 22, da Lei Municipal nº 11.749/2003 corresponde ao valor de **RS3.526,20 (Três mil, quinhentos e vinte e seis reais e vinte centavos - valor referente a 1000 UFIC's do ano de 2019)**. É facultada ao autuado a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 30 (trinta) dias a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

Campinas, 06 de agosto de 2019

ENGº. MOACIR J. M. MARTINS

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA*DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO - DECON*

A Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, por meio do presente edital, vem notificar a empresa **BOTECO CALIFÓRNI LTDA.-ME**, CNPJ **13.691.634/0001-80**, referente ao imóvel com endereço na **AVENIDA BRASIL, nº 971 - JARDIM BRASIL**, neste município, do **Auto de Infração e Multa nº 4673**, lavrado em **17/02/2018**, cujas vias se encontram no protocolo **2018/156/667**, por ter infringido o art. 1º da Lei Municipal nº 14.011/2011. A infração aplicada nos termos do inciso IV, art. 12, da Lei Municipal nº 14.011/11 corresponde ao valor de **RS10.171,80 (Dez mil, cento e setenta e um reais e oitenta centavos - valor referente a 3000 UFIC's do ano de 2018)**. É facultada ao autuado a interposição de defesa por escrito. O **prazo máximo é de 30 (trinta) dias a contar da presente data**, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

Campinas, 15 de agosto de 2019

ENGº. MOACIR J. M. MARTINS

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
COORDENADORIA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

A Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente intimação de seus proprietários/possuidores/representantes legais de condomínios residenciais neste município e abaixo relacionado(s), e vem através do presente Edital, intimá-lo(s) da obrigação constituída na Lei Complementar 09/03, Artigo 45º, estabelecendo-se que devam apresentar documentação técnica comprobatória de prevenção contra incêndio e pânico no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, para o(s) local(is) abaixo relacionado(s). O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de multa conforme Artigo 173º e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais.

- 1) Condomínio Edifício Paracas - CNPJ 61.711.560/0001-49 - Intimação 03351 - Protocolo 2010/11/3348.
- 2) Condomínio Edifício Cristina - CNPJ 71.755.300/0001-29 - Intimação 03700 - Protocolo 2011/11/6493.

Campinas, 05 de novembro de 2019

ENGº MARCOS MENDES

COORDENADOR DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO
COORDENADORIA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO - DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO - DECON

A Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, torna pública a presente **intimação nº 12774**, lavrada em **25/10/2017**, em nome de **APARECIDO DANTAS 05406690833**, CNPJ: **22.347.570/0001-95**, referente ao estabelecimento localizado na **RUA ÁLVARES MACHADO, 1149 - CENTRO**, Código Cartográfico **3414.34.74.0204.01001**, neste município, cujas vias se encontram no protocolo **2017/70/449**. A intimação corresponde à obrigação constituída na Lei Municipal nº 11.749/2003, art. 22, inciso II, que estabelece o **encerramento de suas atividades no local acima apontado, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação**. O não cumprimento da presente intimação ensejará a imposição de laqueação e demais medidas previstas no citado diploma legal.

Campinas, 31 de julho de 2019

VERA RITA DE FREITAS

COORDENADORA SETORIAL DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA*DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO - DECON*

A Secretária Municipal de Planejamento e Urbanismo, no uso de suas atribuições, por meio do presente edital, vem notificar a empresa **APARECIDO DANTAS 05406690833**, CNPJ: **22.347.570/0001-95**, situada à **RUA ÁLVARES MACHADO, 1149 - CENTRO**, neste município, do **Auto de Infração e Multa nº 4450**, lavrado em **25/10/2017**, cujas vias se encontram no protocolo **2017/70/449** por ter infringido o art. 22º, Inciso I, da Lei Municipal nº 11.749/2003. A infração aplicada nos termos do art. 22, Inciso II, da Lei Municipal nº 11.749/2003 corresponde ao valor de **RS3.329,70(Três mil, trezentos e vinte e nove reais e setenta centavos - valor referente a 1000 UFIC's do ano de 2017)**. É facultada ao autuado a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 30 (trinta) dias a contar da presente data, sob pena de inscrição do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

Campinas, 31 de julho de 2019

ENGº. MOACIR J. M. MARTINS

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE URBANO

DEPARTAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 4736
PROTOCOLO: 2019/99/814
PROPRIETÁRIO: CLEZIO DE MORAES SANTOS
DECISÃO: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA
PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 3831
PROTOCOLO: 2019/99/573
PROPRIETÁRIO: YURI UETI UEHARA KUNIYOSHI
DECISÃO: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA
PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 3551
PROTOCOLO: 2018/99/874
PROPRIETÁRIO: CLARICE DE OLIVEIRA AMATTI
DECISÃO: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA
PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 4766
PROTOCOLO: 2019/99/848
PROPRIETÁRIO: RICARDO BURATINI
DECISÃO: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA
PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 4646
PROTOCOLO: 2019/99/744
PROPRIETÁRIO: JOSE MATOS DOS SANTOS
DECISÃO: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA
PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 4771
PROTOCOLO: 2019/99/866
PROPRIETÁRIO: JOSE HENRIQUE GONCALVES DE ANDRADE
DECISÃO: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA
PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 4431
PROTOCOLO: 2019/99/627
PROPRIETÁRIO: CONDOMINIO EDIFÍCIO TURIM
DECISÃO: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA
PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 4765
PROTOCOLO: 2019/99/849
PROPRIETÁRIO: PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS ADVOGADOS ASSOCIADO
DECISÃO: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA
PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 4594
PROTOCOLO: 2019/99/716
PROPRIETÁRIO: ANA CLARA FERREIRA ALVES
DECISÃO: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA
PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 4376
PROTOCOLO: 2019/99/554
PROPRIETÁRIO: RICARDO DIAS MOREIRA
DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOVA
PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 4012
PROTOCOLO: 2019/99/281
PROPRIETÁRIO: NOVO MUNDO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA
DECISÃO: AGUARDANDO ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA
PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 3656
PROTOCOLO: 2019/99/28
PROPRIETÁRIO: ALEIXO ROBERTO GALBIATTI
DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOVA
PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 4553
PROTOCOLO: 2019/99/695
PROPRIETÁRIO: ANNA MARCIA HIEBERT
DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOVA
PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 4555
PROTOCOLO: 2019/99/886
PROPRIETÁRIO: JORGE PAULO PEREIRA FELIZARDO
DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOVA
PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 4638
PROTOCOLO: 2019/99/765
PROPRIETÁRIO: BELARMINO ANTONIO MARTINS
DECISÃO: PENDÊNCIAS NO PROJETO DE CONSTRUÇÃO NOVA
PRAZO: 30 DIAS

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 4624
PROTOCOLO: 2019/99/757
PROPRIETÁRIO: EVELIN GARDENAL
DECISÃO: DEFIRO PROJETO DE REFORMA PEQUENA

SOLICITAÇÃO SEMURB ON-LINE: Nº 4744
PROTOCOLO: 2019/99/812
PROPRIETÁRIO: DACHSER BRASIL LOGISTICA LTDA
DECISÃO: DEFIRO PROJETO DE REFORMA PEQUENA

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA LIMPEZA DO PASSEIO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de LIMPEZA DO PASSEIO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI COMPLEMENTAR Nº09 de 2003 - ARTIGO 106. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	*CÓD. CARTOGRÁFICO*	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ESPOLIO DE WALDIR TEIXEIRA VIEGAS"	3412.42.93.0409	21661	"JARDIM CHAPADÃO"	022-	2019/156/2433
"MARIA REGINA VERONEZZE"	3343.42.25.0189	21732	"JARDIM NOVO MARACANÃ"	021-	2019/156/2578
"SINDICATO SINDILUZ CAMPINAS"	3414.11.66.0221	21659	"JARDIM CHAPADÃO"	011-A-SUB	2019/156/3593

Campinas, 05 de novembro de 2019
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA PAVIMENTAR O PASSEIO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de PAVIMENTAR O PASSEIO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI COMPLEMENTAR Nº09 de 2003 - ARTIGOS 105 A 116. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	*CÓD. CARTOGRÁFICO*	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ESPOLIO DE MIGUEL GOMES VASCONCELOS"	3414.11.87.0088	21656	"JARDIM CHAPADÃO"	010-	2019/156/6156
"FRANCISCO JOSE TABOGA"	3444.42.47.0604	21850	"VILA FORMOSA"	032-	2019/156/3382

Campinas, 05 de novembro de 2019
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA REPARO DO PASSEIO

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de REPARO DO PASSEIO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI COMPLEMENTAR Nº09 de 2003 - ARTIGO 113 - PARÁGRAFO ÚNICO. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 15 (quinze) dias a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	*CÓD. CARTOGRÁFICO*	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"EDMILSON ALVES DE CONTO"	3414.12.17.0086	21662	"JARDIM CHAPADÃO"	010-MOD	2019/156/2410

Campinas, 05 de novembro de 2019
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA CONSTRUIR MURO OU ALAMBRA DO NO TERRENO REINCIDENTE

COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE TERRENOS - COFIT

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no uso de suas atribuições, e tendo constatado que os proprietários/possuidores de terrenos localizados neste município, não atenderam as notificações para a execução de CONSTRUIR MURO OU ALAMBRA DO NO TERRENO nos respectivos prazos legais. Sendo assim, viemos pelo presente Edital, notificá-los dos Autos de Infração e Multa lavrados conforme LEI 11.455 de 2002. É facultada aos proprietários a interposição de defesa por escrito. O prazo máximo é de 8 (oito) dias úteis a contar da presente data, sob a pena de lançamento do valor não quitado em Dívida Ativa e posterior cobrança judicial.

COMPROMISSÁRIO	*CÓD. CARTOGRÁFICO*	MULTA	BAIRRO	LOTE	PROTOCOLO
"ANTONIO ROBERTO DA SILVA JUNIOR"	3251.32.69.0526	21666	"RESIDENCIAL VITÓRIA ROPOLE"	010-	2018/156/3200

Campinas, 05 de novembro de 2019
ERNESTO DIMAS PAULELLA
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA DE TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

COMUNICADO

24º Concurso de Segurança e Educação para o Trânsito

Em face ao edital do 24º Concurso de Segurança e Educação para o Trânsito, informamos a alteração de data do julgamento, conforme descrito abaixo:

22 de novembro de 2019 - Julgamento trabalhos de todas as categorias

As demais cláusulas permanecem inalteradas. A íntegra do Edital, encontra-se no site www.emdec.com.br/sedutran

Campinas, 07 de novembro de 2019

CARLOS JOSÉ BARREIRO

Secretario Municipal de Transportes e Presidente da Emdec

SECRETARIA DO VERDE, MEIO AMB. E DESENV. SUSTENTÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE, MEIO AMBIENTE E DO DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Comunique-se

Solicitação LAO: 2019000693

INTERESSADO: HDELITE - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS FITNESS LTDA - ME

A continuidade da análise para o licenciamento ambiental desta solicitação requer os seguintes documentos, a serem anexados no sistema *online*, no prazo de 20 (vinte) dias:

- A empresa deverá interromper imediatamente o processo de pintura por aspersão na área externa. Os muros do local deverão ser pintados com tinta de cor clara de modo que seja comprovado a descontinuidade das atividades de pintura;
- Documentos comprobatórios (registro fotográfico) das seguintes ações: 1) Cobertura e contenção do material em desuso armazenado na área externa da empresa; 2) Inutilização das atividades de pintura e cobertura das paredes do local com tinta clara; 3) Centralização do armazenamento dos resíduos sólidos em local coberto e com piso impermeável;
- Nota fiscal da destinação final ambientalmente adequada aos resíduos perigosos gerados no processo produtivo.

Obs.: Para esclarecimentos ou eventuais dúvidas, favor agendar anteriormente com o técnico. Fone 2116-0573

Campinas, 07 de novembro de 2019

MÁRIO JORGE BONFANTE LANÇONE
ENGENHEIRO AMBIENTAL

CONSELHO DIRETOR DO FUNDIF

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA ENTIDADES INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E REPARAÇÃO DE DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS - FUNDIF

O Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, na condição de Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Prevenção e Reparação de Direitos Difusos e Coletivos Fundif, conforme disposto no art. 5º, inciso I, da Lei Municipal nº 14.753, de 20/12/2013, CONVOCA as Entidades interessadas a se inscreverem para a eleição de representante, titular e suplente junto ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Prevenção e Reparação de Direitos Difusos e Coletivos Fundif, prevista no inciso XVIII do art. 5º da Lei Municipal nº 14.753, de 20/12/2013, conforme abaixo.

DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

- a - estar constituída há, pelo menos, um ano, nos termos da lei civil;
- b - ter incluída entre suas finalidades institucionais a proteção ao meio ambiente, dos animais, do patrimônio científico, histórico, artístico, estético, turístico e paisagístico ou de quaisquer outros bens e interesses difusos e coletivos.

CRONOGRAMA

Datas e etapas:

- 04/11/2019 - Publicação da Convocação no Diário Oficial do Município/Início do prazo para inscrição das Entidades
- 04/12/2019 - Fim do prazo para inscrição das Entidades/Início da análise das inscrições pela Secretaria do Verde
- 09/12/2019 - Publicação das entidades deferidas e indeferidas, com as justificativas, no caso de indeferimento/Início do prazo para apresentação de recursos
- 13/12/2019 - Fim do prazo para apresentação de recurso pelas Entidades indeferidas/Início da análise dos recursos
- 16/12/2019 - Publicação dos recursos deferidos e indeferidos, estes com as justificativas/Convocação no Diário Oficial do Município da Assembleia de Eleição das entidades aptas a participarem do processo eletivo
- 23/01/2020 - Assembleia de Eleição das entidades aptas a participarem da eleição
- 27/01/2020 - Encaminhamento ao Gabinete do Prefeito da indicação dos conselheiros eleitos, para nomeação e publicação da Portaria no Diário Oficial do Município.
- 20/02/2020 - Assembleia de posse dos novos conselheiros

DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

As Entidades interessadas deverão protocolar no serviço de Protocolo Geral do Paço Municipal, localizado na Av. Anchieta, nº 200, em Campinas (SP) expediente com a documentação abaixo:

- cópia simples do Estatuto Social da Entidade, devendo todos os documentos conterem registro em Cartório;
- cópia simples da ata da Assembleia Geral que elegeu a atual Diretoria, contendo a duração do mandato e registrada em Cartório;
- carta da Entidade com o nome completo de 2 (dois) membros indicados ao cargo de conselheiro, sendo um titular e um suplente, cópia do CPF e RG dos indicados, acompanhada de documento comprobatório do vínculo dos indicados com a Entidade, e respectivas informações pessoais dos indicados: endereço completo (rua, número, CEP), telefone (fixo e celular), e-mail.

Para maiores informações, contatar a Coordenadoria Executiva de Suporte aos Conselhos e Fundos Municipais da Secretaria do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, através do telefone 2116-0659 ou e-mail: carlos.guitar@campinas.sp.gov.br

Campinas, 01 de novembro de 2019

ROGÉRIO MENEZES

Secretário Municipal do Verde, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E AUTARQUIAS

CAMPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 2018/25/1851 - Interessado: Instituto de Previdência Social do Município de Campinas - CAMPREV - Modalidade: Pregão nº 01/2018 - Contratada: Telefonica Brasil S.A. - CNPJ nº 02.558.157/0001-62 - Termo Aditi-

5) 2ª discussão e votação do Projeto de Lei nº 78/13, Processo nº 212.938, com emendas, de autoria do senhor Paulo Bufalo, que “dispõe sobre o fornecimento de madeira proveniente de extrações e podas de árvores em áreas públicas do município para a Associação Brasileira de Preservação Ferroviária com sede em Campinas e dá outras providências”. Parecer da Comissão de Constituição e Legalidade: favorável ao projeto e à emenda de fl. 12. Pareceres da Comissão de Administração Pública e de Finanças e Orçamento: favoráveis ao projeto e às emendas de fls. 12 e 24.

6) Turno único de discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 158/19, Processo nº 230.450, de autoria do senhor Ailton da Farmácia, que “concede Diploma ‘Noel Rosa’ ao Grupo Sob Medida”. Parecer da Comissão Especial de Honraria: favorável.

7) Turno único de discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 161/19, Processo nº 230.453, de autoria do senhor Luiz Rossini, que “concede Diploma ‘Noel Rosa’ a Luis Claudio Malachias”. Parecer da Comissão Especial de Honraria: favorável.

8) Turno único de discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 164/19, Processo nº 230.456, de autoria do senhor Cidão Santos, que “concede Diploma ‘Noel Rosa’ a Vinicius Ladeia, o Vini do Cavaco”. Parecer da Comissão Especial de Honraria: favorável.

9) Turno único de discussão e votação do Projeto de Lei nº 219/19, Processo nº 230.894, de autoria dos senhores Marcos Bernardelli e Gustavo Petta, que “denomina Viaduto Prefeito Francisco Amaral um viaduto do município de Campinas”. Parecer da Comissão de Educação e Esporte: favorável.

10) Turno único de discussão e votação do Projeto de Lei nº 244/19, Processo nº 231.085, de autoria do senhor Aurélio Cláudio, que “denomina Praça José Luiz Cezar - Zeba um sistema de lazer do município de Campinas”. Parecer da Comissão de Educação e Esporte: favorável.

11) Matérias adiadas de reunião anterior.

12) Discussão e votação de moção.

13) Discussão e votação de ata.

14) Matérias lidas no Expediente e sujeitas à deliberação do Plenário.

GRANDE EXPEDIENTE

Oradores inscritos no Grande Expediente.

Campinas, 07 de novembro de 2019

MARCOS BERNARDELLI

Presidente

70ª REUNIÃO ORDINÁRIA

PAUTA DOS TRABALHOS DA 70ª REUNIÃO ORDINÁRIA, A SER REALIZADA NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2019, QUARTA-FEIRA, ÀS 18 HORAS, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS.

PEQUENO EXPEDIENTE

1 - Leitura da correspondência recebida e das proposições apresentadas à Casa.

2 - Leitura de informações ou respostas às proposições submetidas à deliberação do Plenário.

3 - Comunicados dos senhores vereadores.

ORDEM DO DIA

Incluído na pauta em regime de urgência mediante Requerimento nº 2.907/19, devidamente aprovado:

1) 2ª discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 54/19, Processo nº 231.356, de autoria do Prefeito Municipal, que “autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com instituição financeira, autorizada a operar pelo Banco Central, para financiamento de despesas de capital até o limite de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)”. Parecer da Comissão de Constituição e Legalidade: favorável.

Incluído na pauta em regime de urgência mediante Requerimento nº 2.992/19, devidamente aprovado:

2) 1ª discussão e votação do Projeto de Lei nº 278/19, Processo nº 231.342, de autoria do senhor Juscelino da Barbarensense, que “dispõe sobre a permissão de circulação de veículos do transporte por aplicativos nas faixas exclusivas do transporte público no município de Campinas”.

Incluído na pauta em regime de urgência mediante Requerimento nº 2.993/19, devidamente aprovado:

3) 1ª discussão e votação do Projeto de Lei nº 260/19, Processo nº 231.185, de autoria do Prefeito Municipal, que “institui a Política Pública de Justiça Restaurativa e o Programa de Justiça Restaurativa no âmbito do município de Campinas”.

Incluído na pauta em regime de urgência mediante Requerimento nº 2.994/19, devidamente aprovado:

4) Turno único de discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 236/19, Processo nº 231.428, de autoria do senhor Edison Ribeiro, que “concede o Diploma de Mérito ‘Zumbi dos Palmares’ a Tiago de Camargo”.

Incluído na pauta em regime de urgência mediante Requerimento nº 3.003/19, devidamente aprovado:

5) Turno único de discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 233/19, Processo nº 231.401, de autoria da Mesa da Câmara, que “concede Medalha Aarauts da Paz ao 7º Grupamento de Bombeiros da cidade de Campinas”.

Incluído na pauta em regime de urgência mediante Requerimento nº 3.004/19, devidamente aprovado:

6) Turno único de discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 232/19, Processo nº 231.400, de autoria da Mesa da Câmara, que “concede Título de Cidadão Emérito a Victor de Freitas Carvalho”.

7) 1ª discussão e votação do Projeto de Lei nº 147/16, Processo nº 221.865, de autoria da senhora Neusa do São João, que “dispõe sobre a utilização de equipamento para aferir pressão arterial (esfigmomanômetro e estetoscópio), em academias de ginásticas e estabelecimentos similares, no município de Campinas”. Parecer da Comissão de Constituição e Legalidade: favorável.

8) Turno único de discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 199/19, Processo nº 231.180, de autoria do senhor Antonio Flôres, que “concede Título de Cidadão Campineiro ao Apóstolo Estevam Hernandes Filho”. Parecer da Comissão Especial de Honraria: favorável.

9) Turno único de discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 162/19, Processo nº 230.454, de autoria do senhor Luiz Rossini, que “concede Diploma ‘Noel Rosa’ a Eduardo Aparecido Avelino, o Du do Cavaco”. Parecer da Comissão Especial de Honraria: favorável.

10) Turno único de discussão e votação do Projeto de Lei nº 232/19, Processo nº 230.977, de autoria do senhor Marcos Bernardelli, que “denomina Praça Dante Corbani Chagas uma praça pública do município de Campinas”. Parecer da Comissão de Educação e Esporte: favorável.

11) Matérias adiadas de reunião anterior.

12) Discussão e votação de moção.

13) Discussão e votação de ata.

14) Matérias lidas no Expediente e sujeitas à deliberação do Plenário.

GRANDE EXPEDIENTE

Oradores inscritos no Grande Expediente.

Campinas, 07 de novembro de 2019

MARCOS BERNARDELLI

Presidente

SE VOCÊ FIZER SUA PARTE, O MOSQUITO NÃO VAI FAZER A DELE.

A prevenção do *Aedes aegypti*, o transmissor da dengue, do zika vírus e do chikungunya, envolve todos nós. O inverno também representa perigo de proliferação do mosquito. Sem os cuidados necessários nesta época do ano e com a chegada das próximas chuvas, novos casos podem ocorrer. Retire pneus e garrafas, não deixe acumular água em vasos de plantas e coloque telas em sua caixa-d'água.

O combate ao mosquito está em nossas mãos.

#facilpegarfacilprevenir

